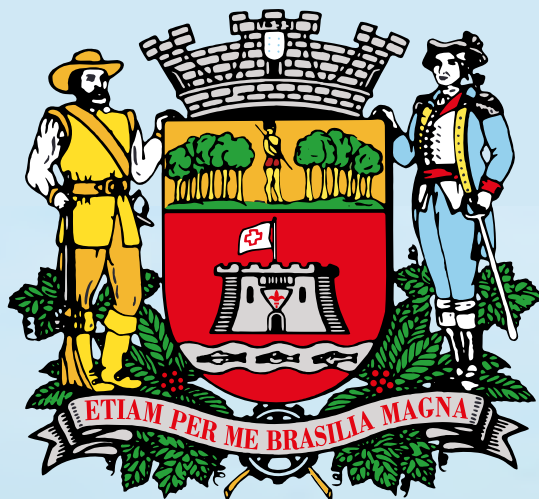


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

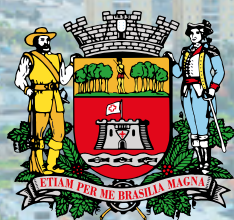
SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 07
Leis.....	07 e 08
Decretos.....	08 a 11
Portarias.....	11 e 12
Gestão de Pessoas.....	12 a 22
Ipřejun.....	22 e 23
Dae.....	23
Promoção da Saúde.....	23 a 25
Esef.....	25
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	25 a 30
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	30
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	30 e 31
Agronegócio, Abastecimento e Turismo.....	31
Educação.....	31
Fundação Serra do Japi.....	32
Assistência e Desenvolvimento Social.....	32
Fumas.....	32
Segurança Municipal.....	32

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	33 a 57
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 037/2025 – Fornecimento de farinha de milho, feijão branco e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo SEI Nº 7667/2025

I – O item 01 do Relatório Descrição Detalhada dos Itens constante do Pregão em epígrafe, passa a vigor com a seguinte descrição:

01 - FARINHA DE MILHO, SEM GLUTEN

- **PRODUTO: FARINHA DE MILHO**

- **TIPO: BIJU**

- **ORGANICO/INTEGRAL: NAO**

- **AGRICULTURA FAMILIAR: NAO**

- **INGREDIENTE PRINCIPAL: FARINHA DE MILHO**

- **CARACTERÍSTICAS: SEM GLUTEN**

- **UNIDADE DE MEDIDA: QUILO**

- **EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLASTICO ATOXICO**

- **PESO: 500 G A 1 KG**

- **EMBALAGEM SECUNDARIA: SACO PLASTICO OU CAIXA REFORCADA**

- **VALIDADE MINIMA: VIDE ANEXO**

II – Em virtude da alteração acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 12 de junho de 2025, às 09:00 horas.

- **PREGOEIRA RESPONSÁVEL: HELOISA KLEMM SCARPIM**

- **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – As empresas que já procederam com o envio de proposta no sistema deverão tomar ciência das alterações contidas no Relatório Descrição Detalhada dos Itens e reformularem suas propostas até o prazo acima, no sistema do Compra Aberta, caso julguem necessário.

IV – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025, de 22 de maio de 2025.

Jundiá, em 28 de maio de 2025.

LEONARDO FERNANDES RELA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais
em substituição

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 077/2025 – Contratação de serviços de manejo arbóreo, conservação de áreas ajardinadas e serviços diversos contemplando os veículos e equipamentos necessários, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Processo SEI Nº 14560/2025

I – Fica expedido **NOVOS ANEXOS I (Termo de Referência), II (Descrição e demais condições dos serviços), III (Especificações Técnica dos sistemas de apoio tecnológicos, IV (Valores Referenciais), V (Planilha Orçamentária da Licitante/Proposta de Preços) e VI (Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho)**

II – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 13 de junho de 2025, às 09:00 horas.

- **PREGOEIRO RESPONSÁVEL: NAIARA SANCHES CONSENSIO**

- **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2025, de 26 de maio de 2025.

Jundiá, em 28 de maio de 2025.

LEONARDO FERNANDES RELA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais em substituição

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

OBJETO: Aquisição de módulo fonte smart btc3012, módulo potência btc3012 smart e outros, destinados à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 16 de junho de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: AGATHA KARNER.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

OBJETO: Fornecimento de aparelhos telefônicos IP tipo VoIP, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 12 de junho de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: GIULIA FERNANDES ITALIANI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

OBJETO: Fornecimento de medicamentos (ampicilina 500mg, furosemida 40mg e outros) sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 13 de junho de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: GILBERTO NORBERTO TEIXEIRA FILHO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

OBJETO: Fornecimento de ração para cães adultos de trabalho e competição, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 13 de junho de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: FABIO TAICHI NAKAJIMA DO PRADO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

LEONARDO FERNANDES RELA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais em Substituição

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2024 – P.S. de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiá, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Concorrência Eletrônica – Consultar Concorrência Eletrônica”, até às 09:30 horas do dia 18 de junho de 2025.

Agente de Contratação responsável: AGATHA KARNER.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Concorrência Eletrônica – Consultar Concorrência Eletrônica – Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais). ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

LEONARDO FERNANDES RELA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais em Substituição

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

**ADMINISTRAÇÃO**

Processo SEI nº 17780/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025

I - Objeto: Participação de servidores públicos em curso vinculado ao evento "MundoGEO Connect / DroneShow / SpaceBR Show / Expo eVTOL 2025 – 15ª Conferência e Feira de Geomática e Soluções Geoespaciais e Aeroespacial", cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

II - Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, f, da Lei 14.133/2021.

III - Contratada: MUNDOGEO EVENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 03.294.888/0001-00.

IV - Valor Global: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

V - Prazo de execução: 03 e 04 de junho de 2025.

VI - Justificativa: A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação para viabilizar a participação no evento "MundoGEO Connect / DroneShow / SpaceBR Show / Expo eVTOL 2025 – 15ª Conferência e Feira de Geomática e Soluções Geoespaciais e Aeroespacial", promovido pela empresa MundoGEO, única realizadora e detentora dos direitos de organização do referido evento.

O evento tem como objetivo reunir diversos agentes do setor de geotecnologia e aeroespacial, incluindo fabricantes e importadores de drones e equipamentos de geomática, desenvolvedores de sistemas, provedores de soluções baseadas em satélites e aeronaves, prestadores de serviços especializados, universidades, startups, órgãos reguladores e usuários públicos e privados dessas tecnologias. A programação contempla temas voltados à coleta de dados geoespaciais (por meio de satélites, aeronaves, drones e estações terrestres), processamento de imagens com uso de inteligência artificial, bem como visualização e análise de informações por meio de tecnologias imersivas como Realidade Virtual (RV), Realidade Aumentada (RA) e gêmeos digitais. A participação no evento contribuirá significativamente para o alinhamento do corpo técnico da Unidade de Gestão de Governo e Finanças às inovações tecnológicas e melhores práticas do setor. Este alinhamento é essencial para assegurar a modernização dos processos de trabalho e a melhoria contínua dos serviços públicos, considerando a crescente demanda por soluções geoespaciais na administração pública.

Além disso, o conhecimento técnico adquirido poderá ser disseminado internamente entre os servidores da unidade, promovendo a capacitação contínua da equipe e fortalecendo a cultura de aprimoramento institucional. A qualificação técnica dos servidores é fator determinante para a efetividade das ações governamentais, especialmente em um cenário de transformação digital em que o domínio de tecnologias geoespaciais constitui diferencial estratégico.

A contratação direta da empresa MundoGEO se justifica pela exclusividade do serviço, visto que esta é a única organização responsável pela realização do evento em questão. A empresa adota política de preços padronizados, disponíveis em seu site oficial, e declarou isonomia de preços por meio de documento constante nos autos do processo SEI 17780/2025. Diante disso, conforme § 7º do art. 4º do Decreto nº 32.568/2023, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que não há outra empresa que possa oferecer o mesmo objeto. Dessa forma, sob a perspectiva do interesse público e da economicidade, a contratação proposta se apresenta como necessária, vantajosa e aderente aos princípios da eficiência e da legalidade, representando um investimento estratégico na capacitação do corpo técnico e na modernização da gestão pública.

(Thiago Antonio Zacaratto)

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

UGPUMA/GG

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à MUNDOGEO EVENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. no valor de R\$ 4.100,00.

Publique-se o respectivo Ato.

(André Luiz de Oliveira Ferrazzo)

Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO V E RERRATIFICAÇÃO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 032/2019, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 65, INCISO I, "B" E §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SILCON AMBIENTAL S/A. PROCESSO: 08.270-1/18. ASSINATURA: 21/05/2025. VALOR TOTAL: R\$ 273.052,42. OBJETO: PREST.DE SERV.DE COLETA, TRANSP., TRATAM. E DEST.FINAL DE RESÍD.DE SERV.DE SAÚDE DOS GRUPOS A, A2(CARCAÇA DE ANIMAIS DE PEQ., MÉDIO E GRANDE PORTE), B E E, DE ACORDO COM AS RESOL.ANvisa RDC 306/04, CONAMA 358/05 E CONAMA 316/02 E RES.DE EXUMAÇÃO (CONAMA N.358/05-ART 1. - SIMIL) COM SIST.INFORM.DE PESAG.PONTO A

PONTO DEST. UGISP. MODALIDADE: CONCORRENCIA (LEI 8666-93) Nº 3/2018. ASSUNTO: ACRÉSCIMOS AO OBJETO DO CONTRATO EM 20,10% E ALTAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13293/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LUNAR COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 39600,00 OBJETO: TINTA ACRILICA A BASE DE ÁGUA, TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13294/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LUNAR COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 130408,00 OBJETO: TINTA ACRILICA A BASE DE ÁGUA, TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13295/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LUNAR COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 720,00 OBJETO: TINTA ACRILICA A BASE DE ÁGUA, TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13297/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FERRINI COMERCIO E CONSULTORIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 10295,88 OBJETO: FORNO MICRO-ONDAS, REFRIGERADOR E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13462/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FERRINI COMERCIO E CONSULTORIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 25739,70 OBJETO: FORNO MICRO-ONDAS, REFRIGERADOR E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13463/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: REJUVI ATACADISTA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 3400,00 OBJETO: FORNO MICRO-ONDAS, REFRIGERADOR E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13825/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ETUS ALIMENTOS COMERCIO E DIST. CARNES LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 200,40 OBJETO: REQUEIJÃO CREMOSO, MANTEIGA COM SAL E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: ADESAO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AO CADASTRO UNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS.BANCO DO BRASIL C/C 35.474-0 - BANCO 235 E BANCO DO BRASIL C/C 30.663-0 - BANCO 222 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13827/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JC ALIMENTOS VINHEDO LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1062,00 OBJETO: PÃO DE FORMA INTEGRAL, PÃO TIPO HOT DOG EM VITAMINAS E MINER DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: ADESAO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AO CADASTRO UNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS.BANCO DO BRASIL C/C 35.474-0 - BANCO 235 E BANCO DO BRASIL C/C 30.663-0 - BANCO 222 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13293/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LUNAR COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 39600,00 OBJETO: TINTA ACRILICA A

**ADMINISTRAÇÃO**

BASE DE ÁGUA, TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13294/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LUNAR COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 130408,00 OBJETO: TINTA ACRILICA A BASE DE ÁGUA, TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13295/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LUNAR COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 720,00 OBJETO: TINTA ACRILICA A BASE DE ÁGUA, TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13297/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FERRINI COMERCIO E CONSULTORIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 10295,88 OBJETO: FORNO MICRO-ONDAS, REFRIGERADOR E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13462/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FERRINI COMERCIO E CONSULTORIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 25739,70 OBJETO: FORNO MICRO-ONDAS, REFRIGERADOR E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13463/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: REJUVI ATACADISTA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 3400,00 OBJETO: FORNO MICRO-ONDAS, REFRIGERADOR E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13517/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA VALOR TOTAL R\$ 175000,00 OBJETO: HIOSCINA 20 MG/ML INJETAVEL 1 ML, DOXICICLINA 100 MG E OUTRO DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13518/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR TOTAL R\$ 226,00 OBJETO: HIOSCINA 20 MG/ML INJETAVEL 1 ML, DOXICICLINA 100 MG E OUTRO DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13521/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. VALOR TOTAL R\$ 21500,00 OBJETO: AMPICILINA 500MG, FUROSEMIDA 40MG E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13522/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 289200,00 OBJETO: AMPICILINA 500MG, FUROSEMIDA 40MG E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE

GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13523/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONQUISTA DISTRI DE MEDIC E PROD HOSP LTDA VALOR TOTAL R\$ 4093,00 OBJETO: AMPICILINA 500MG, FUROSEMIDA 40MG E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13524/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONQUISTA DISTRI DE MEDIC E PROD HOSP LTDA VALOR TOTAL R\$ 37,00 OBJETO: AMPICILINA 500MG, FUROSEMIDA 40MG E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13525/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 51180,00 OBJETO: AMPICILINA 500MG, FUROSEMIDA 40MG E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13526/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MKM DISTR DE MEDICAMENTOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 68681,06 OBJETO: AMPICILINA 500MG, FUROSEMIDA 40MG E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13528/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MKM DISTR DE MEDICAMENTOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 557,94 OBJETO: AMPICILINA 500MG, FUROSEMIDA 40MG E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13529/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA VALOR TOTAL R\$ 423,00 OBJETO: AMPICILINA 500MG, FUROSEMIDA 40MG E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13530/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA VALOR TOTAL R\$ 57,00 OBJETO: AMPICILINA 500MG, FUROSEMIDA 40MG E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13531/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 3920,00 OBJETO: AMPICILINA 500MG, FUROSEMIDA 40MG E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA

**ADMINISTRAÇÃO**

N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13670/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MAXITEC SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 92250,00 OBJETO: PAPEL SULFITE 210X297MM (A4), 75G, BRANCO, 500 FLS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13684/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR TOTAL R\$ 1050,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (CARBAMAZEPINA 200 MG, ATENOLOL 50 MG e outros DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13685/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 6400,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (CARBAMAZEPINA 200 MG, ATENOLOL 50 MG e outros DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13686/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR TOTAL R\$ 13800,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (CARBAMAZEPINA 200 MG, ATENOLOL 50 MG e outros DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13687/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PROMEFARMA MEDIC E PROD HOSPITALARES LTDA VALOR TOTAL R\$ 25435,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (CARBAMAZEPINA 200 MG, ATENOLOL 50 MG e outros DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13688/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MEDILAR IMPORT.DISTR.PRODS. MEDICO HOSPITALARES S/A VALOR TOTAL R\$ 89100,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (CARBAMAZEPINA 200 MG, ATENOLOL 50 MG e outros DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13689/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 4000,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (CARBAMAZEPINA 200 MG, ATENOLOL 50 MG e outros DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13690/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MKM DISTR DE MEDICAMENTOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 22190,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (CARBAMAZEPINA 200 MG, ATENOLOL 50 MG e outros DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13691/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: GENERICA ITATIBA DIST. DE MED. LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1985,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (CARBAMAZEPINA 200 MG, ATENOLOL 50 MG e outros DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13692/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 3000,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (CARBAMAZEPINA 200 MG, ATENOLOL 50 MG e outros DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13704/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ACUCAREIRA CAMPO FINO IND. DE IMP. E EXP. LTDA VALOR TOTAL R\$ 3168,00 OBJETO: AÇUCAR REFINADO, COCO RALADO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 13708/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JC ALIMENTOS VINHEDO LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 22227,00 OBJETO: PÃO DE FORMA INTEGRAL, PÃO TIPO HOT DOG EM VITAMINAS E MINER DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14789/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: OCTAVIO MARASSUTTI COMERCIAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 4640,00 OBJETO: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - UGM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA OBRAS/ MAN. VEIC. Nº 11/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14790/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: OCTAVIO MARASSUTTI COMERCIAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 12280,96 OBJETO: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - UGM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA OBRAS/ MAN. VEIC. Nº 11/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14033/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 75,60 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - UGP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SERVICO DE VERIFICACAO DE OBITO/SVO COMPRA DIRETA Nº 490/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14034/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 1745,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - UGP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 490/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14035/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 51.994.363 FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA VALOR TOTAL R\$ 1099,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - UGP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS. BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 490/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14036/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PROTCINTAS FIXACAO E MOV DE CARGAS

**ADMINISTRAÇÃO**

LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 5907,20 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - UGP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 490/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14037/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LA STOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 3780,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - UGP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SERVICO DE VERIFICACAO DE OBITO/SVO COMPRA DIRETA Nº 490/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14038/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LA STOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 1050,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - UGP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SERVICO DE VERIFICACAO DE OBITO/SVO COMPRA DIRETA Nº 490/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14039/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 505,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - UGP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1)RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 490/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14040/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 147,96 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - UGP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS. BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 490/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14041/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 517,86 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - UGP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS. BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 490/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14042/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: VALE SAFE CAMPINAS COM DE EQUIP DE SEG LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 328,30 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - UGP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1)RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 490/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14043/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: VALE SAFE CAMPINAS COM DE EQUIP DE SEG LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 972,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - UGP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1)RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 490/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14044/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: VALE SAFE CAMPINAS COM DE EQUIP DE SEG LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 3012,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - UGP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 490/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14807/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JC ALIMENTOS VINHEDO LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 36600,00 OBJETO: PÃO DE FORMA INTEGRAL, PÃO TIPO HOT DOG EM VITAMINAS E MINER DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023.

LEIS**LEI N.º 10.337, DE 26 DE MAIO DE 2025**

Altera a Lei 8.389/2015, que institui a Política Municipal para Infância e Adolescência de Jundiá e o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Jundiá-PMIA, para prever a aplicação do sistema de escuta especializada e depoimento especial, conforme disposto na Lei Federal nº 13.431/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.389, de 25 de março de 2015, que institui a Política Municipal para Infância e Adolescência de Jundiá e o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Jundiá-PMIA, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)

II – (...)

(...)

d) *Assegurar e garantir a aplicação do sistema de garantia à escuta especializada e ao depoimento especial, sem danos às crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, com salas especiais e infraestrutura que garantam a devida privacidade, em um ambiente compatível com as necessidades, características e peculiaridades das crianças e adolescentes, implementando o fluxo da escuta em suas diferentes políticas de segurança, saúde, assistência social e educação.*” (NR)

(...)

Art. 1º-A. *Na formatação do sistema municipal de garantia da escuta especializada e do depoimento especial serão consideradas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº. 9.603/2018 e demais normativos correlatas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.*

(...)

§ 1º. *Deverá ser assegurada a oitiva e participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA na formatação do sistema municipal de garantia da escuta especializada e do depoimento especial.*

§ 2º. *O Poder Executivo deverá apresentar, em prazo razoável, cronograma de implementação do sistema municipal de garantia da escuta especializada e do depoimento especial.*

§ 3º. *A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 10.338, DE 26 DE MAIO DE 2025

Cria a **Campanha “Margarida Alves”** de combate à violência política contra a mulher (mês de março).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criada a **Campanha “Margarida Alves”** de combate à violência política contra a mulher, a ser realizada, anualmente, ao longo do mês de março.

Parágrafo único. A **Campanha** destina-se a conscientizar sobre toda ação ou omissão que, de forma direta ou por intermédio de terceiros, no



LEIS

espaço físico ou no ambiente virtual, vise ou cause danos ou sofrimento à mulher, com o propósito de anular, impedir, depreciar ou dificultar o gozo e o exercício dos seus direitos políticos.

Art. 2º. O tema da campanha poderá ser divulgado em:

I – emissoras de rádio e televisão;

II – material audiovisual;

III – cartazes e folhetos educativos;

IV – mídias sociais da Câmara Municipal e dos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

V – outros veículos de informação popular.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 10.339, DE 26 DE MAIO DE 2025

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO RIM**” (segunda quinta-feira do mês de março); e cria a **Semana** correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO RIM**”, a realizar-se anualmente na segunda quinta-feira do mês de março.

Art. 2º. Na semana do dia ora instituído será promovida, pela sociedade civil organizada, a “**SEMANA DO RIM**”, que promoverá seminários, debates e eventos cuja temática será o combate à insuficiência renal crônica, em todos os seus aspectos, como saúde pública, inclusão social dos portadores e conscientização da população quanto à importância da doação de órgãos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 10.340, DE 27 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei 6.984/2007, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas, para prever, como ação do Programa de Execução e Adequação das calçadas do Município, adaptação à acessibilidade próximo de pontos de parada ônibus e da entrada de locais onde funcionam serviços públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 6.984, de 17 de dezembro de 2007, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 5º. (...)

(...)”

VIII – adaptação para total acessibilidade nas calçadas, especialmente aquelas próximas à entrada de locais onde funcionem serviços públicos, bem como a pontos de parada de ônibus.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.127, DE 29 DE MAIO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA MÓVEL, PARA ÀS OPERAÇÕES EXECUTADAS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA UGMT. PROCESSO SEI 0017429/2025. REF. SOLICITAÇÃO 465 - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PEDIDO REQUISIÇÃO 806.180 REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 169.457,50 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.451.0187.2747	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS	R\$	169.457,50
		TOTAL....R\$	169.457,50

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E NOVE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.128, DE 29 DE MAIO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IVOTURUCAIA. PROCESSO SEI 0038290/2023. REF. SOLICITAÇÃO 463 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 806.228
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.114.654,73 (DOIS MILHÕES CENTO E CATORZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.1201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

8029 CAF REEMBOLSO/PROG. DESENV. SOCIAL URBANO

R\$ 2.114.654,73

TOTAL.....R\$ 2.114.654,73

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E NOVE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.129, DE 29 DE MAIO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA UGEL. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0016246/2025. REF. SOLICITAÇÃO 464 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.491,06 (DOZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.04.122.0190.2029 GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

R\$ 12.491,06

TOTAL.....R\$ 12.491,06

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.27.812.0192.2771 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

R\$ 12.491,06

TOTAL.....R\$ 12.491,06

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E NOVE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.130, DE 29 DE MAIO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DA DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS. PROCESSO SEI PMJ.0019246/2025. REF. SOLICITAÇÃO 456 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 806.159
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.439,90 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.452.0190.2701	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	6.439,90
	TOTAL....R\$	6.439,90

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.15.452.0190.2701	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	6.439,90
	TOTAL....R\$	6.439,90

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E NOVE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.131, DE 29 DE MAIO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL, E CUSTAS E EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS, OBJETO DA MATRÍCULA N. 129.102 DO 2 ORI DE JUNDIAÍ, REFERENTE À DUPLICAÇÃO DA AVENIDA LUIZ ZORZETTI (AVENIDA MARGINAL DO CÔRREGO DA COLÔNIA). PEDIDOS DE EMPENHO: N. 3.071, 3.072, 3.073 E 3.075. PROCESSO SEI PMJ.0003139/2023. REF. SOLICITAÇÃO 458 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 71.609,89 (SETENTA E UM MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
8029	CAF REEMBOLSO/PROG. DESENV. SOCIAL URBANO	
	R\$	2.277,94
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
8029	CAF REEMBOLSO/PROG. DESENV. SOCIAL URBANO	
	R\$	69.331,95
	TOTAL....R\$	71.609,89

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E NOVE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.132, DE 29 DE MAIO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM A PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 03/2024, REFERENTE OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSULTÓRIO DE RUA. PROCESSO SEI 0002176/2024. REF. SOLICITAÇÃO 410 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
PEDIDO 2.704 REQUISICÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 163.860,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0901	TAXA DE EXPEDIENTE DA SAÚDE		
		R\$	163.860,00
		TOTAL.....R\$	163.860,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E NOVE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 161, DE 27 DE MAIO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0000799/2022, -----

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS*, regulado pela Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, atualmente constituído na forma da Portaria nº 51, de 07 de fevereiro de 2025, pelo período remanescente do mandato, o seguinte membro, mantendo-se os demais:

Representante da Sociedade Civil:

II - Representante de Trabalhadores do SUAS Jundiaí - Fórum de Trabalhadores do SUAS:

Titular: ELISANDRA DANIELE DE LIMA, em substituição a *Reinaldo Fernandes*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 162, DE 27 DE MAIO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0036884/2023, -----

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDIPI*, regulado pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, atualmente constituído através da Portaria nº 30, de 21 de fevereiro de 2024, e suas alterações, para o biênio 2024/2026, pelo período remanescente ao mandato, os seguintes membros, mantendo-se os demais:

I - Representantes do Poder Público:

e) Unidade de Gestão da Casa Civil / Assessoria de Políticas para o Idoso/ FUNSS/ GM:
Titular: ALESSANDRA DE ARAÚJO CITELLI, em substituição a *Kelsilene França Ribeiro*
Suplente: KELSILENE FRANÇA RIBEIRO, em substituição a *Simone Zanotello de Oliveira*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 163, DE 27 DE MAIO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001916/2022, -----

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE*, nos termos da Lei Municipal nº 10.179, de 13 de junho de 2024, atualmente constituído na forma da Portaria nº 179, de 29 de agosto de 2024, e suas alterações, pelo período remanescente do mandato, o seguinte membro, mantendo-se os demais:

**PORTARIAS**

Representante do Poder Público Municipal:

Unidade de Gestão da Casa Civil - Núcleo de Articulação de Políticas Públicas:

Titular: LETÍCIA ATIQUE BRANCO, em substituição a *Kelsilene França Ribeiro*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil**PORTARIA Nº 164, DE 27 DE MAIO DE 2025**

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0003554/2021, -----

D E S I G N A, para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC**, regulado pela Lei Municipal nº 9.633, de 14 de setembro de 2021, atualmente constituído na forma da Portaria nº 155, de 30 de julho de 2024, e suas alterações, pelo período remanescente do mandato, os seguintes membros, mantendo-se os demais:

Representantes do Poder Público:

c) demais Unidades de Gestão do Município:
Área dos Direitos Humanos:Titular: LETÍCIA ATIQUE BRANCO, em substituição a *Kelsilene França Ribeiro*Suplente: ALESSANDRA DE ARAÚJO CITELLI, em substituição a *Simone Zanotello de Oliveira*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil**PORTARIA Nº 160, DE 27 DE MAIO DE 2025**

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012946/2023, -----

D E S I G N A, como responsáveis pela **GESTÃO DOS CONTRATOS**, passando a integrar o rol de servidores designados pela Portaria nº 84, de 13 de março de 2025, para o exercício de tal atribuição, VITOR DURIGON GALLI, representante da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas; e, ROBINSON AUGUSTO ALVES DE SOUZA e MARINA BARCELOS HERRERA, representantes da Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil**GESTÃO DE PESSOAS****DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**
ATOS DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Processo nº PMJ.0010403/2025.

- Objeto: Processo Seletivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Temporário – Edital nº 069/2025.

- Despacho: Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o presente Processo Seletivo por 1 (um) ano.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**
EDITAL Nº 195 DE 28 DE MAIO DE 2025.**CARLOS UMBERTO ROSSI**, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641 de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763 de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948 de 27 de abril de 2018, e face ao que consta no Processo **PMJ .0015033/2022.....**

Tendo em vista o não comparecimento do candidato JONATAS CASSIANO RIBERO classificado em 48º Lugar na Classificação Final – Negros.

FAZ SABER que, ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **EDUCADOR INFANTIL**.

CLASS. NEGRO	NOME
48º Lugar	DANIEL ALVES XAVIER
49º Lugar	ANGELA OLIVEIRA BASTOS
CLASS. GERAL	NOME
190º Lugar	JANAINA MARIA VALENTIM DA SILVA
191º Lugar	MAYLAINE XAVIER DE ALMEIDA OLIVEIRA
192º Lugar	SUZETE APARECIDA CUSTODIO
193º Lugar	FERNANDA APARECIDA BURILE BOGAZ

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 196, DE 28 DE MAIO DE 2025.**CARLOS UMBERTO ROSSI**, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo **nº 12.918-3/2021.....****FAZ SABER** que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Fundamental completo e 06 (seis) meses de experiência profissional ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **COZINHEIRO**.

CLASS. GERAL	NOME
--------------	------

**GESTÃO DE PESSOAS**

100º Lugar

MONIQUE EVELIN ZANGEROLI MARQUES

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 197, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 02.292-7/2020.....

FAZ SABER que, fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Educação Física - (BACHARELADO) e Registro no órgão de classe, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **EDUCADOR ESPORTIVO**.

CLASS. NEGRO	NOME
03º Lugar	ELIEZER DE ALMEIDA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 198, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **PMJ.0009872/2024**

Tendo em vista a desistência da candidata SONIA EDUVIGES SEMA-NAT ROBERT, classificada em 01º Lugar Classificação Final - Negros.

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina, Registro no Conselho de Classe (CRM), ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**.

CLASS. NEGRO	NOME
02º Lugar	MILAGROS DE LA CARIDAD PUIG VAILLANT

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 202, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **PMJ.0010403/2025**.

FAZ SABER que, ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe (COREN)**, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.580 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASS. DEF.	NOME
01º Lugar	MICHELLE VILELA DE PAULO CRUZ
CLASS. NEGRO	NOME
01º Lugar	VANESSA DE OLIVEIRA MEIRA
02º Lugar	NARA ANDRADE DO NASCIMENTO
CLASS. GERAL	NOME
01º Lugar	PEDRO LUCAS DE LIMA
02º Lugar	TELMA DE OLIVEIRA DIAS
03º Lugar	LUCAS SEIXAS FAGUNDES
04º Lugar	CLEIDE MARA DE LIMA
05º Lugar	LARISSA FERREIRA DOS SANTOS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL Nº 203, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº **12.549-6/2021**.....

Tendo em vista a desistência do candidato GUSTAVO PEZZONI FIGHERA, classificado em 198º da Classificação Final – Geral e o não comparecimento do candidato JOAO PAULO PALONE DEFALCO, classificado em 192º da Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que, ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo, Currículo e 06 (seis) meses de experiência profissional ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLASS. GERAL	NOME
199º Lugar	DANIELA CRISTINA PINZAN
201º Lugar	ALINE DOS SANTOS MORAES DE ALMEIDA

FAZ SABER FINALMENTE que o candidato LUIZ FERNANDO MARQUES DA ROCHA, classificado em 200º Lugar na Classificação Final – Geral, foi convocado em 19º Lugar na Classificação Final –



GESTÃO DE PESSOAS

Negros.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 204, DE 28 DE MAIO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641 de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763 de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948 de 27 de abril de 2018, e face ao que consta no Processo **PMJ.009886/2025**.

Tendo em vista a desistência da candidata **FERNANDA D ANGELO MONTEIRO PELISSONI**, classificado em 04º Lugar Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina, Residência ou Especialização Médica na área do cargo e Registro em órgão de classe**, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.580 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

PEDIATRA – 12 HORAS

CLASS. GERAL	NOME
08º Lugar	SOLANGE MENDONÇA MARTINS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 205, DE 28 DE MAIO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **PMJ.0011978/2023**.

Tendo em vista o não comparecimento do candidato **RUDOLF BERNHARD BALLESTEROS SCHIMASSEK**, classificado em 06º Lugar da Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Curso Profissionalizante e Registro no órgão de classe**, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.850 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CLASS. GERAL	NOME
08º Lugar	TELMA MARIA DOS SANTOS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS
EDITAL N.º 200 DE 28 DE MAIO DE 2025

LUCAS MARQUES LUSVARGHI, Gestor da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Instruções nº 02/2008 – Capítulo I – DAS PREFEITURAS, seção I – Das contas, XXVI, os valores dos vencimentos, salários e gratificações – funções de confiança vigentes a partir de 01.05.2025, são os constantes das tabelas que se seguem:

PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E VENCIMENTOS

ANEXO VII - TABELAS SALARIAIS GERAL - 40 HORAS

AOP - Apoio Operacional			
	I	II	III
A	1.959,43	2.116,12	2.285,47
B	2.057,37	2.221,96	2.399,73
C	2.160,28	2.333,08	2.519,71
D	2.268,29	2.449,76	2.645,72
E	2.381,69	2.572,19	2.777,97
F	2.500,77	2.700,81	2.916,90
G	2.625,82	2.835,89	3.062,71
H	2.757,05	2.977,66	3.215,88
I	2.894,92	3.126,53	3.376,68
J	3.039,68	3.282,85	3.545,50
K	3.191,68	3.447,02	3.722,77
L	3.351,24	3.619,38	3.908,91
M	3.518,81	3.800,36	4.104,34
N	3.694,77	3.990,34	4.309,57
O	3.879,50	4.189,88	4.525,05
P	4.073,47	4.399,37	4.751,32
Q	4.277,19	4.619,35	4.988,85
R	4.490,97	4.850,30	5.238,30
S	4.715,55	5.092,78	5.500,23
T	4.951,35	5.347,47	5.775,24
U	5.198,90	5.614,83	6.064,04
V	5.458,85	5.895,56	6.367,22
W	5.731,76	6.190,35	6.685,60
X	6.018,40	6.499,86	7.019,85

OPR - Operacional			
	I	II	III
A	2.687,20	2.902,20	3.134,34
B	2.821,54	3.047,27	3.291,05
C	2.962,61	3.199,64	3.455,60
D	3.110,74	3.359,61	3.628,39
E	3.266,31	3.527,61	3.809,81
F	3.429,59	3.703,98	4.000,32
G	3.601,10	3.889,17	4.200,33
H	3.781,16	4.083,63	4.410,36
I	3.970,18	4.287,83	4.630,87
J	4.168,71	4.502,22	4.862,39
K	4.377,13	4.727,33	5.105,51
L	4.595,98	4.963,69	5.360,76
M	4.825,79	5.211,88	5.628,82
N	5.067,09	5.472,46	5.910,26
O	5.320,44	5.746,06	6.205,76
P	5.586,46	6.033,41	6.516,06
Q	5.865,81	6.335,07	6.841,87
R	6.159,07	6.651,81	7.183,99
S	6.467,03	6.984,37	7.543,17
T	6.790,37	7.333,63	7.920,35
U	7.129,88	7.700,29	8.316,35
V	7.486,41	8.085,30	8.732,14
W	7.860,74	8.489,61	9.168,76

**GESTÃO DE PESSOAS****X** 8.253,76 8.914,07 9.627,22**AAD - Apoio Administrativo**

	I	II	III
A	2.999,01	3.238,96	3.498,07
B	3.148,97	3.400,88	3.673,01
C	3.306,45	3.570,94	3.856,62
D	3.471,76	3.749,47	4.049,47
E	3.645,37	3.936,98	4.251,92
F	3.827,56	4.133,84	4.464,55
G	4.019,01	4.340,52	4.687,72
H	4.219,96	4.557,54	4.922,15
I	4.430,94	4.785,40	5.168,23
J	4.652,48	5.024,67	5.426,64
K	4.885,13	5.275,91	5.697,99
L	5.129,37	5.539,70	5.982,86
M	5.385,82	5.816,70	6.282,04
N	5.655,18	6.107,52	6.596,12
O	5.937,86	6.412,89	6.925,95
P	6.234,76	6.733,56	7.272,27
Q	6.546,52	7.070,22	7.635,84
R	6.873,88	7.423,73	8.017,62
S	7.217,55	7.794,89	8.418,53
T	7.578,41	8.184,68	8.839,44
U	7.957,35	8.593,91	9.281,42
V	8.355,23	9.023,60	9.745,49
W	8.772,96	9.474,81	10.232,79
X	9.211,59	9.948,54	10.744,38

AOP - Apoio Operacional - 30 HRS

	I	II	III
A	1.469,56	1.587,14	1.714,10
B	1.543,01	1.666,46	1.799,81
C	1.620,18	1.749,78	1.889,77
D	1.701,16	1.837,29	1.984,27
E	1.786,26	1.929,18	2.083,48
F	1.875,57	2.025,59	2.187,69
G	1.969,36	2.126,91	2.297,07
H	2.067,79	2.233,26	2.411,88
I	2.171,17	2.344,92	2.532,50
J	2.279,75	2.462,15	2.659,13
K	2.393,76	2.585,24	2.792,08
L	2.513,45	2.714,50	2.931,68
M	2.639,10	2.850,24	3.078,27
N	2.771,04	2.992,74	3.232,19
O	2.909,62	3.142,38	3.393,76
P	3.055,07	3.299,51	3.563,48
Q	3.207,86	3.464,48	3.741,64
R	3.368,26	3.637,70	3.928,73
S	3.536,68	3.819,61	4.125,16
T	3.713,48	4.010,59	4.331,43
U	3.899,20	4.211,13	4.547,99
V	4.094,14	4.421,66	4.775,40
W	4.298,84	4.642,73	5.014,16
X	4.513,75	4.874,87	5.264,83

TEC - Técnico

	I	II	III
A	4.568,17	4.933,64	5.328,35
B	4.796,60	5.180,32	5.594,77
C	5.036,42	5.439,34	5.874,51
D	5.288,24	5.711,32	6.168,21
E	5.552,67	5.996,88	6.476,62
F	5.830,28	6.296,74	6.800,45
G	6.121,84	6.611,55	7.140,52
H	6.427,91	6.942,09	7.497,52
I	6.749,27	7.289,24	7.872,39
J	7.086,77	7.653,72	8.266,00
K	7.441,10	8.036,38	8.679,29
L	7.813,14	8.438,21	9.113,26
M	8.203,80	8.860,11	9.568,90
N	8.614,01	9.303,08	10.047,38
O	9.044,71	9.768,28	10.549,70
P	9.496,96	10.256,69	11.077,22
Q	9.971,80	10.769,52	11.631,07
R	10.470,35	11.308,03	12.212,61
S	10.993,87	11.873,40	12.823,28
T	11.543,57	12.467,08	13.464,44
U	12.120,75	13.090,44	14.137,68
V	12.726,82	13.744,97	14.844,55
W	13.363,13	14.432,21	15.586,78
X	14.031,31	15.153,77	16.366,10

OPR - Operacional - 30HRS

	I	II	III
A	2.015,37	2.176,62	2.350,75
B	2.116,12	2.285,47	2.468,28
C	2.221,94	2.399,73	2.591,70
D	2.333,08	2.519,71	2.721,27
E	2.449,74	2.645,71	2.857,34
F	2.572,19	2.777,97	3.000,22
G	2.700,81	2.916,90	3.150,23
H	2.835,87	3.062,71	3.307,72
I	2.977,66	3.215,88	3.473,12
J	3.126,52	3.376,68	3.646,79
K	3.282,83	3.545,49	3.829,11
L	3.447,01	3.722,76	4.020,59
M	3.619,34	3.908,91	4.221,60
N	3.800,34	4.104,34	4.432,71
O	3.990,34	4.309,57	4.654,32
P	4.189,87	4.525,05	4.887,03
Q	4.399,34	4.751,30	5.131,39
R	4.619,30	4.988,84	5.387,99
S	4.850,27	5.238,28	5.657,38
T	5.092,78	5.500,23	5.940,25
U	5.347,42	5.775,24	6.237,25
V	5.614,83	6.063,99	6.549,12
W	5.895,55	6.367,22	6.876,56
X	6.190,34	6.685,57	7.220,37

ESP - Especializado

	I	II	III
A	9.329,27	10.075,55	10.881,66
B	9.795,72	10.579,36	11.425,70
C	10.285,50	11.108,35	11.997,01
D	10.799,76	11.663,78	12.596,85
E	11.339,74	12.246,95	13.226,71
F	11.906,72	12.859,30	13.888,03
G	12.502,08	13.502,23	14.582,43
H	13.127,20	14.177,36	15.311,57
I	13.783,55	14.886,23	16.077,12
J	14.472,72	15.630,53	16.880,97
K	15.196,38	16.412,06	17.725,01
L	15.956,21	17.232,65	18.611,28
M	16.753,99	18.094,29	19.541,83
N	17.591,69	18.999,01	20.518,93
O	18.471,28	19.948,97	21.544,86
P	19.394,84	20.946,42	22.622,09
Q	20.364,59	21.993,76	23.753,22
R	21.382,79	23.093,44	24.940,90
S	22.451,95	24.248,12	26.187,95
T	23.574,55	25.460,51	27.497,37
U	24.753,25	26.733,52	28.872,21
V	25.990,93	28.070,19	30.315,81
W	27.290,47	29.473,73	31.831,61
X	28.655,01	30.947,38	33.423,21

AAD - Apoio Administrativo - 30 HRS

	I	II	III
A	2.249,26	2.429,21	2.623,54
B	2.361,73	2.550,65	2.754,73
C	2.479,81	2.678,20	2.892,46
D	2.603,82	2.812,10	3.037,06
E	2.734,00	2.952,70	3.188,94
F	2.870,72	3.100,36	3.348,40
G	3.014,25	3.255,37	3.515,81
H	3.164,94	3.418,13	3.691,60
I	3.323,20	3.589,04	3.876,13
J	3.489,40	3.768,48	4.069,94
K	3.663,83	3.956,91	4.273,46
L	3.847,02	4.154,75	4.487,16
M	4.039,37	4.362,51	4.711,49
N	4.241,33	4.580,61	4.947,04
O	4.453,40	4.809,65	5.194,42
P	4.676,08	5.050,12	5.454,15
Q	4.909,89	5.302,64	5.726,84
R	5.155,35	5.567,76	6.013,19
S	5.413,15	5.846,17	6.313,84
T	5.683,79	6.138,46	6.629,57
U	5.967,97	6.445,40	6.961,01
V	6.266,36	6.767,64	7.309,08
W	6.579,72	7.106,02	7.674,52
X	6.908,67	7.461,33	8.058,22

TEC - Técnico - 30 HRS**I** **II** **III**

**GESTÃO DE PESSOAS**

A	3.426,13	3.700,23	3.996,24
B	3.597,43	3.885,23	4.196,10
C	3.777,31	4.079,54	4.405,86
D	3.966,21	4.283,47	4.626,15
E	4.164,49	4.497,68	4.857,46
F	4.372,72	4.722,55	5.100,38
G	4.591,36	4.958,66	5.355,36
H	4.820,91	5.206,58	5.623,12
I	5.061,98	5.466,92	5.904,30
J	5.315,06	5.740,28	6.199,51
K	5.580,80	6.027,31	6.509,51
L	5.859,84	6.328,65	6.834,97
M	6.152,84	6.645,08	7.176,72
N	6.460,50	6.977,36	7.535,53
O	6.783,52	7.326,18	7.912,28
P	7.122,72	7.692,54	8.307,92
Q	7.478,84	8.077,15	8.723,30
R	7.852,76	8.481,01	9.159,49
S	8.245,40	8.905,06	9.617,46
T	8.657,69	9.350,31	10.098,29
U	9.090,58	9.817,81	10.603,22
V	9.545,09	10.308,69	11.133,40
W	10.022,36	10.824,17	11.690,04
X	10.523,47	11.365,36	12.274,57

A	9.328,71	10.075,01	10.880,99
B	9.795,15	10.578,76	11.425,04
C	10.284,89	11.107,69	11.996,26
D	10.799,13	11.663,03	12.596,11
E	11.339,09	12.246,21	13.225,94
F	11.906,07	12.858,50	13.887,17
G	12.501,30	13.501,47	14.581,54
H	13.126,40	14.176,55	15.310,66
I	13.782,71	14.885,36	16.076,19
J	14.471,83	15.629,60	16.879,96
K	15.195,45	16.411,12	17.723,98
L	15.955,24	17.231,66	18.610,19
M	16.753,01	18.093,23	19.540,67
N	17.590,63	18.997,92	20.517,73
O	18.470,20	19.947,81	21.543,61
P	19.393,70	20.945,18	22.620,79
Q	20.363,39	21.992,41	23.751,83
R	21.381,55	23.092,05	24.939,44
S	22.450,58	24.246,67	26.186,43
T	23.573,14	25.458,99	27.495,71
U	24.751,78	26.731,97	28.870,50
V	25.989,38	28.068,52	30.314,03
W	27.288,86	29.471,94	31.829,69
X	28.653,32	30.945,60	33.421,23

ESP - Especializado - 30 HRS

	I	II	III
A	6.996,94	7.556,72	8.161,22
B	7.346,80	7.934,50	8.569,30
C	7.714,14	8.331,24	8.997,75
D	8.099,86	8.747,81	9.447,61
E	8.504,83	9.185,17	9.920,04
F	8.930,06	9.644,45	10.416,02
G	9.376,57	10.126,64	10.936,83
H	9.845,36	10.632,98	11.483,63
I	10.337,63	11.164,67	12.057,84
J	10.854,53	11.722,88	12.660,74
K	11.397,29	12.309,05	13.293,79
L	11.967,13	12.924,52	13.958,43
M	12.565,48	13.570,70	14.656,37
N	13.193,75	14.249,23	15.389,19
O	13.853,45	14.961,72	16.158,67
P	14.546,12	15.709,83	16.966,59
Q	15.273,41	16.495,30	17.814,91
R	16.037,12	17.320,05	18.705,66
S	16.838,94	18.186,05	19.640,94
T	17.680,90	19.095,37	20.622,97
U	18.564,96	20.050,17	21.654,13
V	19.493,19	21.052,66	22.736,82
W	20.467,85	22.105,27	23.873,73
X	21.491,24	23.210,53	25.067,37

ANEXO X - TABELAS SALARIAIS EDUCAÇÃO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

	I	II	III
A	6.996,50	7.556,21	8.160,72
B	7.346,30	7.934,07	8.568,76
C	7.713,64	8.330,77	8.997,22
D	8.099,34	8.747,31	9.447,08
E	8.504,31	9.184,63	9.919,45
F	8.929,50	9.643,91	10.415,38
G	9.376,00	10.126,08	10.936,13
H	9.844,81	10.632,38	11.482,99
I	10.337,02	11.164,03	12.057,14
J	10.853,87	11.722,17	12.660,00
K	11.396,56	12.308,30	13.292,98
L	11.966,44	12.923,73	13.957,65
M	12.564,76	13.569,90	14.655,52
N	13.192,98	14.248,40	15.388,27
O	13.852,63	14.960,83	16.157,72
P	14.545,25	15.708,87	16.965,57
Q	15.272,52	16.494,32	17.813,82
R	16.036,17	17.319,04	18.704,55
S	16.837,97	18.184,99	19.639,81
T	17.679,86	19.094,24	20.621,75
U	18.563,86	20.048,94	21.652,85
V	19.492,08	21.051,38	22.735,51
W	20.466,64	22.103,96	23.872,28
X	21.489,98	23.209,14	25.065,89

PEB - 40 Horas

	I	II	III
--	---	----	-----

ANEXO XI - TABELAS SALARIAIS EDUCAÇÃO - DIRETOR DE ESCOLA

	I	II	III
A	12.502,08	13.502,23	14.582,44
B	13.127,20	14.177,39	15.311,57
C	13.783,55	14.886,24	16.077,12
D	14.472,72	15.630,53	16.880,98
E	15.196,38	16.412,10	17.725,06
F	15.956,21	17.232,65	18.611,29
G	16.753,99	18.094,30	19.541,83
H	17.591,69	18.999,02	20.518,95
I	18.471,28	19.948,97	21.544,87
J	19.394,84	20.946,42	22.622,11
K	20.364,59	21.993,76	23.753,24
L	21.382,79	23.093,45	24.940,91
M	22.451,95	24.248,13	26.187,99
N	23.574,55	25.460,51	27.497,37
O	24.753,25	26.733,52	28.872,21
P	25.990,93	28.070,22	30.315,81
Q	27.290,47	29.473,73	31.831,63
R	28.655,01	30.947,41	33.423,21
S	30.087,75	32.494,76	35.094,37
T	31.592,16	34.119,52	36.849,09
U	33.171,76	35.825,49	38.691,53
V	34.830,34	37.616,79	40.626,12
W	36.571,87	39.497,63	42.657,40
X	38.400,45	41.472,53	44.790,28

ANEXO XII - TABELAS SALARIAIS EDUCAÇÃO – EDUCADOR INFANTIL

	I	II	III
A	3.151,08	3.403,15	3.675,42
B	3.308,62	3.573,31	3.859,19
C	3.474,04	3.751,98	4.052,16
D	3.647,76	3.939,59	4.254,76
E	3.830,15	4.136,55	4.467,47
F	4.021,65	4.343,40	4.690,86
G	4.222,75	4.560,55	4.925,40
H	4.433,87	4.788,57	5.171,68
I	4.655,53	5.028,02	5.430,26
J	4.888,33	5.279,42	5.701,77
K	5.132,79	5.543,38	5.986,86
L	5.389,40	5.820,55	6.286,20
M	5.658,86	6.111,58	6.600,51
N	5.941,80	6.417,17	6.930,53
O	6.238,88	6.738,02	7.277,06
P	6.550,83	7.074,92	7.640,91
Q	6.878,40	7.428,66	8.022,96
R	7.222,31	7.800,10	8.424,09
S	7.583,44	8.190,10	8.845,31
T	7.962,56	8.599,62	9.287,58
U	8.360,70	9.029,59	9.751,95
V	8.778,77	9.481,06	10.239,56
W	9.217,67	9.955,12	10.751,54
X	9.678,57	10.452,88	11.289,11

**GESTÃO DE PESSOAS****ANEXO XIII - TABELA SALARIAL AUXILIARES DA SAÚDE**

AUXS - Auxiliar de Saúde			
	I	II	III
A	3.092,81	3.340,22	3.607,44
B	3.247,45	3.507,23	3.787,82
C	3.409,83	3.682,63	3.977,23
D	3.580,31	3.866,70	4.176,12
E	3.759,36	4.060,06	4.384,88
F	3.947,30	4.263,07	4.604,15
G	4.144,66	4.476,23	4.834,30
H	4.351,90	4.700,06	5.076,03
I	4.569,47	4.935,03	5.329,88
J	4.797,95	5.181,81	5.596,36
K	5.037,87	5.440,89	5.876,17
L	5.289,74	5.712,97	6.169,98
M	5.554,25	5.998,60	6.478,46
N	5.831,94	6.298,53	6.802,42
O	6.123,56	6.613,44	7.142,52
P	6.429,73	6.944,13	7.499,62
Q	6.751,19	7.291,32	7.874,65
R	7.088,80	7.655,89	8.268,37
S	7.443,23	8.038,70	8.681,77
T	7.815,37	8.440,60	9.115,84
U	8.206,12	8.862,66	9.571,64
V	8.616,45	9.305,76	10.050,21
W	9.047,27	9.771,03	10.552,76
X	9.499,62	10.259,61	11.080,37

X	29.391,25	31.742,53	34.281,94
---	-----------	-----------	-----------

SAD - 24 Horas			
	I	II	III
A	11.482,77	12.401,34	13.393,47
B	12.056,89	13.021,43	14.063,13
C	12.659,72	13.672,49	14.766,27
D	13.292,73	14.356,10	15.504,60
E	13.957,35	15.073,93	16.279,84
F	14.655,18	15.827,62	17.093,86
G	15.387,96	16.618,97	17.948,52
H	16.157,35	17.449,95	18.845,92
I	16.965,26	18.322,43	19.788,26
J	17.813,53	19.238,55	20.777,67
K	18.704,16	20.200,53	21.816,53
L	19.639,38	21.210,52	22.907,37
M	20.621,34	22.271,04	24.052,71
N	21.652,38	23.384,63	25.255,37
O	22.735,02	24.553,81	26.518,14
P	23.871,79	25.781,53	27.844,03
Q	25.065,34	27.070,62	29.236,24
R	26.318,63	28.424,11	30.698,04
S	27.634,57	29.845,36	32.232,92
T	29.016,28	31.337,61	33.844,60
U	30.467,11	32.904,45	35.536,86
V	31.990,48	34.549,70	37.313,70
W	33.589,97	36.277,24	39.179,36
X	35.269,46	38.091,05	41.138,34

ANEXO XIV - TABELAS SALARIAIS SAÚDE - MÉDICOS E ODONTÓLOGOS

SAD - 12 Horas			
	I	II	III
A	5.741,39	6.200,69	6.696,75
B	6.028,45	6.510,72	7.031,57
C	6.329,89	6.836,24	7.383,15
D	6.646,37	7.178,08	7.752,34
E	6.978,69	7.536,97	8.139,93
F	7.327,66	7.913,85	8.546,97
G	7.693,96	8.309,54	8.974,31
H	8.078,70	8.725,02	9.423,03
I	8.482,60	9.161,28	9.894,17
J	8.906,74	9.619,35	10.388,87
K	9.352,09	10.100,30	10.908,31
L	9.819,69	10.605,29	11.453,73
M	10.310,71	11.135,58	12.026,40
N	10.826,23	11.692,33	12.627,74
O	11.367,56	12.276,96	13.259,11
P	11.935,93	12.890,83	13.922,11
Q	12.532,71	13.535,37	14.618,19
R	13.159,38	14.212,14	15.349,12
S	13.817,33	14.922,72	16.116,54
T	14.508,18	15.668,88	16.922,35
U	15.233,62	16.452,31	17.768,48
V	15.995,29	17.274,92	18.656,92
W	16.795,03	18.138,68	19.589,77
X	17.634,78	19.045,61	20.569,25

SAD - 30 Horas			
	I	II	III
A	14.353,44	15.501,71	16.741,87
B	15.071,10	16.276,83	17.578,94
C	15.824,68	17.090,65	18.457,90
D	16.615,92	17.945,17	19.380,79
E	17.446,69	18.842,43	20.349,80
F	18.319,03	19.784,56	21.367,34
G	19.234,96	20.773,77	22.435,69
H	20.196,73	21.812,48	23.557,46
I	21.206,59	22.903,10	24.735,32
J	22.266,89	24.048,25	25.972,10
K	23.380,25	25.250,65	27.270,72
L	24.549,24	26.513,18	28.634,23
M	25.776,71	27.838,87	30.065,96
N	27.065,54	29.230,80	31.569,25
O	28.418,81	30.692,33	33.147,70
P	29.839,80	32.226,94	34.805,10
Q	31.331,72	33.838,32	36.545,33
R	32.898,29	35.530,23	38.372,64
S	34.543,25	37.306,72	40.291,25
T	36.270,39	39.172,06	42.305,80
U	38.083,89	41.130,71	44.421,12
V	39.988,10	43.187,22	46.642,19
W	41.987,53	45.346,56	48.974,28
X	44.086,92	47.613,88	51.423,03

SAD - 20 Horas			
	I	II	III
A	9.568,92	10.334,45	11.161,21
B	10.047,40	10.851,19	11.719,27
C	10.549,81	11.393,73	12.305,24
D	11.077,25	11.963,44	12.920,52
E	11.631,16	12.561,58	13.566,54
F	12.212,64	13.189,70	14.244,86
G	12.823,34	13.849,14	14.957,08
H	13.464,47	14.541,62	15.704,94
I	14.137,71	15.268,68	16.490,22
J	14.844,61	16.032,16	17.314,72
K	15.586,82	16.833,75	18.180,44
L	16.366,16	17.675,46	19.089,45
M	17.184,46	18.559,22	20.043,90
N	18.043,68	19.487,18	21.046,13
O	18.945,86	20.461,51	22.098,43
P	19.893,17	21.484,60	23.203,38
Q	20.887,82	22.558,84	24.363,55
R	21.932,25	23.686,76	25.581,73
S	23.028,81	24.871,09	26.860,77
T	24.180,26	26.114,66	28.203,83
U	25.389,27	27.420,41	29.614,05
V	26.658,75	28.791,43	31.094,75
W	27.991,64	30.230,99	32.649,46

SAD - 36 Horas			
	I	II	III
A	17.224,12	18.602,04	20.090,19
B	18.085,33	19.532,14	21.094,71
C	18.989,59	20.508,76	22.149,49
D	19.939,06	21.534,19	23.256,93
E	20.936,00	22.610,91	24.419,76
F	21.982,82	23.741,46	25.640,78
G	23.081,94	24.928,53	26.922,81
H	24.236,05	26.174,93	28.268,96
I	25.447,88	27.483,69	29.682,39
J	26.720,25	28.857,87	31.166,53
K	28.056,25	30.300,76	32.724,85
L	29.459,06	31.815,82	34.361,10
M	30.932,06	33.406,63	36.079,14
N	32.478,69	35.076,98	37.883,08
O	34.102,55	36.830,76	39.777,28
P	35.807,73	38.672,32	41.766,11
Q	37.598,08	40.605,95	43.854,44
R	39.478,00	42.636,24	46.047,12
S	41.451,88	44.768,07	48.349,49
T	43.524,48	47.006,44	50.766,99
U	45.700,69	49.356,80	53.305,30
V	47.985,75	51.824,62	55.970,60
W	50.385,02	54.415,85	58.769,13
X	52.904,27	57.136,66	61.707,57

ANEXO XIV-A- TABELAS SALARIAIS PROCURADOR DO

**GESTÃO DE PESSOAS****MUNICÍPIO**

PDM - 40 horas			
	I	II	III
A	15.875,63	17.145,69	18.517,32
B	16.669,42	18.002,96	19.443,20
C	17.502,90	18.903,11	20.415,36
D	18.378,01	19.848,26	21.436,13
E	19.296,93	20.840,67	22.507,92
F	20.261,75	21.882,71	23.633,31
G	21.274,88	22.976,84	24.814,99
H	22.338,59	24.125,68	26.055,73
I	23.455,50	25.331,96	27.358,51
J	24.628,28	26.598,56	28.726,45
K	25.859,68	27.928,49	30.162,77
L	27.152,72	29.324,92	31.670,89
M	28.510,36	30.791,16	33.254,45
N	29.935,88	32.330,71	34.917,17
O	31.432,62	33.947,25	36.663,03
P	33.004,27	35.644,62	38.496,18
Q	34.654,49	37.426,85	40.420,99
R	36.387,22	39.298,18	42.442,04
S	38.206,58	41.263,10	44.564,15
T	40.116,93	43.326,26	46.792,36
U	42.122,78	45.492,56	49.131,98
V	44.228,93	47.767,19	51.588,57
W	46.440,33	50.155,56	54.168,01
X	48.762,38	52.663,33	56.876,40

ANEXO XIV-B - TABELA SALARIAL ENGENHEIRO E ARQUITETO

EA			
	I	II	III
A	15.119,65	16.329,23	17.635,57
B	15.875,65	17.145,70	18.517,33
C	16.669,43	18.002,97	19.443,22
D	17.502,92	18.903,13	20.415,37
E	18.378,03	19.848,27	21.436,14
F	19.296,95	20.840,71	22.507,95
G	20.261,80	21.882,73	23.633,36
H	21.274,91	22.976,87	24.815,03
I	22.338,62	24.125,73	26.055,81
J	23.455,57	25.332,00	27.358,58
K	24.628,36	26.598,60	28.726,50
L	25.859,75	27.928,55	30.162,84
M	27.152,74	29.324,95	31.670,91
N	28.510,38	30.791,23	33.254,51
O	29.935,91	32.330,76	34.917,26
P	31.432,72	33.947,34	36.663,10
Q	33.004,31	35.644,69	38.496,23
R	34.654,52	37.426,92	40.421,07
S	36.387,27	39.298,25	42.442,13
T	38.206,66	41.263,20	44.564,21
U	40.116,97	43.326,34	46.792,41
V	42.122,84	45.492,66	49.132,03
W	44.228,98	47.767,29	51.588,64
X	46.440,42	50.155,63	54.168,08

ANEXO XIV-C - TABELA SALARIAL OPERACIONAL ESPECIALIZADO

OPR ESP			
	I	II	III
A	4.018,78	4.340,28	4.687,51
B	4.219,72	4.557,29	4.921,90
C	4.430,70	4.785,17	5.167,96
D	4.652,24	5.024,43	5.426,37
E	4.884,87	5.275,64	5.697,71
F	5.129,08	5.539,42	5.982,62
G	5.385,57	5.816,39	6.281,73
H	5.654,83	6.107,18	6.595,82
I	5.937,56	6.412,61	6.925,59
J	6.234,46	6.733,19	7.271,85
K	6.546,18	7.069,88	7.635,48
L	6.873,49	7.423,36	8.017,22
M	7.217,16	7.794,55	8.418,07
N	7.578,02	8.184,29	8.838,98
O	7.956,92	8.593,47	9.280,94
P	8.354,76	9.023,14	9.744,99
Q	8.772,50	9.474,28	10.232,27
R	9.211,11	9.948,00	10.743,85
S	9.671,67	10.445,44	11.281,04
T	10.155,28	10.967,70	11.845,11
U	10.663,04	11.516,09	12.437,38

V	11.196,17	12.091,87	13.059,24
W	11.755,99	12.696,48	13.712,21
X	12.343,78	13.331,27	14.397,80

ANEXO XIV-D - TABELA SALARIAL GERAL - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ACS			
	I	II	III
A	3.400,26	3.672,29	3.966,08
B	3.570,27	3.855,92	4.164,37
C	3.748,79	4.048,69	4.372,59
D	3.936,24	4.251,14	4.591,24
E	4.133,06	4.463,69	4.820,80
F	4.339,70	4.686,88	5.061,83
G	4.556,69	4.921,20	5.314,91
H	4.784,52	5.167,28	5.580,66
I	5.023,75	5.425,64	5.859,71
J	5.274,92	5.696,93	6.152,68
K	5.538,67	5.981,78	6.460,31
L	5.815,62	6.280,86	6.783,32
M	6.106,40	6.594,91	7.122,51
N	6.411,71	6.924,65	7.478,64
O	6.732,30	7.270,89	7.852,55
P	7.068,91	7.634,43	8.245,18
Q	7.422,37	8.016,16	8.657,44
R	7.793,48	8.416,96	9.090,32
S	8.183,14	8.837,80	9.544,81
T	8.592,31	9.279,70	10.022,08
U	9.021,93	9.743,68	10.523,18
V	9.473,03	10.230,87	11.049,34
W	9.946,68	10.742,41	11.601,81
X	10.443,99	11.279,52	12.181,89

ANEXO XIV-E - TABELA SALARIAL GERAL - ORIENTADOR SOCIAL

OS - 40 Horas			
	I	II	III
A	5.036,42	5.439,33	5.874,49
B	5.288,24	5.711,29	6.168,19
C	5.552,67	5.996,86	6.476,62
D	5.830,28	6.296,70	6.800,44
E	6.121,84	6.611,55	7.140,46
F	6.427,91	6.942,12	7.497,49
G	6.749,27	7.289,22	7.872,36
H	7.086,77	7.653,70	8.265,98
I	7.441,10	8.036,38	8.679,27
J	7.813,14	8.438,19	9.113,23
K	8.203,80	8.860,11	9.568,90
L	8.614,01	9.303,09	10.047,36
M	9.044,71	9.768,26	10.549,71
N	9.496,96	10.256,66	11.077,20
O	9.971,80	10.769,50	11.631,07
P	10.470,35	11.307,98	12.212,62
Q	10.993,87	11.873,38	12.823,24
R	11.543,57	12.467,04	13.464,40
S	12.120,75	13.090,40	14.137,64
T	12.726,82	13.744,92	14.844,52
U	13.363,13	14.432,16	15.586,74
V	14.031,31	15.153,77	16.366,06
W	14.732,87	15.911,46	17.184,37
X	15.469,53	16.707,02	18.043,59

ANEXO XV- TABELAS SALARIAIS GUARDA MUNICIPAL

GMG - Guarda			
	I	II	III
A	4.568,29	4.933,69	5.328,42
B	4.796,68	5.180,39	5.594,85
C	5.036,52	5.439,43	5.874,59
D	5.288,36	5.711,43	6.168,31
E	5.552,77	5.996,99	6.476,72
F	5.830,43	6.296,80	6.800,58
G	6.121,89	6.611,67	7.140,60
H	6.428,03	6.942,27	7.497,65
I	6.749,42	7.289,33	7.872,52
J	7.086,90	7.653,88	8.266,11
K	7.441,24	8.036,50	8.679,45
L	7.813,33	8.438,36	9.113,43
M	8.203,92	8.860,30	9.569,07
N	8.614,19	9.303,29	10.047,55
O	9.044,86	9.768,45	10.549,93
P	9.497,12	10.256,87	11.077,43

**GESTÃO DE PESSOAS**

Q	9.971,98	10.769,72	11.631,28
R	10.470,56	11.308,21	12.212,83
S	10.994,07	11.873,64	12.823,49
T	11.543,76	12.467,31	13.464,65
U	12.121,00	13.090,65	14.137,89
V	12.727,01	13.745,20	14.844,79
W	13.363,36	14.432,47	15.587,00
X	14.031,56	15.154,06	16.366,40

GMS - Sub Inspetor			
	I	II	III
A	5.288,36	5.711,22	6.168,15
B	5.552,78	5.996,83	6.476,54
C	5.830,43	6.296,71	6.800,39
D	6.121,93	6.611,48	7.140,39
E	6.428,03	6.942,06	7.497,44
F	6.749,45	7.289,16	7.872,30
G	7.086,90	7.653,64	8.265,92
H	7.441,24	8.036,30	8.679,21
I	7.813,33	8.438,13	9.113,20
J	8.203,94	8.860,03	9.568,82
K	8.614,19	9.303,04	10.047,29
L	9.044,86	9.768,22	10.549,66
M	9.497,17	10.256,62	11.077,13
N	9.971,98	10.769,44	11.630,98
O	10.470,60	11.307,88	12.212,55
P	10.994,10	11.873,29	12.823,17
Q	11.543,82	12.466,95	13.464,29
R	12.121,02	13.090,32	14.137,55
S	12.727,03	13.744,77	14.844,45
T	13.363,39	14.432,08	15.586,65
U	14.031,57	15.153,67	16.365,98
V	14.733,14	15.911,32	17.184,30
W	15.469,78	16.706,93	18.043,52
X	16.243,28	17.542,26	18.945,65

GMI - Inspetor			
	I	II	III
A	6.120,24	6.609,85	7.138,61
B	6.426,26	6.940,35	7.495,57
C	6.747,58	7.287,36	7.870,36
D	7.084,94	7.651,70	8.263,88
E	7.439,18	8.034,30	8.677,06
F	7.811,12	8.436,06	9.110,93
G	8.201,69	8.857,83	9.566,49
H	8.611,77	9.300,68	10.044,78
I	9.042,39	9.765,73	10.547,02
J	9.494,48	10.254,06	11.074,37
K	9.969,23	10.766,72	11.628,09
L	10.467,65	11.305,06	12.209,48
M	10.991,07	11.870,34	12.819,98
N	11.540,63	12.463,86	13.460,97
O	12.117,68	13.087,07	14.134,05
P	12.723,51	13.741,44	14.840,74
Q	13.359,69	14.428,46	15.582,75
R	14.027,68	15.149,90	16.361,89
S	14.729,08	15.907,40	17.179,98
T	15.465,53	16.702,76	18.038,99
U	16.238,81	17.537,90	18.940,96
V	17.050,75	18.414,81	19.888,02
W	17.903,28	19.335,56	20.882,40
X	18.798,45	20.302,30	21.926,47

FAZ SABER, ainda, que o valor correspondente aos cargos em comissão estão fixados em:

CARGOS EM COMISSÃO	
Símbolo	Vencimento-base
DAC-00	R\$ 27.423,06
DAC-01	R\$ 27.423,06
DAC-02	R\$ 21.889,92
DAC-03	R\$ 16.056,82
DAC-04	R\$ 8.681,15
DAC-05	R\$ 4.952,89

FAZ SABER, a tabela de Especialistas da Educação da Lei Complementar 536 de 25 de novembro de 2013:

GRATIFICAÇÕES DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO - LC nº 536 de 25/11/2013	
Descrição	Valor
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$ 2.841,50
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 3.247,43

SUPERVISOR ESCOLAR	R\$ 4.871,08
--------------------	--------------

FAZ SABER, a tabela salarial dos servidores Municipalizados da Educação e Saúde, respectivamente:

GRATIFICAÇÕES DOS PROFESSORES MUNICIPALIZADOS DA EDUCAÇÃO - LC. 544 de 04.06.2014	
Descrição	Valor
Professor Municipalizado	R\$ 5.043,72

GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPALIZADOS DA SAÚDE - Lei 9.232/2019		
CARGO/ FUNÇÃO DO ESTADO	CARGO/ FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (ASSISTENTE SOCIAL)	ASSISTENTE SOCIAL	3.819,79
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PSICÓLOGO)	PSICÓLOGO	4.536,99
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (TELEFONISTA)	TELEFONISTA	1.182,94
CIRURGIÃO DENTISTA	ODONTÓLOGO	6.232,43
CARGO/ FUNÇÃO NA UNIÃO	CARGO/ FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
MÉDICO	MÉDICO	4.222,23

FAZ SABER, ainda, que o valor correspondente as Funções de confiança e gratificações estão fixados em:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	R\$ 1.546,39
FC-02	R\$ 1.237,13
FC-03	R\$ 927,84
FC-04	R\$ 618,55

Gratificações UGPS E UGADS		
Coordenador	GCD	R\$ 4.639,14
Apoiador Institucional	GAPI	R\$ 3.092,80
Apoiador Técnico	GAPT	R\$ 3.092,80
Gerente de Equipamento	GGE	R\$ 2.706,19

Gratificações		
Gerente de Projetos Públicos	GGPP	R\$ 3.148,38

Gratificações Especiais da Casa Civil		
Gratificações Especiais da Casa Civil I	GECC I	R\$ 1.546,39
Gratificações Especiais da Casa Civil II	GECC II	R\$ 1.237,13

FAZ SABER finalmente, o enquadramento dos cargos e empregos, na tabela salarial, conforme quadro abaixo:

Cargos Efetivos Vigência 01/05/2025 - Lei nº 10.335 de 22.05.2025 (5,32%)		
CARGO	SIGLA	PADRÃO SALARIAL
Agente Comunitário de Saúde	ACS I/A	R\$ 3.400,26
Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I	R\$ 2.894,92
Cozinheiro	AOP I/J	R\$ 3.039,68
Educador Infantil	EI I/A	R\$ 3.151,08
Agente de Defesa Civil	OPR I/D	R\$ 3.110,74
Agente Fazendário	AAD I/G	R\$ 4.019,01
Assistente da Administração		
Orientador Social	OS I/A	R\$ 5.036,42
Eletricista	OPR ESP I/A	R\$ 4.018,78
Motorista de Veículos Leves	OPR I/H	R\$ 3.718,16
Auxiliar de Saúde Bucal	AUXS I/F	R\$ 3.947,30
Agente de Zoonoses e Combate a Endemias		
Motorista de Veículos Pesados	OPR I/I	R\$ 3.970,18
Agente de Fiscaliz. de Posturas Munic.	TEC I/C	R\$ 5.036,42
Agente de Trânsito		
Assistente Técnico de Gestão		
Técnico Agrícola		
Técnico de Enfermagem		
Técnico em Laboratório		
Técnico em Necropsia		
Técnico em Segurança no Trabalho		
Técnico em Agropecuária		
Técnico em Construção Civil		
Técnico em Saúde Bucal		
Técnico em Meio Ambiente		
Técnico em Nutrição e Dietética		

**GESTÃO DE PESSOAS**

Guarda Municipal	GMG I/C	R\$ 5.036,52
Operador de Máquinas	OPR I/L	R\$ 4.595,98
Subinspetor	GMS I/C	R\$ 5.830,43
Inspetor	GMI I/C	R\$ 6.747,58
Professor de Educação Básica I	PEB I/A	30 H - R\$ 6.996,50
Professor de Educação Básica II		40 H - R\$ 9.328,71
Assistente Social	ESP I/A 30H	R\$ 6.996,94
Fisioterapeuta		
Terapeuta Ocupacional		
Bibliotecário	ESP I/C	R\$ 10.285,50
Biólogo		
Biomédico		
Educador Esportivo		
Educador Social		
Enfermeiro		
Farmacêutico		
Fonoaudiólogo		
Nutricionista		
Psicólogo		
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP I/J	R\$ 14.472,72
Auditor Fiscal de Tributos Municipais		
Diretor de Escola	DIR I/C	R\$ 13.783,55
Arquiteto	EA I/A	R\$ 15.119,65
Engenheiro		
Médico	SAD I/A	12H - R\$ 5.741,39
Odontólogo		20H - R\$ 9.568,92
		24H - R\$ 11.482,77
		30H - R\$ 14.353,44
		36H - R\$ 17.224,12
Médico Veterinário	SAD I/A	36H - R\$ 17.224,12
Médico Auditor		
Procurador do Município	PDM I/A	R\$ 15875,63

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Gestor da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS**EDITAL N.º 199 DE 28 DE MAIO DE 2025**

LUCAS MARQUES LUSVARGHI, Gestor da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 566/2015, que alterou a Lei Complementar nº 511/2012 (Estatuto do Magistério), para criar o **Adicional de Formação Acadêmica**,

FAZ SABER que nos termos do artigo 127º da Lei Complementar 499/2010, fica concedido, o benefício ao (s) seguinte (s) servidor (es), conforme consta nos Processos PMJ.0014173/2025, PMJ.0014169/2025, PMJ.0013147/2025, PMJ.0014745/2025, PMJ.0012410/2025, PMJ.0013326/2025, PMJ.0013759/2025, PMJ.0014177/2025, PMJ.0013323/2025, PMJ.0013631/2025, PMJ.0014754/2025 e PMJ.0013357/2025:

MAIO 2025

ADICIONAL DE FORMAÇÃO ACADÊMICA (5%)
ADRIANA MARTINS BUFAINO
ANA CAROLINE CABRAL ASSUNCIÓN RECALDE
BRUNA GUSMAO LEMES DA SILVA
CARLA CRISTINA FERRARI CORREA
CRISTINA CARRERI ITO
DAIANE MARIA DA SILVA CASTRO
DENISE GIRCKUS
ERICA CAMPOS DE OLIVEIRA
KAREN HOLZBACH HAIBARA QUARTAROLO
KARINA PEREIRA DE SOUZA
KATIA DO NASCIMENTO SANTOS
PAULA VANESSA ABREU PEREIRA

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Gestor da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**PORTARIA N.º 934, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

Resolve autorizar o retorno da servidora LENIRA SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, cedida ao Tribunal Regional Eleitoral - 281ª Zona Eleitoral de Jundiaí, junto à Prefeitura do Município de Jundiaí – Unidade de Gestão de Educação, a partir de 01 de junho de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0014869/2025.

PORTARIA N.º 935, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Resolve autorizar a cessão da servidora PRISCILA MAYARA DIAS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para prestar serviços junto à Tribunal Regional Eleitoral - 281ª Zona Eleitoral de Jundiaí, nos termos do art. 51, da Lei Complementar nº 499/2010, do Convênio de Cooperação, que entre si celebram o Município de Jundiaí e a União, por intermédio do Juízo da 281ª Zona Eleitoral de Jundiaí, com ônus para o erário municipal, a partir de 01 de junho de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0014869/2025.

PORTARIA N.º 936, DE 29 DE MAIO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E conceder Férias Prêmio aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art. 65, da Lei Complementar nº 499/2010, na forma a seguir descrita.

PROCESSO	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
18534-6/2019	REGINA DE FATIMA CERRA	02/06/2025	01/07/2025
34897-7/2019	ANGELA APARECIDA DE SOUZA	05/06/2025	04/07/2025
5707-5/2018	CRISTIANE MILANI DE CARVALHO G. SANCHES	05/06/2025	04/07/2025
12764-3/2020	CRISTIANE SALTORATO	05/06/2025	04/07/2025
18433-3/2018	MARIA DO SOCORRO FELEX	05/06/2025	04/07/2025
8343-2/2020	NAIANE ROSA PEDRASSOLLI	05/06/2025	04/07/2025
24515-7/2019	ERIKA TATIANE NATALE SANTOS	09/06/2025	08/07/2025
2591-2/2020	ANA PAULA ANGIOLETO GUT	11/06/2025	10/07/2025
11807-3/2019	ALEXANDRE GUEDES DE FREITAS	30/06/2025	29/07/2025
38466-7/2019	SONIA APARECIDA DA SILVA PACANARO	30/06/2025	29/07/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA N.º 937, DE 29 DE MAIO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E conceder Férias Prêmio aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art. 65, da Lei Complementar nº 499/2010, na forma a seguir descrita.



GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
PMJ.10793/2024	WILLIAM DEVIDE CONDE	01/06/2025	30/06/2025
PMJ.16088/2025	ANANIAS FARIA BARBOSA	02/06/2025	01/07/2025
PMJ.28388/2023	ANDREA MARTINS GUSSON	02/06/2025	01/07/2025
PMJ.16570/2023	ANTONIO MALHEIROS DE OLIVEIRA	02/06/2025	01/07/2025
PMJ.21852/2022	CECILIA SILVA REIS DE OLIVEIRA	02/06/2025	01/07/2025
PMJ.16023/2025	ELIANA ALVES CORREIA	02/06/2025	01/07/2025
PMJ.16918/2025	ELISABETE ALVES DA FONSECA MARTINS	02/06/2025	01/07/2025
PMJ.18409/2025	GISELLEN ALINE BISPO DE OLIVEIRA MARÇAL	02/06/2025	01/07/2025
PMJ.01696/2023	IRITAN SILVANA JARAS DE LIMA	02/06/2025	01/07/2025
PMJ.28419/2023	IVAN CARLOS GOMES DE OLIVEIRA	02/06/2025	01/07/2025
PMJ.15939/2025	MARLENE GONÇALVES MONTEIRO	02/06/2025	01/07/2025
PMJ.16580/2025	RONALDO INACIO MUNIZ	02/06/2025	01/07/2025
PMJ.16025/2025	SIMONE NUNES DA SILVA SANTOS	02/06/2025	01/07/2025
PMJ.26729/2023	ZIBERLEIA S DOS SANTOS MATHIAS	02/06/2025	01/07/2025
PMJ.11689/2024	CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES	03/06/2025	02/07/2025
PMJ.17504/2024	LETICIA VIVIANE SIMEAO GODOI	04/06/2025	03/07/2025
PMJ.33336/2024	SHEILA KLEINSINGER	04/06/2025	03/07/2025
PMJ.16953/2025	TATIANA APARECIDA PRETTI	04/06/2025	03/09/2025
PMJ.16948/2025	ALESSANDRA DA SILVA RIBEIRO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.16922/2025	ALINE SILVA BORGES	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.07544/2024	ANA CARLA GONÇALVES DA SILVA	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.16585/2025	ANITA CAVALINI AMARO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.25580/2024	ARIANE QUEIROZ CARNEIRO PEREIRA	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.16596/2025	ARNALDO MOUZINHO DA SILVA NETO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.30264/2024	CELIA REGINA CORREIA BLANCO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.16949/2025	EDILAINE ZAQUE JAMPIETRO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.17326/2024	ELAINE APARECIDA ROQUE CHIQUETO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.20487/2022	ELAINE C. CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE MARIA	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.33556/2023	ERICA ALEXANDRA RAIMUNDO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.16955/2025	FABIANA DE LIMA BARROS RAMOS	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.22074/2022	FERNANDA HOSANA ANTONIO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.15161/2023	FRANCISLEINE DE OLIVEIRA	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.16579/2025	GABRIELA DO NASCIMENTO PEREIRA ADÃO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.00325/2023	GISLENE ALVES CUNHA	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.28077/2024	IARA MENDES DE SOUZA	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.16597/2025	IZABEL SAMPAIO BEZERRA DE SOUZA	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.18249/2021	JOSÉ ALDO DOS SANTOS	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.14438/2023	JULIANE ZONARO CHIMELLO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.17255/2023	LEDIR CODIGNOLLE DOS SANTOS	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.16947/2025	LETICIA NIKOLAIDES MARQUES	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.16621/2025	MARIA EUNICE DA SILVA ARAUJO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.16541/2025	MARIA TEREZA FERREIRA GARCIA	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.16549/2025	MIRIAM ARTICO LUIZ MALEVICH	05/06/2025	04/07/2025

PMJ.11445/2023	NILCILENE MARA DE O PINHEIRO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.31814/2024	PAULA SUAVE	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.28427/2024	PRISCILA BARROS LEITE	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.24949/2023	RAQUEL EUGENIA ROSA	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.16951/2025	RITA DE CASSIA RODRIGUES LOURENCO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.09855/2022	ROSANA CRISTINA FACCIOLI GALVAO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.09216/2025	SOLANGE GOMES DE ARAUJO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.17634/2024	VALQUIRIA DE CASSIA ZAMBON	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.20924/2022	VIRGINIA GUTEMBERG FIOROTTO	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.25441/2023	ZELIA MOREIRA CRUZ	05/06/2025	04/07/2025
PMJ.15261/2024	ADEMAR RENILDO DA SILVA	06/06/2025	05/07/2025
PMJ.04440/2025	CLAUDILEI DA SILVA	06/06/2025	05/07/2025
PMJ.17614/2024	RENATA ANEZ DE OLIVEIRA	06/06/2025	05/07/2025
PMJ.25280/2023	JONAS ALVES FILHO	09/06/2025	08/07/2025
PMJ.24876/2022	CHARLENE DE SENA MORAL	16/06/2025	15/07/2025
PMJ.41659/2024	TARSILA FERREIRA DE CAMPOS BELIXIOR	18/06/2025	17/07/2025
PMJ.14519/2023	AMANDA ROSA ARMELIM	23/06/2025	22/07/2025
PMJ.21990/2024	ANA PAULA DE OLIVEIRA MOREIRA	23/06/2025	22/07/2025
PMJ.27017/2024	ANELI ALVES DE PAULA	23/06/2025	22/07/2025
PMJ.30273/2023	CAMILA ROBERTA BORIM ROSA	23/06/2025	22/07/2025
PMJ.16340/2024	CARLINO SILVA DOS SANTOS	23/06/2025	22/07/2025
PMJ.05972/2025	DENISE CRISTINA DE LIMA	23/06/2025	22/07/2025
PMJ.19364/2024	ERICA DE MELLO OLIVEIRA	23/06/2025	22/07/2025
PMJ.16962/2025	ERIKA PIMENTA DE PADUA MAYER	23/06/2025	22/07/2025
PMJ.15651/2023	FLAVIA OLIVEIRA MAGRO CARDOSO	23/06/2025	22/07/2025
PMJ.05286/2023	FRANCISCA FRANCIMAR PENHA DOS SANTOS	23/06/2025	22/07/2025
PMJ.15935/2025	LUCIANA MORENO RODRIGUES SANDRI	23/06/2025	22/07/2025
PMJ.39607/2023	LUCIANO CONSOLINI FRANCHI	23/06/2025	22/07/2025
PMJ.39641/2023	RAFAELLA SHIMADA GOMES MATTOSINHO	23/06/2025	22/07/2025
PMJ.12529/2025	ROSA MARIA PAVAN	23/06/2025	22/07/2025
PMJ.15940/2024	ANA CAROLINA CONDE ALMEIDA OLIVEIRA	25/06/2025	24/07/2025
PMJ.16618/2025	FLAVIA HIPOLITO CALSA BARBOSA	27/06/2025	26/09/2025
PMJ.20045/2024	JAIR ANTONIO TAVARES	30/06/2025	29/07/2025
PMJ.16553/2025	LUCINEIA ANTUNES BALEEIRO	30/06/2025	29/07/2025
PMJ.40919/2024	MAVIANE RISSO BATTEL	30/06/2025	29/07/2025
PMJ.06163/2025	MICHELE AUGUSTO FERNANDES SIMEAO	30/06/2025	29/07/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA Nº 938, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Resolve conceder à servidora AMANDA WATANABE BERNARDINELLI, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 80, da Lei Complementar nº 499/2010, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0018956/2025.

PORTARIA Nº 939, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Resolve conceder à servidora CAMILA VENDRAMIN LAGGER, ocupante do cargo de Diretora de Escola, pertencente ao quadro de

**GESTÃO DE PESSOAS**

pessoal estatutário, afastamento pelo período de 02 (duas) semanas, com base no art. 84, II, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0018948/2025.

PORTARIA Nº 940, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Resolve revogar a designação do servidor BRUNO CHEQUIN, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, na função de Coordenador de Operações, símbolo FC-3, junto à Unidade de Gestão de Cultura, publicada pela Portaria nº 185/2025, a partir de 01 de junho de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0019418/2025.

PORTARIA Nº 941, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Resolve designar o servidor TIAGO JAYRO MALTONI, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Coordenador de Operações, símbolo FC-3, junto à Unidade de Gestão de Cultura, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 01 de junho de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0019418/2025.

PORTARIA Nº 942, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Resolve designar o servidor JULIO CESAR MATIAS DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 01 de junho de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0018936/2025.

PORTARIA Nº 943, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Resolve autorizar a cessão da servidora GEICE LEINE SCALLI LEME DE S OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral - 065ª Zona Eleitoral de Jundiá, nos termos do art. 51, da Lei Complementar nº 499/2010 e do Convênio de Cooperação, que entre si celebram o Município de Jundiá e a União, por intermédio do Juízo da 065ª Zona Eleitoral de Jundiá, com ônus para o erário municipal, a partir de 01 de junho de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0014869/2025.

PORTARIA N.º 946, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Exonera, a pedido, o servidor JOSE MANOEL PEREIRA DE SIQUEIRA, do cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, símbolo DAC-3, em comissão, nomeado pela Portaria nº 362, de 04 de fevereiro de 2025, a partir de 01 de junho de 2025.

PORTARIA N.º 947, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Exonera, a servidora RENATA CAROLINA CAMARA, do cargo de Assessor de Políticas Governamentais, símbolo DAC-4, em comissão, nomeada pela Portaria nº 180, de 14 de janeiro de 2025, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2025.

Retificada/Republicada por conter alteração**PORTARIA N.º 898, DE 21 DE MAIO DE 2025.**

Exonera, a pedido, a servidora ISABELLA FUZZETTI ZAMPOL, do cargo de Procurador do Município, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 28 de maio de 2025.

IPREJUN**TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 03**

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022

Partícipes: Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN) e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Teresina – (IPMT)

Processo: IPJ.00183/2022

Assinatura: 13/05/2025

Valor Global: Não haverá repasse financeiro.

Objeto: Execução de plano de trabalho objetivando a modernização de procedimentos internos de organização administrativa e cumprimento das disposições constitucionais e legais relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir de 18 de maio de 2025

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

IPREJUN

Diretora-Presidente do IPREJUN

EXTRATO DE CONVENIO Nº 02/2020

Processo SEI nº 0000290/2025

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiá— IPREJUN

CNPJ Contratante: 05.507.216/0001-61

CNPJ Conveniado: 58.387.028/0001-03

Conveniado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE JUNDIAÍ

Objeto: Consignação em folha de pagamento de valores referentes à mensalidade em favor do conveniado e descontos de compromissos assumidos com a intermediação desta, por servidores ativos, inativos e pensionistas do contratante.

Fundamento Legal: Decreto 25.393 de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores. Ato Normativo nº 04 de 18 de março de 2015

Data de Assinatura: 20/05/2025

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
EDITAL Nº 13, DE 29 DE MAIO DE 2025

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações, e face ao que consta no Decreto Municipal nº 34.688 de 13 de dezembro de 2024, e no Processo SEI PMJ.0003766/2024,

FAZ SABER que ficam os segurados abaixo notificados da não realização do censo previdenciário no prazo previsto (30/04/2025).

SERVIDORES ATIVOS

MATRÍCULA	NOME
69632	ALEXANDRE LOURENCO
1765501	ALINE JESUS DE ARAUJO
1350701	ANA MARIA DE LIMA ALVARES NOGUEIRA
50685	ANA RAQUEL PANETTA
2600201	ANDREZA DE SOUZA TIGRE
2552801	CAMILA GOMES DE MELLO MENEZES
3623202	CAMILA VENDRAMIN LAGGER
3332001	CAMILA VIEIRA SOLER
2474501	CLARETE MAURA CIARAMELLO RIBEIRO
1318301	CLAUDIA REGINA PICELLI DA SILVA
2590601	CRISTIANA PESSOA LICIARDO
762227	DEVANIR MONDO
2309001	DIEGO APARECIDO FERREIRA GOES
2423601	EDINALVA PINTO
2044901	EDSON DANTAS DA SILVA
1020601	EMERSON LUIZ RISSO VIEIRA
3104901	ESTER DOS SANTOS NERES MOMPEAN
69802	FABIO RODRIGO JORGINO
3547802	FERNANDA MONTELLO TORRES
67932	FREDERICO MICHELINO DE OLIVEIRA
3443902	GIOVANNA GAVROS PALANDRI
2742101	GRAZIELA LIMA LEAL
50696	GUSTAVO IMPERATO FERREIRA
3345601	ILTOMAR GONCALVES
2977101	JANAINA TARGINO OLIVEIRA DA SILVA
551501	JERONIMO SALUSTIANO DA COSTA JUNIOR
2811601	JESSICA WAYNE DO NASCIMENTO CARVALHO
2154601	JUSSARA FLORIANO DE ANDRADE FONTEBASSO
2804401	KLEBIA RODRIGUES ZAPFF
71498	LEONARD MARQUES FONSECA
1525301	LEONARD SARDINHA CABRAL
1674001	LEONARDO DESORDI LOBO
2045501	LETICIA ANTUNES MARQUES ADAMI SALOMON
217	MARIA APARECIDA MARTINS
1847301	MARIA RITA DE JESUS OLIVEIRA
1834701	MARIANA MERLO PONTES
2496901	MARILSA GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA
3485502	MARLUZA TEDESCO DE MARCO
2588401	MOIZES ANTONIO DA SILVA NETO



IPREJUN

2677701 NATHALIA MARQUES LARRUBIA BORGES
2176201 NEIDE NADIR DE MORAES DOS SANTOS
1371301 NEUZA APARECIDA DA CRUZ ROSA
2377501 PALOMA APARECIDA SOARES
2364801 PRISCILA PEREIRA JOANICO
3536602 RENAN AUGUSTO MATIOLI
3001201 ROSANA D ANGIERI
2462201 ROSANA RODRIGUES DE CAMPOS
2361001 SILVIA ROBERTA ALVES DA SILVA
1003201 SONIA APARECIDA DA SILVA PACANARO
63001 SUZANA GUIMARAES MORAES
377401 VALMIR APARECIDO TOLEDO
2790801 VANESSA CRISTINA RAMPIN VICENTINI
2194201 VILMA APARECIDA CUNHA PINTO

BENEFICIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

2232530 BENEDITO CORREA DE BRITO
2230407 CONCEICAO APARECIDA FANTATO
2232726 DEOCLECIO DA SILVA ROSA
2231390 EDI CARLOS ALVES BARCELOS
2231181 ELENI APARECIDA MOSSIN FAVARO
2232342 GENNY SANTIAGO PANETTA
2231329 IGNEZ APPARECIDA PENTEADO DE OLIVEIRA
2232680 IRINEU PINTO DE OLIVEIRA
2230837 JANIO WAGNER CERATTI
2232150 JOSE LUIZ DA SILVA
2251110 JULIETA PASSARIM DE OLIVEIRA
2232635 LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA
2410751 MANOEL FERNANDES DE LIMA
2230857 MARCIA MARIA PERLATI
2232999 MARIA DENIZE VIEIRA
2231223 MARIA ISABEL F. MACHADO FONSECA
2231156 MARIA SIRLEI LOPES DA SILVA
2232415 MOACIR RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
2232036 NAIR RODRIGUES PINTO DE MORAES
2230722 PAULO BRONIS DA SILVA
2232804 ROBERTO GUERINO
2251254 ROSA DE OLIVEIRA GALDINO
2231763 RUBENS FERNANDO DA SILVA
2410765 SABINO JOSE DOS SANTOS
2231379 SELMA CRISTINA LEITE RAMALHO
2230844 SONIA REGINA ANDREOTTI D ANGIERI
2231306 VERA LUCIA FEIJO PINTO

FAZ SABER que ficam os segurados abaixo notificados da não conclusão do censo previdenciário no prazo previsto (30/04/2025).

SERVIDORES ATIVOS

MATRÍCULA NOME
3581402 ALINE SOUSA DA SILVA
3412202 BIANCA PORTINARI MARTINS
2364101 GILZETE LOPES CABRAL
3236801 LUANA CRISTINA PRADO CAMPOS
3089401 LUANA GRACIELLE NACARATH BOSAPO
2068001 MARIA ADALGISA REFUNDINI
2918801 MARIA ELISABETH ALVES NANI
2364901 SIMONE CONCEICAO PINTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
1795301 WANESSA ARAUJO KUHNEL

BENEFICIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

2231019 AMAURI GOMES DE LIMA
2231540 ANA BEATRIZ LIGERI
2231422 ANA MARIA CORREA FIRMINO
2232293 CESAR MUSSI JUNIOR
2231448 CREUSA ANITA COSTA
2230476 ELISABETE CRISTINA DE PAULA MOURA
2232273 GRAZIELLA NALESSO FERRAZ
2230906 JAIR JOSE DA SILVA
2232077 LUCI AUGUSTO DE CASTRO
2251174 MARCELO DE PIERRE BOLFARINI
2232971 MARIA REGINA DA SILVA CAMARGO
2231500 MARIA TEREZA CELEGUIN SILVA
2232395 ROSA MARIA RIBEIRO DA LUZ LOPES
2231857 SONIA MARIA MOREIRA
2231851 SUELI ELISABETE POLETO
2232648 VALERIO DELAMANHA
2231749 VERA LUCIA TOFANIN

FAZ SABER da necessidade da regularização através do site: <https://jundiai.censomunicipal.com.br/> ou presencialmente na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Jundiaí – IPREJUN, no prazo de 30 dias a contar desta publicação, para regularizar a sua situação cadastral:

Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido poderá acarretar sanções previstas pela legislação.

Os dados divulgados estão atualizados até 28/05/2025, estando sujeitos à nova validação em caso de acesso do servidor / beneficiário.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, aos 30 dias de maio de 2025

ANGIE DE ARAUJO
Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças (Em substituição)

DAE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Ficam convocados as Senhoras e os Senhores Acionistas da DAE S/A – Água e Esgoto, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de junho de 2025, às 11 horas, em modo virtual, da Sede da Companhia, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, situada à Avenida Alexandre Lüdke, 1.500, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Extraordinária:

- 1) Recondução de membros do Conselho Fiscal;
- 2) Eleição de membro do Comitê de Elegibilidade;
- 3) Deliberação sobre aumento do limite autorizado do capital social da DAE S/A;
- 4) Alteração do Estatuto Social.

Quanto ao item 04 da pauta, informa-se que a matéria a ser reformada/alterada pelos acionistas da companhia será o valor do capital social da companhia (artigo 5º do Estatuto Social).

Os documentos/demonstrativos se encontram disponíveis para análise por parte dos acionistas da companhia, por meio do software ATLAS ou presencialmente.

O endereço eletrônico para acesso à sala virtual será encaminhado em até uma hora antes do início da referida reunião.

Jundiaí, 29 de maio de 2025.

MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO
Presidente do Conselho de Administração

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL N.º 146 DE 27 DE MAIO DE 2025

O Coordenador da VISAM – Vigilância em Saúde Ambiental da Prefeitura do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

De acordo com o Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei Estadual n.º 10.083/1998, fica deliberado pelo encerramento e arquivamento do seguinte processo:

N.º PMJ 0043535/2024

Interessado: Borracharia Eloy

Endereço: Rua Dante Belodi, n.º 120 – Pq Eloy Chaves- Jundiaí - SP.
CNPJ: 53.815.368/0001-74

Dr. Luís Gustavo Grijota Nascimento
Autoridade Sanitária - VISAM/UGPS/PMJ
Coordenador da VISAM
CRMV/SP:18.016 – Cód. PMJ: 22024.01

EDITAL VISA Nº 145, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.



**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

Nº LTA: SAEPRO2025/24224
Data Deferimento: 27/05/2025
Razão Social: DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
C.N.P.J.: 03.049.181/0012-91
Endereço: Av. Odila Chaves Rodrigues, nº 1277, Setor Industrial – Jundiaí/SP.
CEP: 13.213/087
Processo: SAEPRO2025/1964

Tipo de Estabelecimento: INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
Responsável Legal: Christian Montagna
Responsável Técnico pelo Projeto: Laura Carvalho Sousa
CAU/SP Nº A2720752

Jundiaí, 27 de maio de 2025
ALINNE FERNANDA PATRICIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

EDITAL DVISAT N.º141, DE 28 DE MAIO DE 2025.

O Coordenador da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 17/05/2025.

Autuado: MAXBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
CNPJ: 44.097.061/0001-94
Atividade: - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
CNAE: 22.19-6-00
Processo nº: PMJ.0043705/2024

Auto de Infração nº I-07.2025.001 de 17/02/2025

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº ° P-07.2025.002 de 25/03/2025

Tipificação da Infração: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, 122 inciso VII, X e 112 – inciso I. Associados as Normas Regulamentadoras – NR 12, itens 12.5.1 “e” 12.5.4 alínea “a”

Decisão Final: Fica ENCERRADO o processo administrativo sanitário epígrafado tendo em vista que a autuada demonstrou ter implementado medidas para corrigir a situação envolvida no acidente, bem como que após aplicação da penalidade de Advertência nº P-07.2025.002 não houve interposição de recurso por parte da autuada. Processo Arquivado.

ANDRE MESTRINER
Coordenador
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º142, DE 28 DE MAIO DE 2025.

O Coordenador da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 17/05/2025.

Autuado: BIGNARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA.
CNPJ: 61.192.522/0001-27
Atividade: - Fabricação de papel
CNAE: 17.21-4-00
Processo nº: PMJ.0001814/2025

Auto de Infração nº 1867 de 22/01/2025

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº P-08.2025.003 de 07/02/2025

Tipificação da Infração: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 –

inciso I, 34, 122 inciso VII, X, XIX e 112 – inciso I. Associados as Normas Regulamentadoras – NR 12, itens 12.1.7, 12.1.8 alíneas “a”, 12.5.1 e 12.14.1

Decisão Final: Fica ENCERRADO o processo administrativo sanitário epígrafado tendo em vista que autuada demonstrou ter implementado medidas para corrigir a situação envolvida no acidente, ao proceder a substituição de máquina cortadeira de tubetes desprovida de proteções eficazes por uma máquina dotada de sistema de proteção acoplada com dispositivo bimanual e dispositivo de segurança, atendendo assim os requisitos da NR-12, bem como que após aplicação da penalidade de Advertência nº P-08.2025.003 não houve interposição de recurso por parte da autuada. Processo Arquivado.

ANDRE MESTRINER
Coordenador
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º143, DE 28 DE MAIO DE 2025.

O Coordenador da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 17/05/2025.

Autuado: PIMENTEL E CABRAL CALHAS LTDA
CNPJ: 03.747.379/0001-96
Atividade: - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
CNAE: 47.44-0-05
Processo nº: PMJ.0000968/2025

Auto de Infração nº I-07.2025.002 de 18/02/2025

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº ° P-07.2025.001 de 26/03/2025

Tipificação da Infração: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, 122 inciso VII e X e 112 – inciso I. Associados as Normas Regulamentadoras – NR 12, item 12.5.1.

Decisão Final: Fica ENCERRADO o processo administrativo sanitário epígrafado tendo em vista que a autuada demonstrou ter implementado medidas para corrigir a situação envolvida no acidente, bem como que após aplicação da penalidade de Advertência nº P-07.2025.001 não houve interposição de recurso por parte da autuada. Processo Arquivado.

ANDRE MESTRINER
Coordenador
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º144, DE 28 DE MAIO DE 2025.

O Coordenador da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 17/05/2025.

Autuado: RM TELHAS E ARTEFATOS DE METAL LTDA
CNPJ: 30.339.489/0001-91
Atividade: - Comércio varejista de materiais de construção em geral
CNAE: 47.44-0-99
Processo nº: PMJ.0009633/2025

Auto de Infração nº 1875 de 20/03/2025

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº ° P-08.2025.009 de 08/04/2025

Tipificação da Infração: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, 34, 122 inciso VII, X, XIX e 112 – inciso I. Associados as Normas Regulamentadoras – NR-06 item 6.5.1 alíneas “b”, “e” e NR-12 item 12.5.1

Decisão Final: Fica ENCERRADO o processo administrativo sanitário

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

epigrafado tendo em vista que a atuada demonstrou ter implementado medidas para corrigir a situação envolvida no acidente, ao proceder a adequação da máquina perfiladeira nos moldes da NR-12 no que condiz à instalação de sistema de segurança na forma de proteções fixas na guilhotina e nos eixos conformadores, bem como que após aplicação da penalidade de Advertência nº 08.2025.009 não houve interposição de recurso por parte da atuada. Processo Arquivado.

ANDRE MESTRINER

Coordenador

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº PMJ.0009556/2025 - UGPS – Dispensa de Convocação Pública nº 02/2025

I - Objeto: Prestação de serviços referentes à implementação de ações estratégicas para ampliação da cobertura vacinal infantil no Município de Jundiaí, por meio do desenvolvimento e execução da “Caixa de Ferramentas de Imunização Infantil”.

II - Empresa: Rotary Club de Jundiaí Serra do Japy

III - Fundamento Legal: §2º do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

IV – Prazo do Termo de Cooperação de Doação de Serviços: 12 meses

V – Valor estimado da doação¹: R\$ 20.000,00.

VI - Justificativa:

A formalização do Termo com a entidade Rotary Club de Jundiaí Serra do Japy se justifica em razão da necessidade de ampliar a cobertura vacinal infantil no Município, que tem como escopo atender as metas do Plano Municipal da Primeira Infância, em alinhamento com a Agenda IA2030 da OMS/UNICEF. O Termo de Cooperação Técnica para Prestação de Serviços não onerará os cofres públicos. A escolha da Rotary Club de Jundiaí Serra do Japy se deu em razão de sua articulação com parceiros internacionais (Rotary Club Fort Atkinson – EUA), da experiência com projetos sociais e da disposição em desenvolver materiais educativos e campanhas de capacitação sem custos para o Município, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no §1º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei nº 9.866, de 2022, em razão do valor da doação dos serviços não ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VI - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, no seguinte endereço Av. da Liberdade, S/N - Jardim Botânico, Jundiaí - SP, 13214-900 A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo a partir de sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

Márcia Pereira Dobarro Facci

Gestora da Unidade de Promoção da Saúde

EDITAL VISA Nº 147, DE 29 DE MAIO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: SAEPRO2025/24260

Data Deferimento: 28/05/2025

Razão Social: JUNDCCO EIRELI ME

C.N.P.J.: 22.859.247/0001-09

Endereço: Av. Henrique Jahnel I, nº 0, Mato Dentro – Jundiaí/SP.

CEP: 13.216-850

Processo: SAEPRO2024/2127

Tipo de Estabelecimento: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Responsável Legal: Andreia Cristina Silva Kadi

Responsável Técnico pelo Projeto: Glaucio Aparecido Martho

CREA/SP Nº 601355176

Jundiaí, 29 de maio de 2025

ALINNE FERNANDA PATRICIA LOPES DOS SANTOS

Coordenadora – Vigilância Sanitária

UGPS/PMJ

ESEF**PORTARIA Nº 016/2025****De 29 de maio de 2025**

Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais especialmente as contidas na L.C. nº 499/10

Resolve exonerar, a pedido, o servidor **GUILHERME COSIMATO DE VASCONCELOS**, R.G nº 37.791.460-5 e C.P.F 363.491.818-75 pertencente ao quadro de pessoal estatutário, do cargo de Procurador Jurídico, Grupo PDM, grau I, nível B, conforme consta do processo SEI nº 0000045/25, a partir de 30/05/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit**Diretor**

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**PORTARIA FMJ – 107/2025, de 27/05/2025**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: a) O disposto na Lei Municipal nº 7.831, de 03/4/2012 e nos Regulamentos para PROGRESSÃO de Servidores e Professores, estabelecidos com base na Lei Municipal nº 7.827/2012 e Decreto Municipal nº 24.344/2013 e nos Regulamentos de Avaliação de Desempenho dos Servidores e dos Professores e do Estágio Probatório da FMJ;

b) As avaliações satisfatórias aprovadas pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e pelo Comitê de Recursos Humanos desta Faculdade;

RESOLVE

Artigo 1º - Considerar aptos à progressão em 2025, a partir do primeiro dia do mês de aniversário da admissão, os professores e servidores que seguem relacionados:

✓ **MAIO**

PROCESSO	NOME
245/10	CLOVIS ANTONIO LOPES PINTO
256/10	FERNANDO ANTONIO MARIA CLARET ARCADIPANE
089/25	GABRIELA NOGUEIRA PAVAN
263/10	IRAIDES NUNES DOS SANTOS
359/10	MARCELO GOZZO
292/10	MARIA CRISTINA MARTINS
327/10	WANDIR ANTONIO SCHIOZER

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi**Diretor**

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025).-

Carlos de Oliveira Cesar**Secretário Executivo****EDITAL FMJ-006/2025 – PROCESSO SELETIVO
SORTEIO DO TEMA DA PROVA DIDÁTICA**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando resultado do sorteio realizado nesta data, pela Comissão nomeada através da Portaria FMJ- 098/2025, de 16/05/2025;

1. FAZ SABER às candidatas inscritas no processo seletivo público para contratação de professor temporário do Departamento de PEDIATRIA da Faculdade de Medicina de Jundiaí, que o tema sorteado para a PROVA DIDÁTICA, que será realizada no dia **30/05/2025**, foi o item **06**.





FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

REANIMAÇÃO NEONATAL, conforme item 8.1.4. do Edital FMJ-006/2025, de 06/02/2025.

2. Para conhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, bem como divulgado através do *site* da Faculdade.

3. Registre-se e publique-se.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (28/05/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

EDITAL FMJ- 027/2025, de 28/05/2025

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

01. FAZ SABER que estarão abertas no site eletrônico da Faculdade de Medicina de Jundiaí

https://academico.fmj.br/selecao_simplificada, no período de **30 de maio a 15 de julho de 2025**, inscrições ao **Concurso Público** de provas e títulos para preenchimento de 01 (um) cargo efetivo, na categoria de **PROFESSOR AUXILIAR**, com **carga horária de 20 (vinte) horas de atividade por semana**, a serem cumpridas de forma horizontal, sob o regime ESTATUTÁRIO com base na Lei Municipal Complementar nº 499, de 22/12/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, na Disciplina de **GINECOLOGIA** do Departamento de TOCGINECOLOGIA da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

1.1. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, a critério da FMJ, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município até o dia do encerramento das inscrições.

02. O candidato classificado e admitido no quadro docente da Faculdade poderá ser enquadrado na categoria equivalente ao Título de que for portador, de acordo com as categorias definidas na Lei Municipal nº 10.080, de 07/12/2023. Seguem registrados abaixo os valores em Reais do salário base mensal e benefícios, para cada categoria, relativos ao mês de maio de 2025:

CATEGORIA	SALÁRIO BASE	AUX. TRANSP. (EM PECÚNIA)	AUX. ALIMENTAÇÃO (CARTÃO)
Prof. AUXILIAR	4.464,09	440,00	1.145,00
Prof. ASSISTENTE	5.760,90	440,00	1.145,00
Prof. ADJUNTO	7.486,55	440,00	1.145,00
Prof. ASSOCIADO	8.620,22	440,00	1.145,00

A carga horária será cumprida no sentido horizontal, de acordo com as necessidades didáticas da Disciplina de **GINECOLOGIA**, em todos os locais em que a Faculdade (matriz e filiais) mantenha, diretamente ou por meio de convênio, atividades de ensino, assistência, pesquisa e extensão, incluindo eventuais Ligas e Colegiados da Instituição, na área de **GINECOLOGIA**.

03. As inscrições serão efetuadas exclusivamente na página eletrônica https://academico.fmj.br/selecao_simplificada no período indicado no item 01, mediante requerimento dirigido ao Diretor, e será acompanhado dos documentos descritos no item 05 abaixo, que serão digitalizados em PDF, bem como assinalada pelo candidato, sob pena de responsabilidade, afirmativa de que preenche as condições fixadas neste Edital e de que tem conhecimento do Regulamento que rege o concurso público para admissão de Professores Auxiliares da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

04. Os candidatos aprovados no concurso e que no momento da admissão não possuírem o título de Mestre, terão prazo de três anos (correspondente ao período de estágio probatório) para apresentação do mesmo, sob pena de demissão sumária, mediante abertura de processo administrativo.

4.1. O candidato que tenha obtido o título de Mestre/Doutor no exterior, caso aprovado, deverá obter, durante o período probatório, o reconhecimento do referido título para fins de validade nacional, sob pena de demissão;

05. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências, no ato da inscrição:

- 5.1. ser brasileiro ou estrangeiro com situação regularizada no país;
- 5.2. ser eleitor e estar em dia com suas obrigações eleitorais, através de declaração do TSE, que pode ser obtida *on line*;
- 5.3. estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

5.4. apresentar cédula de identidade ;

5.5. possuir idoneidade moral a ser comprovada mediante declaração de três professores universitários;

5.6. não registrar antecedentes criminais;

5.7. possuir diploma de graduação em Medicina e estar inscrito, ativamente, no Conselho Regional de Medicina e apresentar comprovante de inscrição em Curso de Pós-Graduação Stricto sensu reconhecido pela CAPES, correspondente à área de **GINECOLOGIA** ou área afim.

5.8. possuir título de Residência Médica em **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** concluído e reconhecido pelo MEC ou ter título de Especialista na área de **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** reconhecido pela Associação Médica Brasileira competente ou CRM/CFM.

5.9. apresentar curriculum vitae LATTES atualizado (*link* de acesso na PLATAFORMA LATTES), destacando as atividades profissionais e científicas que tenha exercido e que se relacione com a área que pretende lecionar, de acordo com modelo anexo III deste edital;

5.10. ter como comprovar os trabalhos publicados, os títulos e demais documentos referidos no curriculum vitae;

5.11. pagar taxa de inscrição equivalente a 15% do salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, no valor de R\$ 227,70 (duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos). O recibo do pagamento da taxa deve acompanhar o pedido de inscrição;

5.12. a efetivação da inscrição no presente processo seletivo somente será deferida se o interessado atender a todas as exigências deste Edital. Caso a inscrição seja indeferida, por não satisfazer as exigências do edital, não haverá devolução da taxa paga.

5.13. a FMJ não se responsabiliza por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dado.

06. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

6.1. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no Anexo I – DAS ATRIBUIÇÕES, são compatíveis com a deficiência de que é portador.

6.2. O candidato inscrito como portador de necessidades especiais deverá especificar no ato da inscrição o tipo de deficiência que apresenta, observado o disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.99, apresentando relatório médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova.

6.3. O candidato que não declarar ser portador de necessidades especiais no ato da inscrição, não será considerado portador de necessidades especiais, prescrevendo-lhe qualquer direito ao concurso para alegação da deficiência.

6.4. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

6.5. Após o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato da lista específica de portadores de necessidades especiais.

6.6. Uma perícia médica será realizada a cargo da Faculdade de Medicina de Jundiaí para verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função.

6.7. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, desde que requerido pelo mesmo, no prazo de 5 dias corridos, contados da data da publicação do resultado do respectivo exame, nomear-se-á junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

6.8. A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 dias corridos, contados da data da publicação do resultado do respectivo exame.

6.9. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 683/92.

6.10. Findo o prazo estabelecido no subitem anterior, serão divulgados o Edital de deferimentos dos candidatos portadores de necessidades especiais.

07. DA BANCA EXAMINADORA.

7.1. A Banca Examinadora será composta por três membros titulares e dois suplentes, com título mínimo de Doutor, de preferência na área de **Ginecologia** ou área afim; sendo dois de outras Instituições de ensino e um desta Faculdade, sendo este o Presidente da Banca, por indicação do respectivo Departamento desta Faculdade. Um dos suplentes será de outra Instituição de ensino.

7.2. Ao final do período de inscrições, os nomes dos membros da Banca Examinadora serão indicados para aprovação ao Departamento de **Tocoginecologia**, com a exigência de entrega da DECLARAÇÃO DE

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE por parte dos indicados para esta mesma Banca Examinadora, de acordo com modelo fornecido pela Faculdade.

7.3. Os componentes da Banca Examinadora indicados pelo Departamento de **Tocoginecologia** serão nomeados pela Diretoria da Faculdade, preferencialmente após homologação do Conselho Técnico Administrativo desta Faculdade.

7.4. A Banca Examinadora e todos quantos envolvidos na realização do presente concurso, zelarão pela inviolabilidade das provas e pelo sigilo dos respectivos trabalhos.

7.5. A Banca Examinadora deverá apresentar relatório sobre todos os procedimentos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades encontradas no decorrer do concurso.

7.6. Caberá à Banca Examinadora examinar os títulos apresentados, conduzir as provas do concurso a partir da segunda fase até a classificação final.

08. DA SELEÇÃO.

8.1. Encerradas as inscrições, a admissibilidade dos candidatos será efetivada com a verificação do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos neste edital. Esta verificação será realizada pelo Coordenador do Departamento de **Tocoginecologia** e pela Secretaria Executiva da Faculdade e constituirá a primeira fase do concurso.

8.2. A segunda fase do concurso será composta por prova teórica, dissertativa, abordando o tema sorteado no dia, dentre os 10 temas discriminados neste edital, no Anexo II, excluindo-se o tema sorteado para a prova didática, para avaliação de conhecimentos e de habilidades dos candidatos. A nota dessa prova terá variação numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

8.3. A terceira fase do concurso será composta por uma Prova Didática, constando de uma aula expositiva em nível de graduação, com duração entre 40 e 50min. A nota dessa prova terá variação numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

8.4. A quarta e última fase do concurso será composta pela Avaliação dos curriculum vitae dos candidatos. A nota de currículo também terá variação numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

8.5. Os critérios de avaliação das fases do concurso previsto no item 8.2, 8.3 e 8.4 são aqueles critérios objetivos previstos no anexo deste edital.

09. DAS PROVAS E DA ANÁLISE DE CURRÍCULO.**9.1. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

9.1.1. As provas serão marcadas pela Diretoria da Faculdade em acordo com a Banca Examinadora e as datas e horários comunicados por edital a ser publicado no site da Faculdade e na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

9.1.2. Não serão admitidos para as provas os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início das mesmas.

9.1.3. Não será permitido aos candidatos fazerem provas em locais e horários diversos dos estabelecidos pela Faculdade, sob quaisquer alegações.

9.1.4. O tema da aula expositiva da prova didática deverá ser sorteado por Comissão de dois membros docentes do Departamento de **Tocoginecologia** e de um representante da Secretaria Executiva, na presença não obrigatória dos candidatos, visando a transparência do concurso, e o registro de ao menos 2 dias úteis antes da data da referida prova, entre os 10 (dez) temas constantes do Anexo II deste edital. Na hipótese da ausência dos candidatos, estes serão comunicados sobre o resultado do sorteio pela Secretaria Executiva, por e-mail, imediatamente após o sorteio, e o resultado será também publicado no site da Faculdade. Na avaliação dessa prova serão utilizados os parâmetros de ancoragem constantes do Anexo IV deste edital.

9.1.5. Os candidatos deverão apresentar uma aula expositiva, em nível de graduação, entre 40 e 50 minutos de duração.

9.1.6. A prova teórica será aplicada no mesmo dia do concurso, a partir do sorteio de um tema, excluindo o sorteado previamente para a prova didática, dentre os nove temas restantes dos que constam do Anexo II deste edital. O sorteio será realizado no início dos períodos das provas, na presença de representante da Banca Examinadora, de representante da Secretaria Executiva e dos candidatos. A duração da prova será de no máximo 02 (duas) horas.

9.2. DA ANÁLISE DO CURRÍCULUM VITAE

9.2.1. A avaliação do curriculum vitae dos candidatos será feita pela Banca Examinadora em sessão privada, baseada nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DO RESULTADO FINAL.

10.1. Cada membro da Banca Examinadora avaliará de modo independente as provas dos candidatos, seguindo os critérios previamente estabelecidos neste edital e atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal, que será somada às demais para obtenção de médias ponderadas.

10.2. Cada média ponderada obtida, oriunda de cada prova, será multiplicada pelo respectivo peso e se constituirá em NOTA DA PROVA.

10.3. Tendo em vista a necessidade de uma avaliação objetiva e isenta das atividades curriculares dos candidatos, os currículos deverão ser analisados de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

- I. Títulos acadêmicos;
- II. Experiência acadêmica e assistencial;
- III. Produção científica e literária;
- IV. Atividades de extensão universitária;
- V. Experiência em gestão nos últimos 10 anos.

10.4. O julgamento do Curriculum vitae se dará da seguinte forma: Cada membro da Banca Examinadora avaliará o currículo de cada candidato, de modo independente, seguindo os critérios e a tabela de pontuação estabelecidos no Anexo III deste edital. A pontuação obtida pelos candidatos de cada membro da Banca Examinadora serão somados para obtenção da média ponderada, que multiplicada pelo respectivo peso se constituirá na NOTA do Curriculum vitae.

10.5. DOS PESOS DAS PROVAS:

- I. A Prova Teórica terá peso 4 (quatro);
- II. A Prova Didática terá peso 3 (três);
- III. O Curriculum vitae terá peso 3 (três).

10.6. A NOTA FINAL de cada candidato será calculada a partir da somatória das NOTAS DAS PROVAS e do CURRÍCULUM VITAE, multiplicadas pelos respectivos pesos.

10.7. Serão aprovados e classificados no concurso os candidatos que obtiverem NOTA FINAL igual ou superior a 7 (sete).

10.8. O não comparecimento a uma das provas excluirá automaticamente o candidato.

10.9. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, seja qual for o motivo alegado.

10.10. Os candidatos aprovados e classificados serão convocados pela Faculdade obedecendo a ordem rigorosa de classificação, respeitado o número de vagas constantes deste Edital.

11. DO DESEMPATE.

11.1. Em caso de empate na nota final entre os candidatos, para desempate serão utilizados, na sequência, os seguintes critérios:

- 11.1.1. Maior nota na Prova Teórica;
- 11.1.2. Maior nota na análise do currículo;
- 11.1.3. Maior nota na Prova Didática;
- 11.1.4. Maior Número de filhos;
- 11.1.5. Maior Idade.

12. DOS RECURSOS.

Serão admitidos recursos, devidamente protocolados ao Diretor da Faculdade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação dos eventos do concurso na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

12.1. Será admitido 01 (um) recurso para cada situação abaixo arrolada:

- a) ao indeferimento do requerimento da inscrição;
- b) à aplicação das provas;
- c) ao resultado das provas;
- d) ao resultado final do concurso.

12.2. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado neste capítulo e não serão aceitos os recursos interpostos a evento diverso das hipóteses acima.

12.3. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis contados da publicação, na Imprensa Oficial do Município, do evento a ser objeto de recurso.

12.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

12.5. O diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá constitui a única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.6. Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desrespeita a Banca Examinadora;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- c) cuja fundamentação não corresponda à questão recursada;
- d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos.

12.7. As respostas de todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no concurso por meio da publicação na Imprensa Oficial do Município.

13. DO ENCERRAMENTO.

Os resultados finais, observado o disposto no item anterior, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e no site da Faculdade de Medicina de Jundiá.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Os candidatos convocados deverão atender, obrigatoriamente, aos



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

procedimentos administrativos desta Faculdade e serem considerados aptos para a função, para serem empossados no respectivo cargo.

14.2. Os candidatos poderão ter vista, por cópia, de suas provas, no curso do prazo recursal, consoante o disposto neste edital.

14.3. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação de sua homologação pela diretoria da Faculdade, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Faculdade.

14.4. A não comprovação dos requisitos fixados neste Edital, em tempo e forma estabelecidos, acarretará automática eliminação do candidato, independente da fase do concurso.

14.5. O candidato classificado e convocado para ingresso no quadro docente desta Faculdade poderá declinar do seu direito de ingresso, permanecendo em último lugar na ordem de classificação, podendo ser reconvocato no prazo de validade do concurso, obedecida a nova ordem de classificação.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade. Para conhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no site da Faculdade de Medicina de Jundiaí, bem como seu resumo encaminhado para divulgação pelos órgãos de imprensa locais e pelas redes sociais da Faculdade.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (28/05/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

EDITAL FMJ- 027/2025, de 28/05/2025
ANEXO I

ATRIBUIÇÕES do Cargo de Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Descrição Sumária:

- Elaborar, aplicar e acompanhar o planejamento das atividades, em observação aos objetivos de ensino da FMJ, através de metodologia específica para cada caso, visando preparar o aluno para uma formação geral na área médica, analisar a classe como grupo e individualmente, reunir-se com seu superior imediato, mediato e alunos, visando à sincronia e transparência das atividades.

Descrição Detalhada:

- Participar da elaboração do Plano de Ensino da disciplina em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
 - Ministrar o ensino sob sua responsabilidade, em conjunto com os demais docentes, cumprindo integralmente o Plano de Ensino da disciplina e sua carga horária;
 - Utilizar metodologia condizente com a disciplina, buscando atualização permanente;
 - Observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas;
 - Estimular e promover pesquisas e atividades de extensão à comunidade;
 - Registrar, em diário de classe, a frequência dos alunos em sua disciplina;
 - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar dos alunos;
 - Enviar à Seção Acadêmica as frequências, as notas das provas parciais e dos exames de sua disciplina, conforme prazos previstos;
 - Elaborar Relatório de Atividades do Semestre, obedecendo aos prazos previstos;
 - Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
 - Participar da vida acadêmica da Instituição;
 - Exercer outras atribuições previstas no Regimento da FMJ ou na legislação vigente.
 - Atualizar-se constantemente, através da participação em congressos, palestras, leituras, visitas, estudos, entre outros meios;
 - Participar da elaboração e execução de projetos de pesquisa, objetivando o desenvolvimento científico da FMJ;
 - Votar e ser votado para as diferentes representações do seu departamento, participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
 - Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos que utiliza;
 - Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela Instituição;
 - Executar tarefas afins, a critério de seu superior imediato.
- Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (28/05/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

EDITAL FMJ- 027/2025, de 28/05/2025

ANEXO II

Lista de pontos para **provas teórico-prática e didática** do Concurso Público para o cargo de PROFESSOR AUXILIAR da Disciplina de **GINECOLOGIA**, do Departamento de TOCGINECOLOGIA da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

ORDEM DOS TEMAS

01.	Anticoncepção na rede básica de saúde.
02.	Vulvovaginites nas diferentes fases da vida da mulher.
03.	Doença Inflamatória Pélvica: etiologia, medidas preventivas, diagnóstico e tratamento.
04.	Fisiopatologia, diagnóstico e manejo do climatério.
05.	Abordagem diagnóstica, terapêutica e orientações nas alterações benignas de mama.
06.	Etiologia e manejo das lesões precursoras do câncer de colo uterino.
07.	Etiologia e propedêutica do sangramento pós-menopausal.
08.	Etiologia e propedêutica do sangramento uterino anormal na menarca.
09.	Rastreamentos Ginecológicos propostos pelo SUS.
10.	Massas pélvicas: como fazer o diagnóstico diferencial e quando encaminhar para o especialista?

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (28/05/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

EDITAL FMJ- 027/2025, de 28/05/2025
ANEXO III

Quesitos a serem avaliados e respectiva pontuação no JULGAMENTO DO CURRÍCULUM VITAE dos candidatos ao concurso de PROFESSOR AUXILIAR da Disciplina de **GINECOLOGIA** do Departamento de TOCGINECOLOGIA da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

I.- TÍTULOS ACADÊMICOS	MÁXIMO DE PONTOS	1º MEMBRO	2º MEMBRO	3º MEMBRO
1. Graduação				
a) Área	0,75			
b) Área afim	0,5			
2. Especialização (ou Residência Médica)				
a) Área com título	0,75			
b) Área sem título	0,5			
c) Área afim	0,25			
3. Mestrado				
a) Área	0,75			
b) Área afim	0,5			
4. Doutorado				
a) Área	1,0			
b) Área afim	0,5			
5. Livre Docência				
a) Área	1,0			
b) Área afim	0,5			
6. Pós-Doutorado				
a) Área	1,0			
b) Área afim	0,5			
MÁXIMO DE PONTOS	3,0			
NOTA MÉDIA				
II.-EXPERIÊNCIA ACADÊMICA E ASSISTENCIAL	MÁXIMO DE PONTOS	1º MEMBRO	2º MEMBRO	3º MEMBRO
1. Atividade de Ensino de Graduação.				
a) Tempo de Experiência				
≥ 7 anos completos	1,5			
de 3 a 6 anos	1,25			
1 a 2 anos	1,0			
2. Atividade na Pós-Graduação/Residência Médica / Assistencial.				
a) Tempo de Experiência				
≥ 6 anos completos	1,5			
de 3 a 5 anos	1,25			
1 a 2 anos	1,0			
MÁXIMO DE PONTOS	3,0			
NOTA MÉDIA				



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

III.-PRODUÇÃO CIENTÍFICA E LITERÁRIA	MÁXIMO DE PONTOS	1º MEMBRO	2º MEMBRO	3º MEMBRO
1. Trabalhos Apresentados em Congressos/ Eventos Científicos nos últimos 5 anos				
a) Nacionais				
5 ou mais	0,25			
3 a 4	0,15			
1 a 2	0,1			
b) Internacionais				
5 ou mais	0,5			
3 a 4	0,25			
1 a 2	0,15			
2. Trabalhos Publicados em Periódicos nos últimos 5 anos				
a) Nacionais				
3 ou mais	0,5			
1 a 2	0,25			
b) Internacionais				
3 ou mais	0,75			
1 a 2	0,5			
3. Produção Literária nos últimos 10 anos				
a) Livros Publicados (1 ou mais)	1,0			
b) Capítulos de Livros				
3 ou mais	0,5			
1 a 2	0,25			
c) Desenvolvimento de material didático nos últimos 10 anos				
3 ou mais	0,5			
1 a 2	0,25			
MÁXIMO DE PONTOS	2,0			
NOTA MÉDIA				

IV.-ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	MÁXIMO DE PONTOS	1º MEMBRO	2º MEMBRO	3º MEMBRO
1. Cursos à Comunidade.				
a) Facilitador/Palestrante (0,1/curso)	0,4			
b) Participante / Ouvinte (0,05/curso)	0,2			
2. Outras Atividades de Extensão.				
a) Coordenador/ Organizador (0,1/curso)	0,4			
b) Participante/Ouvinte (0,05/curso)	0,2			
3. Atividades Extra Curriculares				
a) Representação discente/docente	0,3			
b) Monitorias/Organização de eventos científicos	0,2			
c) Preceptoria	0,3			
MÁXIMO DE PONTOS	1,0			
NOTA MÉDIA				

V. EXPERIÊNCIA EM GESTÃO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS	MÁXIMO DE PONTOS	1º MEMBRO	2º MEMBRO	3º MEMBRO
1) Diretor/Vice ou equivalente	0,75			
2) Coordenador/Vice	0,50			
3) Participação em Colegiados	0,25			
4) Participação em Comissões	0,15			
5) Participação em gestão de Sociedades de Especialidades	0,25			
6) Participação em Eventos de Educação Médica e/ou Educação em Saúde	0,25			
MÁXIMO DE PONTOS	1,0			

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (28/05/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

EDITAL FMJ- 027/2025, de 28/05/2025 ANEXO IV

Parâmetros de ancoragem para PROVA DIDÁTICA do concurso de PROFESSOR AUXILIAR da Disciplina de **GINECOLOGIA** do Departamento de TOCGINECOLOGIA da Faculdade de Medicina de Jundiá.

ESTRUTURA DO PLANO DE AULA	MÁXIMO DE PONTOS	1º MEMBRO	2º MEMBRO	3º MEMBRO
1. Introdução	0,0 - 0,4			
2. Objetivos	0,0 - 0,4			
3. Conteúdo	0,0 - 0,4			
4. Metodologia	0,0 - 0,3			
5. Recursos	0,0 - 0,2			
6. Avaliação	0,0 - 0,2			
7. Referências	0,0 - 0,1			
SUBTOTAL (pontuação máxima)	2,0			
CONTEÚDO				
1. Domínio do tema	0,0 - 1,5			
2. Contextualização	0,0 - 0,4			
3. Sequência lógica	0,0 - 0,4			
4. Linguagem adequada ao nível de graduação	0,0 - 0,7			
SUBTOTAL (pontuação máxima)	3,0			
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS				
1. Metodologia adequada à consecução dos objetivos	0,0 - 0,5			
2. Utilização adequada dos recursos	0,0 - 0,5			
3. Sincronia da Apresentação e Explicação	0,0 - 0,5			
4. Utilização adequada do tempo	0,0 - 0,5			
SUBTOTAL (pontuação máxima)	2,0			
EXPOSITOR				
1. Postura na condução da aula	0,0 - 1,2			
2. Interação	0,0 - 0,5			
3. Fluência verbal	0,0 - 0,7			
4. Diclção	0,0 - 0,6			
SUBTOTAL (pontuação máxima)	3,0			
NOTA DA PROVA DIDÁTICA - NPD				
Média Aritmética das Notas dos Membros multiplicada pelo Peso	10,0			

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (28/05/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES PROCESSO 125/2024

O candidato **VINICIUS DE OLIVEIRA CARDOSO**, RG nº 34.463.285-4 SSP/SP, CPF nº 224.571.638-89 apresentou documentação referente às exigências do Edital FMJ-026/2024. Analisada a documentação foi constatado que não preencheu os requisitos relacionados abaixo constantes no referido Edital, para o cargo de Motorista de Veículos Leves.

Item 2.5 – Para se inscrever, o candidato deverá preencher as condições abaixo, constituindo-se inclusive, condição para a contratação:

e) Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
h) Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Por essa razão, a Comissão encarregada do concurso lavra o presente termo para desclassificar o candidato.

Jundiá, 28 de maio de 2025.

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

Ednézia Góes Silva	Maria Eduarda Capalbo Muzaiei Storch
Membro da Comissão Especial	Membro da Comissão Especial

Flávio Pickart
Membro da Comissão Especial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 026/2024

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Autarquia Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) O que consta do Edital de Abertura do Concurso Público nº 026/2024, publicado na IOMJ em 17/05/2024, do Edital de Divulgação de Resultado publicado em 21/02/2025, do Edital de Homologação publicado em 26/02/2025 e o que consta do Processo FMJ-125/2024;

2) Tendo em vista a desclassificação do candidato VINICIUS DE OLIVEIRA CARDOSO, classificado em 1º Lugar na classificação final – Geral.

1. FAZ SABER, que fica o candidato abaixo nominado, convocado a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiaí - SP, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, a fim de apresentar **documentação completa** que comprove experiência profissional na área, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contratos de Trabalho ou Declaração original da Administração Pública correspondente, comprovante de escolaridade, além dos documentos constantes do Edital 026/2024.

2. Faz saber ainda, que o **não comparecimento** no prazo acima estipulado implicará na desistência da vaga.

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES – (CLASSIFICAÇÃO GERAL)

Classificação	Nome	RG
2º lugar	IVALDO PETRACHIM	43.***.***-0

3. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no site www.fmj.br.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (28/05/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025
EDITAL Nº 22/2025 DE 10/04/2025
PROCESSO Nº 67/2025

OBJETO: “Execução de obras e serviços de engenharia nas Unidades 1, 2, 3 e 4 da FMJ”.

O Diretor da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Prof. Dr. Evaldo Marchi, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, torna público que fica **REVOGADA** a Concorrência Pública nº 01/2025, destinada a execução obras e serviços de engenharia, considerando o interesse público, a necessidade de retificação substancial do edital e seus anexos e na consequente necessidade de reabertura do certame na modalidade Pregão Eletrônico, pois se trata de obras e serviços comuns de engenharia.

Jundiaí, 27 de maio de 2025.

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

EDITAL Nº 28/2025, de 29 de maio de 2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 ÓRGÃO: Faculdade de Medicina de Jundiaí. **OBJETO:** “Execução de obras e serviços de engenharia nas Unidades 1, 2, 3 e 4 da FMJ”. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** o edital na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no Portal do Compra Aberta da Prefeitura Municipal de Jundiaí – www.https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br. **ABERTURA DA SESSÃO: 8:30 horas do dia 16 de junho de 2025.**

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**UGPUMA/DFOSIP**
COMUNICADO DE ANÁLISE DO CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Considerando o que determina a Lei 606/2021, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de notificação ora aplicados, tiveram os seguintes despachos decisórios:

RELAÇÃO DE AUTOS DEFERIDOS

SEI PMJ 7956/2025 – AI 18155/2025 Heraldo Aguiar e outra
SEI PMJ 43278/2024 – AI 18049/2024 Joana Josefa Valli Perale e outra
SEI PMJ 36560/2024 – AI 19380/2024 Sandra Lima dos Santos e outro

RELAÇÃO DE AUTOS INDEFERIDOS

SEI PMJ 4262/2025 – AI 18084/2025 João Edmilson Caresia e outra
Os autos permanecerão por 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Sr. Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, caso contrário, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

ANDRÉ FERRAZZO

Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

UGPUMA/DFOSIP**COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam cientes os interessados que o /pedido de prorrogação de prazo, devidamente protocolado por V. S^a., tiveram os seguintes pareceres:

Fica concedido o prazo de:

60 Dias

SEI PMJ 16374/2025 – AI 18345/2025 Sueli Midori Shiguihara Cardoso e outra

90 Dias

*SEI PMJ 36249/2024 – AI 19371/2024 Antônio Rodrigues dos Santos

* Mantendo o embargo

Os prazos serão contados a partir da data desta publicação, para o seu completo atendimento, ficando sujeito as sanções cabíveis o não cumprimento as exigências que o processo requer.

ANDRÉ FERRAZZO

Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

UGPUMA/DFOSIP**COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO**

ANDRÉ FERRAZZO, Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que: **Leriano e Mendes Advogados Associados**, fica **NOTIFICADO com prazo de 10 dias**, a contar dessa publicação (**Auto integrado – notificação e embargo da obra – AI 17998/2024**), instruído pelo SEI PMJ 39664/2024; apresentar o alvará de execução de terra-plenagem, apresentar licença para corte de árvores e obra embargada. (Art. 37 e 55 da LC 606/2021). Referente ao imóvel de sua propriedade localizado na Rua 6, lote 10 Qd I – Recanto da Prata – Jundiaí/SP

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 094/2025**

Marcos Galdino, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0015083/2025 para supressão de uma árvore na Rua Alagoas, 232, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa”.

**INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 095/2025

Marcos Galdino, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0017993/2025 para supressão de uma árvore na Rua Waldemar Lourenço, 220, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 096/2025

Marcos Galdino, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0014391/2025 para supressão de uma árvore na Rua Alcides Martins, divisa entre o 115-125, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 097/2025

Marcos Galdino, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0014391/2025 para supressão de uma árvore na Rua Alcides Martins, divisa entre o 125-135, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 098/2025

Marcos Galdino, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0014391/2025 para supressão de uma árvore na Rua Alcides Martins, divisa entre o 135-145, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**AGRONEGÓCIO,
ABASTECIMENTO E TURISMO**

EDITAL UGAAT nº 09/2025

Processo Eletrônico nº 4479/2021

**LISTA DOS CONTEMPLADOS COM VAGAS REMANESCENTES
DOS VAREJÕES NOTURNOS**

MARCELA MORO, Gestora da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta nos autos do **Processo Eletrônico nº 4479/2021**.

FAZ SABER, aos interessados, em cumprimento à Cláusula 9.3 e 9.4 do Edital 08 de 16/05/2025, anexo ao Processo Eletrônico acima citado: 9.3. O resultado final da Seleção Pública com a indicação dos contemplados será divulgado por intermédio de Edital a ser baixado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí. 9.4. Fica assegurado aos interessados a interposição de Recurso à classificação constante do Edital referido no item 9.3., no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados da sua publicação na Imprensa Oficial do Município. Segue o rol dos requerentes contemplados a receber vagas nos varejões noturnos, conforme abaixo descrito:

	Nome do Beneficiário	Local do Varejão Noturno
01	Adriano Cesar de Almeida Rodrigues	Parque do Cerrado
02	Edcreia Crispim Gonçalves	Eloy Chaves
03	Ewerton de Jesus Rodrigues da Costa	Eloy Chaves

Jundiaí, 30 de maio de 2025.

MARCELA MORO

Gestora da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

EDUCAÇÃO

**DESPACHO DECISÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO DA
CHAMADA PÚBLICA N. 001/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE
2024, PROCESSO N. 33538/2024**

Considerando o novo credenciamento para inscrição de escolas privadas de Educação Infantil, com base no Edital de Chamamento Público n. 001/2024, de 24 de outubro de 2024, devidamente publicado, conforme elementos constantes do processo administrativo n. 33538/2024; Considerando a análise efetuada pela equipe técnica em relação aos documentos enviados pela escola, no prazo concedido no edital, bem como a vistoria realizada nessa escola; Tornamos público o seguinte resultado:

Processo	Escola habilitada por atender as condições do edital
SEI PMJ 0014789/2025	E V EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA

Jundiaí, 28 de maio de 2025

Comissão Especial Técnica

ELLEN LUCAS ROZANTE

Diretora de Educação Infantil

Departamento de Educação Infantil

CÍNTIA RIZZATO POLONIO

Especialista em Educação – Supervisora

Dept. de Planejamento, Gestão e Finanças - Divisão de Suporte
Administrativo da Educação Infantil I

ALINE MARIA ANSELMO MAGALHÃES

Especialista em Educação - Supervisora
Dept. de Planejamento, Gestão e Finanças

MARIA CRISTINA MILENA ABRIL SANTOS

Especialista em Educação - Supervisora

Dept. de Planejamento, Gestão e Finanças - Divisão das Unidades
Contratadas

LUCIMEIRE CARVALHO PEROBELLI

Especialista em Educação - Supervisora

Dept. de Planejamento, Gestão e Finanças - Divisão das Unidades
Contratadas

MARLI DE PAULA

Assistente de Administração

Departamento Financeiro - Divisão de Contratos

JOSÉ RUBEM GOMES LEAL

Assessor de Políticas Governamentais

Dept. de Planejamento, Gestão e Finanças

**FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI****Extrato de Contratos e Aditivos
Fundação Serra do Japi**

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato nº 001/22 celebrado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI. CONTRATADA: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA. PROCESSO: nº 010-1/22. ASSINATURA: 08/05/2025. OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI. MODALIDADE: CONVITE ELETRÔNICO nº 2/22. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

PROCESSO SEI nº 39111/2024

Dispensa de Chamamento Público nº 02/2025

I - Objeto: Execução de serviço na modalidade república para idosos visando desenvolvimento de trabalho psicossocial para atendimento aos idosos residentes no Programa Vida Longa.

II - Organização da Sociedade Civil: Hércules - Há um Caminho a Liberdade.

III - Fundamento Legal: Artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Artigo 12, §4º, do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

IV - Prazo da Parceria: 12 (doze) meses.

V - Valor Global: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

VI - Prazo para interposição de impugnação: 05 (cinco) dias contados desta publicação. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail: dpgf.ugads@jundiá.sp.gov.br

O Programa Vida Longa - República para Pessoas Idosas presta serviços de alta complexidade a uma população vulnerável e idosa, que depende diretamente do atendimento continuado. A interrupção do serviço, em decorrência de um processo de chamamento público que não se finalizasse a tempo, por certo acarretaria sérios prejuízos aos beneficiários, razão pela qual se justifica a adoção do procedimento de dispensa, que se constitui medida legal autorizada, a fim de que se possa assegurar a continuidade da assistência ininterrupta dos serviços. A escolha da entidade se deu por se constituir em instituição previamente credenciada e que demonstrou condição operacional e disponibilidade para a assunção dos trabalhos, sem alteração do dispêndio praticado em anterior ajuste, conforme Plano de Trabalho e Planilha de custeio constantes dos autos do Processo SEI 39111/2024.

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA

Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social

FUMAS**ATO NORMATIVO Nº 26, de 27 de maio de 2025**

JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo nº 50-0/2025-1;

Art. 1º - **NOMEIA a Sra. MONICA CRISTINA FERNANDES LIMA**, portadora do RG nº 29.558.920-6 SSP/SP para exercer, a partir de 26 de maio de 2025, o cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL - símbolo "DAC-04", de provimento em comissão, junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº 8.762, de 03 de março de 2017 alterado pela Lei Municipal nº 8.949, de 27 de abril de 2018.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2025.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Superintendente

SEGURANÇA MUNICIPAL**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIÁ - CONSÓRCIO PCJ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78 com o objetivo de doação de equipamentos de proteção individuais (EPIs) para combate a incêndios florestais.

Proc. SEI nº 0009673/2025.

Dispensa de Convocação Pública UGSM nº 01/2025.

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-

50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Segurança Municipal o Sr. Guilherme Balbino Rigo, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, Consórcio PCJ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, com sede na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana - SP, neste ato representada por sua Gerente Técnica, a Sra. Andréa Borges, portadora do CPF/MF nº 327.014.318-40, doravante designada simplesmente DOADORA, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, decorrente da dispensa de convocação pública nº 01/2025 publicado na Edição nº 5622 da Imprensa Oficial do Município de 25 de abril de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª - O presente termo tem por objeto a doação de equipamentos de proteção individuais - EPIs para combate à incêndios florestais, quais sejam: 02 (DOIS) MACACÕES EM ALEXANDRA 250 RS, PARA INCÊNDIO FLORESTAL, FAIXA AMARELO/PRATA. TAMANHO: M; 03 (TRÊS) MACACÕES EM ALEXANDRA 250 RS, PARA INCÊNDIO FLORESTAL, FAIXA AMARELO/PRATA. TAMANHO: G; 03 (TRÊS) MACACÕES EM ALEXANDRA 250 RS, PARA INCÊNDIO FLORESTAL, FAIXA AMARELO/PRATA. TAMANHO: GG; 03 (TRÊS) MACACÕES EM ALEXANDRA 250 RS, PARA INCÊNDIO FLORESTAL, FAIXA AMARELO/PRATA. TAMANHO: EG; destinado a complementação e aumento de EPIs, com objetivo de combate a incêndio e preservação da biodiversidade da Serra do Japi, que é de responsabilidade do Município, que tem sua maior porção em Jundiá.

Parágrafo único - As especificações técnicas e os respectivos documentos fiscais relativos à aquisição dos bens referidos nesta cláusula realizada pela DOADORA faz parte integrante deste Termo e será anexada ao processo administrativo.

Cláusula 2ª - Os bens objeto da presente doação passarão a integrar o patrimônio público mobiliário a partir da data de assinatura do presente termo de doação, sendo que o MUNICÍPIO se incumbirá de dar aos mesmos a destinação prevista na cláusula primeira deste Termo.

Cláusula 3ª - É de livre e espontânea vontade da DOADORA, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao MUNICÍPIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, e irrevogavelmente ao MUNICÍPIO todos os direitos de propriedade, posse e domínio dos bens descritos na cláusula primeira.

Cláusula 4ª - O valor dos bens constantes da cláusula primeira deste termo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), em conformidade com a documentação apresentada pela DOADORA.

Cláusula 5ª - No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo, a Unidade de Gestão de Segurança Municipal apresentará relatório na forma do artigo 11 da Lei Municipal nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, respeitando também as normas vigentes dos órgãos de controle, e encaminhará o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial.

Cláusula 6ª - O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação, inclusive das obrigações firmadas neste ato, respeitado o limite de 05 (cinco) anos.

Cláusula 7ª - A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos moldes do art. 19 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

Cláusula 8ª - Impugnações ou recursos deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Segurança Municipal, e protocolados no endereço Av. União dos Ferroviários, nº 1600, Ponte de Campinas, Jundiá/SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da ciência ou publicação do ato, os quais terão efeito suspensivo a partir de sua interposição até a data de seu julgamento. Caberá à Unidade de Gestão de Segurança Municipal analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos. As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

Cláusula 9ª - Para dirimir questões oriundas do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Doação, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas.

GUILHERME BALBINO RIGO
Gestor da Unidade de Segurança Municipal

ANDRÉA BORGES
Gerente Técnica do Consórcio PCJ

Testemunhas:

1. Fernando Cesar Zarantonello
2. Daiana Thereza Manzini Cao

**PODER LEGISLATIVO****ATO Nº 928, DE 27 DE MAIO DE 2025****DELIBERAÇÃO
COMPRA DIRETA Nº 3/2025 – SANÇÃO nº 2/2025**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, em sua Seção IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA, art. 27 – À Mesa, dispõe, dentre outras atribuições regimentais, item I – prover a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotação do orçamento vigente deste Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica ANULADA, na importância respectiva, a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.01.01.031.0001.2302 – FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS SOCIAIS, BENEFÍCIOS E PROGRAMAS DE ESTÁGIO

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 810.000,00

TOTAL R\$ 810.000,00

Art. 2º – Com o recurso proveniente da redução, de que trata o artigo anterior, ficam SUPLEMENTADAS as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 800.000,00

01.01.01.031.0001.2301 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 810.000,00

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO
2ª Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27.05.2025).

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA
Diretora Financeira em Substituição

Considerando as ocorrências relatadas no Processo para Aplicação de Sanções Administrativas Nº 2/2025 quanto a total inexecução contratual pela contratada **54.591.396 BORIS V DE O CHERTACH ME**, CNPJ Nº 54.591.396/0001-18;

Considerando o cálculo da multa realizado pela Diretoria Financeira no Ofício DF 05.2025.064;

Considerando o Despacho nº 23/2025 da Procuradoria Jurídica da Casa quanto à aplicação de multa por inexecução total do objeto, DELIBERO, pela aplicação de multa no valor de R\$ 50,64 (cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), equivalentes a 20% sobre o valor contratual, bem como Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Jundiaí pelo prazo de 6 meses, nos termos do art. 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja feita a comunicação à referida empresa através de ofício, bem como seja publicada a presente Deliberação na Imprensa Oficial do Município, para todos os efeitos legais correlatos.

Jundiaí, 26 de maio de 2025.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
UNIDADE COMPRADORA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ****LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 1/2025 OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE 01 GRUPO MOTOGERADOR DE ENERGIA A COMBUSTÃO A DIESEL DE 55 KVA (CONFORME TERMO DE REFERENCIA).

RESUMO DOS ATOS

DESCCLASSIFICAÇÕES - Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES - Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: **27/05/2025 14:05:46.**

Aberto prazo de 1 hora(s) para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: **27/05/2025 15:05:46**

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 1/2025 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS**COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA - Item(ns) :**

1 - GRUPO MOTO GERADOR 55 KVA - Marca: GERA POWER BRASIL - R\$ 53.999,99/PEÇA

Jundiaí, 27 de maio de 2025.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

**PODER LEGISLATIVO**

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.693

Altera a Lei 8.199/2014, que consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para revogar dispositivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de maio de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº. 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí:

- I – §§ 1º a 6º e 8º a 11 do art. 4º;
- II – incisos I, II, IV do § 7º do art. 4º;
- III – art. 14;
- IV – art. 20-B;
- V – art. 22.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.601

Institui o Programa de Comunicação Não Violenta no calendário oficial da educação, a ser realizado no mês de maio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de maio de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Comunicação Não Violenta no calendário oficial da educação, a ser realizado anualmente durante o mês de maio.

Art. 2º. O Programa de Comunicação Não Violenta tem como objetivos:

- I – promover a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar;
- II – capacitar professores, educadores e demais profissionais da educação em técnicas de comunicação não violenta;
- III – sensibilizar alunos, famílias e a comunidade escolar sobre a importância da comunicação empática e respeitosa;
- IV – integrar ações de prevenção à violência e ao abuso infantil no contexto escolar;
- V – fortalecer a colaboração entre a comunidade escolar e órgãos como a Polícia Militar e o Ministério Público.

Art. 3º. Durante o mês de maio, as unidades educacionais deverão promover as seguintes atividades:

- I – palestras e workshops ministrados por psicólogos, pedagogos, policiais e representantes do Ministério Público, abordando temas relacionados à comunicação não violenta e prevenção da violência;
- II – treinamentos e capacitações para professores e educadores em práticas de comunicação não violenta;
- III – atividades lúdicas e educativas para os alunos, visando à promoção da empatia, respeito mútuo e resolução pacífica de conflitos;
- IV – envolvimento das famílias em ações que reforcem a importância da comunicação não violenta no ambiente doméstico.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.611

Prevê a implantação de mapas táteis e informações em braille em locais de grande circulação de pessoas como shoppings, supermercados, hospitais e similares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de maio de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os estabelecimentos com grande circulação de pessoas, tais como shoppings, supermercados e hospitais, deverão implantar mapas táteis e informações em braille sobre a localização de lojas, departamentos, setores, balcão de informações, banheiros, entre outros serviços essenciais.

Art. 2º. O descumprimento implicará penalidades, da seguinte forma:

- I – multa, a ser regulada pelo Poder Executivo;
- II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite a ser estipulado pelo Poder Executivo;
- III – após atingido o limite acima referido, o estabelecimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Os estabelecimentos terão 90 dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.643

Altera a Lei 10.051/2023, que instituiu o Programa DETOX DIGITAL, de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, para incluir alertas sobre o “Brain Rot” (cérebro podre).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de maio de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 10.051, de 30 de outubro de 2023, que criou o Programa DETOX DIGITAL, de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...) (...)

VII – fomentar ações de alerta e conscientização sobre o termo “Brain Rot” (cérebro podre), diante da deterioração mental ou intelectual causada pelo consumo excessivo de conteúdos superficiais e pouco desafiadores, sobretudo aqueles oriundos do uso de telas.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

RESENHA DA 16.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19.ª LEGISLATURA
(Em 27 de maio de 2025)**1) ABERTURA**

Horário de Início: 16:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Edicarlos Vieira, José Carlos Ferreira Dias, Carla Basilio e José Antônio Kachan Júnior.

1.ª Secretária: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretária: Mariana Cergoli Janeiro.

**PODER LEGISLATIVO****1.b) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino e Tiago Leandro.

Ausente: Romildo Antonio da Silva.

2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES**2.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro e Rodrigo Guarnieri Albino.

Ausentes: Daniel Lemos Dias Pereira, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

2.b) Oradores

Faouz Taha, Mariana Cergoli Janeiro, Madson Henrique do Nascimento Santos, Henrique Carlos Parra Parra Filho, Rodrigo Guarnieri Albino, João Victor Ramos, Cristiano Vecchi Castro Lopes, José Carlos Ferreira Dias e Adriano Santana dos Santos.

3) PEQUENO EXPEDIENTE**3.a) Matérias Apresentadas**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.163/25 – Rodrigo Guarnieri Albino – Altera o Código Tributário para isentar do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU os imóveis localizados em frente a lombadas;
PROJETO DE LEI N.º 14.730/25 – Faouz Taha – Altera a Lei 5.654/2001, que criou áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, para prever pagamento fracionado correspondente ao tempo exato de uso do contribuinte;
PROJETO DE LEI N.º 14.731/25 – José Carlos Ferreira Dias – Estabelece a obrigatoriedade do uso de letras em tamanho grande na divulgação dos preços dos produtos postos à venda;
PROJETO DE LEI N.º 14.732/25 – Henrique Carlos Parra Parra Filho – Altera a Lei 10.104/2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, para incluir dentre seus objetivos a criação de corredores verdes conectando a Serra do Japi a remanescentes florestais e áreas de manancial;
PROJETO DE LEI N.º 14.733/25 – Mariana Cergoli Janeiro - Altera a Lei 5.955/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o Dia de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes (18 de maio), para modificar o nome da comemoração para "DIA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES – ARACELI CABRERA SÁNCHEZ CRESPO";
PROJETO DE LEI N.º 14.734/25 – Cristiano Vecchi Castro Lopes - Altera a Lei 9.321/2019, que revisou o Plano Diretor do Município de Jundiá, para dispor sobre os parâmetros de uso do solo referentes à instalação de atividades econômicas em edifícios multifamiliares e loteamentos fechados;
PROJETO DE LEI N.º 14.735/25 - Leandro Jeronimo Basson - Institui o Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo; e cria Selo correlato.;
PROJETO DE LEI N.º 14.736/25 - João Victor Ramos - Altera a Lei 10.104/2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, para vedar o plantio de espécies que apresentem espinhos ou substâncias tóxicas;
PROJETO DE LEI N.º 14.737/25 - Leandro Jeronimo Basson - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com clínicas médicas particulares para a implantação do Programa "Meia Consulta", destinado ao atendimento de pacientes em situação de hipossuficiência;
PROJETO DE LEI N.º 14.738/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Altera a Lei 9.694/2021, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de

Eventos o "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO" (25 de novembro), para criar campanha correlata;
PROJETO DE LEI N.º 14.739/25 - Romildo Antonio da Silva - Altera a Lei 8.584/2016 que disciplina a publicidade ao ar livre, para regulamentar o uso de "wind banners";
PROJETO DE LEI N.º 14.740/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Dispõe sobre a gestão participativa das praças;
PROJETO DE LEI N.º 14.741/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA VISIBILIDADE LÉSBICA" (29 de agosto). ;
PROJETO DE LEI N.º 14.742/25 - Adriano Santana dos Santos - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Capacitismo;
PROJETO DE LEI N.º 14.743/25 - Leandro Jeronimo Basson - Institui o Programa de Apoio Psicossocial e Capacitação Contínua aos Agentes de Segurança Pública e suas Famílias;
PROJETO DE LEI N.º 14.744/25 - Leandro Jeronimo Basson - Altera a Lei 3.864/1991, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiá nas escolas municipais, para dispor sobre o hasteamento da Bandeira Nacional;
PROJETO DE LEI N.º 14.745/25 - Leandro Jeronimo Basson - Institui a Política Municipal de Fiscalização, Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Veículos, e estabelece normas de fiscalização para empresas que atuam no desmanche de veículos;
PROJETO DE LEI N.º 14.746/25 - Leandro Jeronimo Basson - Autoriza o fornecimento de medicamentos na rede pública de saúde mediante apresentação de receita médica emitida por profissional da rede privada;
PROJETO DE LEI N.º 14.747/25 - Leandro Jeronimo Basson - Institui o Programa Estufa Municipal, de incentivo à agricultura familiar, segurança alimentar e geração de renda;
PROJETO DE LEI N.º 14.748/25 - Leandro Jeronimo Basson - Dispõe sobre a criação do Parque Linear do Rio Jundiá;
PROJETO DE LEI N.º 14.749/25 - Leandro Jeronimo Basson - Proíbe a destinação de recursos públicos municipais a entidades ou eventos que promovam, incentivem ou façam apologia à invasão de propriedades públicas ou privadas;
PROJETO DE LEI N.º 14.750/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Prevê a obrigatoriedade de intérprete de libras em eventos públicos organizados pela Prefeitura Municipal de Jundiá, suas autarquias, fundações e demais órgãos da administração pública direta e indireta;
VETO N.º 6/25 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI N.º 14.633, do Vereador Paulo Sergio Martins, que institui a POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO;
VETO N.º 7/25 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI N.º 14.584, do Vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, que estabelece a obrigatoriedade de reserva de percentual de ingressos gratuitos em eventos realizados em espaços públicos para pessoas assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;
VETO N.º 8/25 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI N.º 14.636, da Vereadora Mariana Cergoli Janeiro, que altera a Lei 9.437/2020, que instituiu o Estatuto da Gestante, da Parturiente e da Prevenção de Riscos Sociais na Maternidade, para assegurar o acesso à informação sobre a oferta de métodos e técnicas contraceptivas e estabelecer condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar;
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 890/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Altera o Regimento Interno para criar a "Consulta Territorial", estabelecendo ouvida da população, diretamente nos bairros da cidade, sobre proposições em trâmite;
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 891/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Altera o Regimento Interno para regulamentar as homenagens durante as Reuniões Públicas;
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.109/2025 A 2.116/2025 – Diversos Autores - Concedem Títulos Honoríficos.
MOÇÃO N.º 84/25 - Mariana Cergoli Janeiro - APELO ao Supremo Tribunal Federal para que julgue, em tempo célere, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.255, pelo fim do Confisco de Aposentados e Pensionistas do Estado de São Paulo;
MOÇÃO N.º 85/25 - Paulo Sergio Martins - APOIO à Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2022 de autoria do Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/ GO) e outros, que altera a Constituição Federal para determinar a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e definir seus mandatos em cinco anos;
MOÇÃO N.º 86/25 - João Victor Ramos - APOIO ao Projeto de Lei n.º 752/2023, do Deputado Felipe Becari (UNIÃO BRASIL-SP), que

**PODER LEGISLATIVO**

altera a Lei nº 9.605/98 para aumentar as penas dos Crimes contra a Fauna e dá outras providências;

MOÇÃO N.º 87/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - APOIO ao Projeto de Lei nº. 219/2022, do Senador Lasier Martins (Podemos-RS), que torna crimes hediondos os delitos relacionados à pornografia infantil, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e aumenta a pena para o crime de posse de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes;

MOÇÃO N.º 88/25 - Edicarlois Vieira - APELO à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, para alterar a Lei Complementar n.º 1.362, de 30 de novembro de 2021 que “Cria a Região Metropolitana de Jundiá e dá providências correlatas”, para ampliar a participação do Poder Legislativo dos municípios na estrutura da Região Metropolitana de Jundiá;

MOÇÃO N.º 89/25 - Quézia Doane de Lucca - APOIO ao Projeto de Lei nº 84/2023, de autoria da Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), que dispõe sobre medidas de prevenção à violência obstétrica no Sistema Único de Saúde (SUS);

MOÇÃO N.º 90/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - APELO ao Governador do Estado de São Paulo para a abertura imediata de concurso público para o cargo de Diretor de Escola/Escolar na Rede Estadual de Educação de São Paulo;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.698/25 - José Antônio Kachan Júnior - Prevê a obrigatoriedade de disponibilização em finais de semana e feriados de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.705/25 - Leandro Jeronimo Basson - Regulamenta a comercialização de cigarros eletrônicos no município, estabelece a obrigatoriedade de uso de plataformas digitais para venda e controle de consumidores, e proíbe a venda a menores de 18 (dezoito) anos;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.708/25 - Leandro Jeronimo Basson - Obriga o sepultamento em caso de perdas fetais e bebês natimortos;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.716/25 - João Victor Ramos - Altera a Lei 10.325/2025, que criou a Contribuição Voluntária às Entidades Sem Fins Lucrativos com Atuação em Defesa da Causa Animal, para permitir sua realização durante feiras de adoção, bem como para modificar seu valor mínimo e a destinação dos recursos arrecadados;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.718/25 - Rodrigo Guarneri Albino - Prevê gratuidade no sistema de transporte público coletivo nos dias e horários das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.722/25 - Paulo Sergio Martins - Dispõe sobre a proteção de áreas públicas de relevante interesse ambiental e socioambiental, vedando sua alienação ou transferência.

3.b) Requerimentos

– ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 51/25 – Madson Henrique do Nascimento Santos – INFORMAÇÕES do Executivo sobre o imóvel público localizado na Rua Paulo Eiró, nº 21 (Vila Santana II). (Aprovado)

– à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 37/25 – José Antônio Kachan Júnior – RETIRADA do Projeto de Lei nº. 14.698/2025, de autoria do Vereador José Antônio Kachan Júnior, que prevê obrigatoriedade de disponibilização em finais de semanas e feriados de medicamentos constantes na Relação municipal de medicamentos essenciais (REMUNE). (Deferido)

3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO N.º 1663/25 - Quézia Doane de Lucca - Manutenção, limpeza e zeladoria da Praça Antonio Carlos Valença (Bairro Ponte São João) CEP 13218-040. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1664/25 - José Carlos Ferreira Dias - Poda de árvore na Rua Pernambuco, altura do nº. 60 (Jd. Tarumã) CEP 13216-500. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1665/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de cobertura no ponto de ônibus da Rua Cica, altura do nº. 1.771 (Vila Rami) CEP 13206-475. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1666/25 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza das calçadas em toda a extensão da Rua José Francisco Panzoldo (Vila Nova

Jundiainópolis) CEP 13210-720. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1667/25 - José Carlos Ferreira Dias - Ampliação do horário de atendimento até às 22 horas do Pronto Atendimento Ponte São João - CEP 13218-104. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1668/25 - José Carlos Ferreira Dias - Tapamento de buraco na Rua Alfredo Pizzocaro, altura do nº. 271 (Jd. Tamoio) CEP 13219-310. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1669/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de totem de segurança com monitoramento integrado da Guarda Municipal no Jd. Bonfiglioli. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1670/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de semáforo de travessia de pedestres na Rua Atibaia, altura do nº. 1.000 (Bairro Cidade Nova I) CEP 13219-816. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1671/25 - José Carlos Ferreira Dias - Ampliação da oferta de senhas distribuídas aos pacientes para serviços de saúde na Clínica da Família Ponte São João (Bairro Ponte São João) CEP 13218-111. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1672/25 - José Carlos Ferreira Dias - Limpeza, corte de mato, dedetização, revitalização dos brinquedos e reparo no pavimento de entrada do Centro Comunitário do Parque Centenário - CEP 13214-770. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1673/25 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza em ambos os sentidos da Rua Dom José Gaspar (Vila Rio Branco) CEP 13215-320. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1674/25 - Tiago Leandro - Manutenção da placa de lombada na Av. Yolanda Ferreira Breda, altura do nº. 256 (Jd. Pacaembu) CEP 13218-300. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1675/25 - Tiago Leandro - Tapamento de buraco na Rua Miguel Hilário Navarrete Sanches, altura de nº. 197 (Vila Marlene) CEP 13214-624. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1676/25 - Tiago Leandro - Reparo no asfalto da Rua Dr. Antenor Soares Gandra, esquina com a Av. Romeu Pellicciari (Bairro Colônia) CEP 13218-111. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1677/25 - Tiago Leandro - Tapamento de buraco na Rua Engenheiro Monlevade, altura do nº. 415 (Centro) CEP 13201-065. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1678/25 - Tiago Leandro - Tapamento de buraco na Rua Engenheiro Monlevade, altura do nº. 414 (Centro) CEP 13201-065. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1679/25 - Tiago Leandro - Nivelamento de tampa de poço de visita na Rua Barão de Jundiá, cruzamento com a Rua Cândido Rodrigues (Centro) CEP 13201-012. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1680/25 - Tiago Leandro - Troca de lâmpadas na viela da Rua Miguel Hilário Navarrete Sanches, altura nº. 233 (Vila Marlene) CEP 13214-627. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1681/25 - Tiago Leandro - Raspgem de guias e calçadas na Rua Prefeito Vasco Antônio Venchiarutti, altura do nº. 31 (Jd. da Fonte) CEP 13216-290. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1682/25 - Tiago Leandro - Corte de mato e revitalização da Praça Dinorah Pessini Latorre (Jd. da Fonte) CEP 13216-290. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1683/25 - Tiago Leandro - Limpeza da calçada na Rua Antônio Bernardi, esquina com as ruas Lúcia Bressan Passarin e Prefeito Vasco Antônio Venchiarutti (Vila Rica) CEP 13216-370. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1684/25 - Paulo Sergio Martins - Corte de mato e raspgem de guias e sarjetas em toda extensão da Rua Adalberto Moreira Baialuna (Parque Cidade Jardim I) - CEP 13.203-521. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1685/25 - Paulo Sergio Martins - Intensificação de ronda ostensiva pela Guarda Municipal de Jundiá no Bairro Parque Cidade Jardim I, em especial nas Ruas: Dr. Isaac da Silva Bellini, CEP 13.203-522 - R. Giovanni Cervi, CEP 13.203-523 - R. Adalberto Moreira Baialuna, CEP 13.203-521 e R. Dragutin Kalman, CEP 13.203-524. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1686/25 - Paulo Sergio Martins - Roçada e poda da vegetação em toda a extensão da área de lazer Ivete do Carmo Bellini, na Rua Dr. Isaac da Silva Bellini (Parque Cidade Jardim I – CEP 13.203-522). (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1687/25 - Paulo Sergio Martins - Instalação de alambrado para fechamento de espaço público entre o Bairro Parque Cidade Jardim I na R. Dr. Isaac da Silva Bellini, CEP 13203-522 e a R. Nações Unidas, altura do nº. 1.575 até o final (Vila Esperança) - CEP 13.203-813. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1688/25 - Paulo Sergio Martins - Criação do Museu do Esporte no Município de Jundiá, destinado à preservação, divulgação e valorização da história esportiva local, estadual e nacional. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1689/25 - Paulo Sergio Martins - Remoção dos contêineres de lixo instalados na R. Dr. José Lopes Filho, altura dos números 198 e 197 (Residencial Jundiá) - CEP 13.212-490. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1690/25 - Paulo Sergio Martins - Reparo ou substituição de lâmpadas queimadas na Rua Santo Antônio (Ponte São João) - CEP 13.218-070. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1691/25 - Paulo Sergio Martins - Revitalização da praça situada na Rua Lima (Pte. São João) CEP 13216-020. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 1692/25 - Paulo Sergio Martins - Realização de serviço de abordagem social no espaço público (Área de Lazer Ivete do Carmo Bellini) situado na Rua Dr. Isaac da Silva

**PODER LEGISLATIVO**

Bellini (Parque Cidade Jardim I) CEP 13203-522. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1693/25 - Paulo Sergio Martins - Fiscalização e providências para coibir a perturbação do sossego na Rua Wilma Maria Chiaramonte Guedes, nº 63, (Jardim Tulipas) CEP 13212-741. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1694/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e rondas ostensivas e periódicas em todo bairro da Roseira, em toda a extensão da Rua das Roseiras, (Bairro Roseira) CEP: 13.218-870. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1695/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e rondas ostensivas às quintas-feiras no Parque do Cerrado na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiróz, 1680 (Parque Residencial Jundiaí) CEP: 13.212-463. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1696/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e rondas ostensivas e periódicas em todo bairro da Vila Progresso, em toda a extensão da Rua Major Paulo Maria Gonzaga de Lacerda, (Vila Progresso) CEP: 13.202-273. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1697/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e rondas ostensivas e periódicas em todo bairro do Almerinda Chaves, e em toda a extensão da Rua Geraldo Gomes de Paula (Parque Almerinda Pereira Chaves) CEP: 13.212-572. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1698/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e rondas ostensivas e periódicas em toda e extensão na Avenida Antônio Frederico Ozanan, 4031 (Jardim Shangai) CEP: 13.214-206. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1699/25 - Leandro Jeronimo Basson - Limpeza e roçagem do mato na Praça Esplanada Monte Castelo - Escadão/Câmara Municipal (Centro) CEP: 13.201-001. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1700/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e rondas ostensivas noturnas e periódicas em toda e extensão na Av. Presbítero Manoel Antônio Dias Filho (Parque Residencial Jundiaí) CEP: 13.212-461. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1701/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e rondas ostensivas noturnas e periódicas em toda e extensão na Rua da saúde nº17 (Centro) CEP: 13.207-010. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1702/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e Rondas Ostensivas e periódicas em todo bairro do Ivturucuia , e em toda a extensão da Avenida César Cosin (Bairro Ivturucuia) CEP: 13.218-820. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1703/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e rondas Ostensivas e periódicas em todo bairro da Ponte São João, e em toda a extensão da Avenida Antônio Frederico Ozanan (Ponte São João) CEP: 13.218-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1704/25 - Carla Basilio - Implantação do sistema binário de trânsito entre as Ruas Dr. Benedito de Godoy Ferraz e Maria do Carmo Pontes de Oliveira (Vila Hortolândia) CEP: 132014-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1705/25 - Carla Basilio - Implantação de rotatória na Avenida Olívio Roncoletta (Vila Hortolândia) CEP: 13214-306. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1706/25 - Carla Basilio - Implantação de rotatória na Avenida União dos Ferroviários, defronte a Estação Ferroviária (Vila Arens) CEP: 13201-729. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1707/25 - Carla Basilio - Sinalização de solo na Rua Dr. Benedito de Godoy Ferraz, altura do n.º 450 (Jardim Shangai) CEP: 13124-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1708/25 - Carla Basilio - Limpeza e remoção de entulhos na Avenida Antônio Frederico Ozanan, altura do n.º 8.010 (Jardim Shangai / Vila Hortolândia) CEP: 13215-485. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1709/25 - Carla Basilio - Ampliação da frota de ônibus na linha 566 (Jardim Adélia). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1710/25 - Carla Basilio - Pavimentação de um trecho da Avenida São José da Pedra Santa, nas proximidades do n.º 975 (bairro Corrupira/ Rio Acima) CEP: 13214-800. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1711/25 - Carla Basilio - Asfaltamento de um trecho da Rodovia Vereador Geraldo Dias, altura do n.º 467 (Parque Centenário) CEP: 13214-830. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1712/25 - Carla Basilio - URGENTE - Remoção de árvore localizada na Rua Bela Vista, altura do n.º 138 (Centro) CEP: 13207-780. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1713/25 - Carla Basilio - Poda de árvore na Avenida Prefeito José de Castro Marcondes, na altura do n.º 503 (Vila Hortolândia) CEP: 13214-296. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1714/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de poste de iluminação na pista de skate e revitalização das tabelas de basquete da quadra descoberta no CECE Vanderlei Antônio Sperandio (Jardim Santa Gertrudes/Jardim Marambaia II) - CEP: 13205-260. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1715/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de uma Central Municipal de Acessibilidade Comunicacional (CMAC). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1716/25 - Adriano Santana dos Santos - Mutirão de troca de lâmpadas nas vias Alameda das Flamboyants, Alameda das Sibipirunas, Alameda dos Ipês, Avenida Antônio Muller, Avenida Geraldo Azzoni e Rua João Pedro dos Santos Filho (Bairro Rio Acima) - CEP: 13215-812, 13215-810, 13215-811, 13215-830, 13215-840 e 13215-802. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1717/25 - Adriano Santana dos Santos - Apresentação de projetos para

implantação de ciclovia nos trajetos das Rotas Turísticas do município. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1718/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de áreas de lazer em próprios públicos ou através de desapropriações para atender moradores do bairro Rio Acima. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1719/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação do Projeto Consultório Avançado para atender no Centro Comunitário da Vila Esperança, situado na rua Guilherme Augusto Baad, na altura do n.º 314 (Vila Esperança) - CEP 13203-820. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1720/25 - Adriano Santana dos Santos - Roçada, manutenção de equipamentos e conserto do portão na Praça Vereador José Pereira Paschoa, situada na Rua Luiz Antônio Aiello Filho, na altura do n.º 133 (Vila Helena) - CEP 13206-720. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1721/25 - Adriano Santana dos Santos - Corte de mato e raspagem por toda extensão da Rua Americo de Santi e da Rua Santiago e nas praças Carlos Alberto da Silva e Francisco Antunes Portella (Vila Helena) - CEP: 13206-701 e 13206-718. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1722/25 - Adriano Santana dos Santos - Melhorias nas condições dos ônibus que atendem a região Sul no Terminal Vila Arens. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1723/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de asfalto ecológico na Avenida Humberto Italo Gianetti, na altura do n.º 3642 (Caxambu/Bairro Mato Dentro) - CEP 13216-758. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1724/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Promoção de parceria com escolas da rede pública próximas ao IFSP – Campus Jundiaí, com o objetivo de viabilizar o uso temporário de quadras esportivas por parte dos estudantes do Instituto, enquanto a quadra oficial do campus segue em construção. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1725/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Realização de plantio de árvores nativas nos terrenos públicos localizados na área da Pedra da Baleia (Morro da Baleia), correspondentes às matrículas nº 153.531 e 153.529, visando à recuperação ambiental, à preservação da biodiversidade e à mitigação de impactos ambientais na região. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1726/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Estabelecimento de diálogo com o Coletivo Japy e demais grupos voluntários que atuam na Pedra da Baleia, com o objetivo de desenvolver um projeto de educação ambiental e implantação de um viveiro de mudas no local. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1727/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Urgência ao Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural (COMPAC) no processo de tombamento do Centro de Engenharia e Automação do Instituto Agrônomo de Campinas (CEA-IAC), localizado em Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1728/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Corte de vegetação e mato de guia e sarjeta em toda a extensão da Rua Bernardino de Campos (Centro) - CEP: 13207-760. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1729/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Indica ao Executivo Municipal que, por meio da TVTEC Jundiaí, seja realizada uma campanha de divulgação do vestibular da Fatec Jundiaí, utilizando os canais digitais da emissora para ampliar o acesso à informação e incentivar as inscrições. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1730/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Criação de uma comissão interinstitucional composta por representantes do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC), Instituto Federal de São Paulo (IFSP) – Campus Jundiaí, ETEC Benedito Storani, FATEC Jundiaí, ETEC Vasco Antônio Venchiarutti, Associação Mata Ciliar, SENAI, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Jundiaí, com o objetivo de elaborar o projeto do Território de Conhecimento/Parque Tecnológico, visando à integração das instituições de ensino, pesquisa e inovação da cidade. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1731/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Manutenção da iluminação do Bairro Jardim São Camilo, em especial as ruas: José Maria Whitaker (CEP: 13216-410) e Padre Sena Freitas (CEP: 13218-531). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1732/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Intensificação de rondas da Guarda Municipal no entorno da E.E. Profa. Maria José Maia de Toledo, s/nº (Jardim São Camilo) - CEP: 13216-440. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1733/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Roçada de mato, limpeza e iluminação em toda a extensão da Travessa Professor Sebastião Graciano de Souza, paralela a Rua do Retiro (Jardim Primavera) - CEP: 13209-680. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1734/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Implantação de sinalização vertical, na Avenida José Benassi, com informações sobre a localização do Bairro Parque Residencial e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Jundiaí (Loteamento Parque Industrial) - CEP: 13213-085. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1735/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Ampliação de 30 dias para licença paternidade para servidores públicos do município de Jundiaí, atendendo novo entendimento do que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1736/25 - Mariana



**PODER LEGISLATIVO**

Cergoli Janeiro - Revitalização e poda de árvore na Praça Sebastião Rolla, na Rua Bela Vista com a Rua Márcilio Dias, na altura do nº 433 (Bela Vista) - CEP: 13207-740. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1737/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Cumprimento da Lei Municipal nº 8.446/2015 e do Decreto Municipal nº 33.518/2023, para incluir, em toda a rede municipal de ensino, profissionais para o Atendimento de Educação Especial. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1738/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda de árvores em toda extensão da Avenida Manoel Teixeira Cabral (Jardim Planalto) - CEP: 13211-224. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1739/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reforço de pintura na sinalização de solo, de vagas para estacionamento, na Unidade Básica de Saúde Retiro, na Rua Maria Lúcia de Almeida (Vila Nova Esperia) - CEP: 13211-043. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1740/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda de árvore com galho em risco de queda na Rua Carmela Nano, em frente ao nº 54 (Jardim Samambaia) - CEP: 13211-710. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1741/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Troca de lâmpadas queimadas na Rua Iporanga, na altura dos nºs 29, 31, 33 (Vila Nova Espéria) - CEP: 13211-042. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1742/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda de árvore localizada na Rua Otacília Noronha de Mello, na altura do nº 175 (Jardim Trevo) - CEP: 13211-376. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1743/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Aplicação de fumacê no bairro e em todo o entorno do Jardim Santa Teresa. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1744/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda de árvore e retirada de galho com risco de queda em frente a EMEB Antônio Loureiro, na Rua La Paz (Vila Helena) - CEP: 13206-670. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1745/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Troca de lâmpada queimada na Rua José de Alencar, na altura do nº 40 (Jardim Guanabara) - CEP: 13211-812. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1746/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Tapa buraco na Rua Guadalajara, na altura do nº 260 (Jardim Guanabara) - CEP: 13211-822. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1747/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Plantio de árvore de pequeno porte na Rua Corina Soave Gandra, na altura do nº 94 (Jardim Torres São José) - CEP: 13214-531. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1748/25 - João Victor Ramos - Implantação de Praça Família e conceito pet na área pública localizada na Rua Nelson Niero (Bairro Colônia / Núcleo Colonial Barão de Jundiaí) CEP 13219-641. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1749/25 - João Victor Ramos - Implantação de vaga de estacionamento para pessoa com deficiência na Rua João Chiaramonte, defronte o nº 214 (Caxambu) CEP 13218-670. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1750/25 - João Victor Ramos - Poda de árvore localizada na Rua Minas Gerais, altura do nº 467 (Jardim Tarumã) CEP: 13216-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1751/25 - João Victor Ramos - Mutirão de castração descentralizado no bairro Santa Clara. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1752/25 - João Victor Ramos - Mutirão de castração descentralizado no bairro Rio Acima. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1753/25 - João Victor Ramos - Mutirão de castração descentralizado no bairro Agapeama. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1754/25 - João Victor Ramos - Ação de conscientização no trânsito (pintura de patinhas nas faixas de pedestres). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1755/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Troca de lâmpadas queimadas e instalação de novos braços de iluminação em ponto de ônibus localizado na Avenida Geraldo Azzoni, na altura do nº 5920 (Bairro Rio Acima) - CEP 13.212-009 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1756/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Implantação de iluminação com lâmpadas LED na Avenida Dr. Cavalcanti, defronte ao nº 870 (Centro) - CEP 13201-003. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1757/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Repintura de sinalização de solo de vaga de carga e descarga, na Avenida Dr. Cavalcanti, defronte ao nº 857 (Centro) - CEP 13201-003. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1758/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Substituição de três lâmpadas queimadas no canteiro central da Avenida Jundiaí, defronte ao nº 210 (Bairro Anhangabaú) - CEP 13.208-051. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1759/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Estudo técnico visando implantação de um Centro Esportivo no bairro Jardim Tarumã - CEP: 13.216-540. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1760/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Romildo Antonio da Silva - Implantação do 4º Conselho Tutelar no município, com estrutura física adequada, equipe técnica completa e recursos suficientes para pleno funcionamento. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1761/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Romildo Antonio da Silva - Estabelecimento de canal permanente de corresponsabilização e retaguarda técnica entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e os Conselhos Tutelares nos plantões noturnos e finais de semana. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1762/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Romildo Antonio da Silva - Reforço urgente na logística e

no Apoio Administrativo dos Conselhos Tutelares do Município. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1763/25 - Romildo Antonio da Silva - Instalação de poste de iluminação pública na rotatória localizada na Avenida Luiz Gushiken, na altura do nº 2967 (Bairro Fazenda Grande) - CEP: 13212-437. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1764/25 - Romildo Antonio da Silva - Troca de lâmpada na Rua José Martins Alves Correia, na altura do nº 185 (Bairro Água Doce) - CEP: 13213-166. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1765/25 - Romildo Antonio da Silva - Limpeza na Rua Gláucia Cristina Lopes Viana, na altura do nº 21 (Jardim Novo Horizonte/Conjunto João Mezzalira Júnior) - CEP: 13213-246. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1766/25 - Romildo Antonio da Silva - Regularização dos horários dos ônibus da linha 544 (Terminal Eloy Chaves - Parque Residencial Jundiaí I). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1767/25 - Romildo Antonio da Silva - Instalação de sinalização de carga e descarga na Rua Uva Diamante Negro, na altura do nº 81 (Morada das Vinhas) - CEP 13214-702 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1768/25 - Romildo Antonio da Silva - Corte de mato no terreno ao lado da EMEB João Fernandes Neto, localizada na Rua Uva Niágara, na altura do nº 1390 (Morada das Vinhas) - CEP 13214-699. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1769/25 - Romildo Antonio da Silva - Corte de mato alto na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, na altura do nº 1390 (Parque Residencial Jundiaí) - CEP: 13212-461. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1770/25 - Romildo Antonio da Silva - Instalação de braço de iluminação na Rua Miguel Barretto Mattar, na altura do nº 301 - (Jardim Tamoio) - CEP: 13219-325. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1771/25 - Romildo Antonio da Silva - Corte de mato na Rua Miguel Barreto Mattar, na altura do nº 550 (Jardim Tamoio) - CEP: 13219-325. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1772/25 - Romildo Antonio da Silva - Troca de lâmpada na Rua Ambrósio Marquês, na altura do nº 205 (Bairro Fazenda Grande) - CEP: 13212-408. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1773/25 - Edicarlo Vieira - Implantação de placa de identificação de via R. Ana Mendes Pereira Nogueira (Bairro Medeiros) - CEP 13.212-882. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1774/25 - Edicarlo Vieira - Troca de lâmpadas na extensão da R. Carmem de Oliveira (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13.212-592. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1775/25 - Edicarlo Vieira - Implantação de placa de identificação de via na R. Marilda de Jesus Couto (Residencial Água Doce) - CEP 13.213-157. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1776/25 - Edicarlo Vieira - Aumento do patrulhamento da GM no trajeto da Av. União dos Ferroviários em horários de saída e entrada dos alunos da FATEC (Ponte de Campinas) - CEP 13.201-160. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1777/25 - Edicarlo Vieira - Implantação de lâmpadas LED na Av. União dos Ferroviários (Ponte de Campinas) - CEP 13.201-160. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1778/25 - Edicarlo Vieira - Troca de lâmpadas queimadas em toda a extensão da Rua Antônio Rodrigues Sarapiranga (Bairro Medeiros) - CEP 13.212-874. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1779/25 - Edicarlo Vieira - Corte de mato no barranco na Rua Ailly Ferraz dos Santos (Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho) - CEP 13.212-434. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1780/25 - Edicarlo Vieira - Tapa buraco na R. Augusta Teixeira Rodrigues, 4.916 (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13.212-595. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1781/25 - Edicarlo Vieira - Implantação de lombada na Av. Bento Figueiredo, 520 (Vila Marlene) - CEP 13.214-610. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1782/25 - Edicarlo Vieira - Implantação de lombada na Av. Cezar Brunholi, 923 (Residencial Santa Giovana) - CEP 13.212-826. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1783/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Revitalização, implantação de iluminação pública com lâmpadas LED, construção de pista de caminhada e ciclovia ao longo da Avenida Giustiniano Borin. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1784/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Revitalização e implantação do modelo Praça Família & Espaço Pet na Praça Ana Silvino Conceição, localizada entre a Avenida Giustiniano Borin e a Rua Ruy Camargo Duarte (Jardim Caçula/Caxambu) - CEP 13218-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1785/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Revitalização e implantação de iluminação com lâmpadas LED na Rua do Retiro em toda sua extensão. (Despachada).

3.d) Expedientes diversos
Expedientes:

– Recebidos de Diversos:

1. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo III ao Termo de Colaboração nº 03/2022 – Centro Comunitário da Vila Hortolândia – CCVH – Processo sei 20328/2022.
2. Ofício nº 1557-A/2025-ihmn, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente a Direta de Inconstitucionalidade

**PODER LEGISLATIVO**

n.º 2367445-88.2024.8.26.0000 (DIGITAL).

3. Despacho n.º do Processo: 001.00009372/2024-59, do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, em resposta à Moção n.º 678/2024, do Vereador Douglas do Nascimento Medeiros, de APELO ao Governo do Estado para que, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, realize intervenção e readequação viária da Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli (SPA 066/300) sentido Itupeva – Jundiaí, no entroncamento com a Avenida Francisco Nobre – Bairro Medeiros.

4. Despacho n.º do Processo: 001.00013840/2023-17, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em resposta à Moção n.º 596/2023, do Vereador Antonio Carlos Albino, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo para aumento de policiamento rodoviário nas estradas e rodovias que fazem parte da Região Metropolitana de Jundiaí.

5. Informação n.º do Processo: 002.00002684/2025-94, da Coordenadoria do Centro Paula Souza, em resposta ao Requerimento à Presidência n.º 12/2025, do Vereador Henrique Carlos Parra Parra Filho, de SOLICITAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo e ao Centro Paula Souza para que adotem as providências necessárias visando à realização de reformas urgentes na FATEC Jundiaí.

6. E-mail do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando Tira de Julgamento relativa à Direta de Inconstitucionalidade n.º do processo 2394903-80.2024.8.26.0000.

7. E-mail do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando Despacho referente a Direta de Inconstitucionalidade n.º do processo 214931-77.2025.8.26.000.

8. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo III ao Termo de Colaboração n.º 02/2022 – Associação Almater – Processo Sei n.º 18621/2022.

9. Ofício n.º 009/2025, do 1.º Secretário-Executivo do Comdema – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, referente a solicitação de Tombamento do Centro Avançado de Pesquisa do Agronegócio de Engenharia e Automação (CEA-IAC) Jundiaí e Associação Mata Ciliar (AMC) Jundiaí com Base em Preservação Ambiental, Hídrica e Cultural.

10. Despacho n.º Processo 0001.0000407.2025-61, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de SP, em resposta à Moção n.º 28/2025, do Vereador Henrique Carlos Parra Parra Filho, de APOIO à Pauta de Reivindicações protocolada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza – SINTEPS junto ao Governo do Estado de São Paulo.

11. Ofício n.º 1640/2025/DGI/GAGI/GPPR, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, em resposta à Moção n.º 52/2025, do Vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, de APELO ao Governo Federal pela urgente normalização do abastecimento dos medicamentos de alto custo e de uso contínuo em Jundiaí-SP.

12. Ofício Sei n.º 38620/2025/MTE, do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, em resposta à Moção n.º 35/2025, do Vereador Romildo Antonio da Silva, de APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.167/2021, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO), que institui a Política Nacional de Qualificação e Formação Técnica Profissional.

13. E-mail da Equipe da Diretoria de Transferências e Parcerias da União-Notificação de alteração no Plano de Trabalho – Plano de Ação 45.780.103/0001-50-Município de Jundiaí.

– Recebidos do Executivo:

1. Ofício GP.L n.º 68, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.333, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DOS CUIDADORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS” (4 de abril).

2. Ofício GP.L n.º 69, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.334, que declara de utilidade pública o NÚCLEO DE ATENDIMENTO E SUPORTE À PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN – TEIA DOWN.

3. Ofício GP.L n.º 70, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.335, que concede reajuste nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, a partir de 1.º de maio de 2025.

4. Ofício GP.L n.º 71, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.336, que reajusta os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

– Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Ofício DAE/DSG n.º 68/2025, da Diretora Superintendente de Gestão-DSG, em resposta ao Ofício PR/GAB n.º 38/2025.

2. Ofício de Servidores do Iprejun – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Manifestação.

3. Convite do Instituto do Legislativo Paulista – ILB, para o Curso “Os Prefeitos e a Nova Lei de Licitação e Contratos – Gestão Eficiente”, no dia 28 de 2025.

4. Ofício IPREJUN n.º 233/2025, da Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-Iprejun, em respostas aos Ofícios PR/GAB n.º 45/2025 e Ofício n.º 004/2025-Asserv.

5. Ofício GMH n.º 038/2025, do Vereador Madson Henrique, solicitando realização de Homenagem na 17ª Sessão Ordinária, para o Professor Ridimar Santana.

– Tribuna Livre: Não houve inscritos.

4) ORDEM DO DIA**4.a) Presença**

Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos e Mariana Cergoli Janeiro.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, José Antonio Kachan Junior, Paulo Sergio Martins, Quêzia Doane de Lucca, Rodrigo Guarneri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

4.b) Matérias Apreciadas

VETO N.º 5/2025 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 14.526, do Vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, que Institui o Programa “Patrulha da Pessoa Idosa”. (Rejeitado - 17 votos contrários)

PROJETO DE LEI N.º 14.693/2025 - Mesa Diretora - Altera a Lei 8.199/2014, que consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para revogar dispositivos. (Aprovado em Turno Único - 18 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.601/2025 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Institui o Programa de Comunicação Não Violenta no calendário oficial da educação, a ser realizado no mês de maio. (Aprovado em Turno Único - 17 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.611/2025 - Paulo Sergio Martins - Prevê a implantação de mapas táteis e informações em braille em locais de grande circulação de pessoas como shoppings, supermercados, hospitais e similares. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.643/2025 - Faouaz Taha - Altera a Lei 10.051/2023, que instituiu o Programa DETOX DIGITAL, de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, para incluir alertas sobre o “Brain Rot” (cérebro podre). (Aprovado em Turno Único - 17 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.652/2025 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Inclui no Calendário Municipal de Eventos a “FEIRA SLAVA MEDIEVAL” (segunda semana de julho). (Adiado para o dia 03/06/2025)

MOÇÃO N.º 77/2025 - João Victor Ramos - APOIO ao Projeto de Lei n.º 679/2025, de autoria do Deputado Federal Felipe Becari (UNIÃO), que institui o Plano Nacional de Resgate, Proteção e Bem-Estar de Animais Abandonados (Lei Deuzenice Martins Matos). (Aprovada - 12 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 78/2025 - Mariana Cergoli Janeiro - APELO para aprovação do Projeto de Lei n.º 2.812/2022, das Deputadas Federais Fernanda Melchionna (PSOL/RS) e Sâmia Bomfim (PSOL/SP), e da ex-Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA), que revoga a Lei n.º 12.318/2010 - Lei de Alienação Parental. (Aprovada - 10 votos favoráveis - 3 votos contrários)

MOÇÃO N.º 79/2025 - Rodrigo Guarneri Albino - APOIO à Emenda do Deputado Federal Ricardo Salles ao Projeto de Lei n.º 3.976/2020 (que estabelece cadastro de pedófilos), para incluir a possibilidade de castração química cumulativamente às penas já previstas. (Aprovada - 7 votos favoráveis - 1 voto contrário - 1 abstenção)

MOÇÃO N.º 80/2025 - Quêzia Doane de Lucca - APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.799/2023, de autoria da Deputada Federal Nely Aquino (PODEMOS/MG), que dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde. (Aprovada - 11 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 81/2025 - Edicarlos Vieira - APELO ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pela

**PODER LEGISLATIVO**

celeridade na análise do Processo Administrativo SES-EXP 2022/88578, que trata da doação de imóvel para a construção do novo Ambulatório de Moléstias Infecciosas e Centro de Testagem e Aconselhamento. (Aprovada - 10 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 82/2025 - Paulo Sergio Martins - APELO ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, para que promova estudos, planos, projetos e cronograma de ações visando melhorias na Rodovia Vereador Geraldo Dias, na altura do km 73 e 74 (Bairro Currupira - Jundiaí) - CEP: 13214-830. (Aprovada - 10 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 83/2025 - Adilson Roberto Pereira Junior - APOIO à Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2025, de iniciativa do Poder Executivo, bem como à decisão do STF, correlata, que dão às Guardas Municipais o poder de policiamento ostensivo e comunitário. (Aprovada - 8 votos favoráveis - 1 voto contrário)

5. ENCERRAMENTO**5.a) Presença**

Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Edicarlos Vieira, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Quêzia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Tiago Leandro.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins e Romildo Antonio da Silva.

Horário de Encerramento: 21:00 horas

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO.

2ª Secretária

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.163/2025

(Rodrigo Guarnieri Albino)

Altera o Código Tributário para isentar do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU os imóveis localizados em frente a lombadas.

Art. 1º. O Código Tributário (Lei Complementar nº. 460, de 22 de outubro de 2008) passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"Art. 133. (...)

(...)

(inciso) – proprietários de imóveis de uso residencial ou comercial cuja testada principal esteja diretamente voltada para via pública onde existe lombada implantada pelo Poder Público Municipal, conforme cadastro imobiliário do Município.

(...)

§ 1º. (...)

(...)

(inciso) – no caso do inciso (inciso) do caput deste artigo:

a) documento do imóvel (matrícula ou escritura);

b) comprovante de residência ou funcionamento do comércio;

c) registro fotográfico da lombada e sua posição em relação ao imóvel;

d) laudo técnico emitido pelo órgão competente, se necessário." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presença de uma lombada pode impactar o valor de mercado do imóvel, uma vez que alguns compradores consideram a proximidade a redutores de velocidade um fator negativo, seja pelo ruído adicional causado pelos veículos ao reduzirem e acelerarem ou pelo possível aumento de trepidações na estrutura da residência.

Entende-se que há uma desvantagem para os proprietários de

imóveis com lombadas em sua frente, sendo razoável a concessão de isenção no IPTU como forma de compensação. Assim, solicitamos que a administração municipal avalie essa possibilidade e implemente uma medida justa para os cidadãos afetados por essa condição.

RODRIGO ALBINO

PROJETO DE LEI Nº 14.730/2025

(Faouaz Taha)

Altera a Lei 5.654/2001, que criou áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, para prever pagamento fracionado correspondente ao tempo exato de uso do contribuinte.

Art. 1º. A Lei 5.654, de 13 de agosto de 2001, que criou áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 2º. (...)

(...)

(Parágrafo). O pagamento pelo estacionamento será realizado de forma fracionada, de modo que o usuário pague proporcionalmente pelo tempo exato de uso, podendo ser por minutos ou frações de hora, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, devendo os valores cobrados ser acessíveis e compatíveis com o mercado;

(Parágrafo). A fiscalização e o controle do sistema ficarão a cargo da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte e da empresa responsável pelo parquímetro, as quais deverão implementar mecanismos tecnológicos, como parquímetros digitais ou aplicativos móveis, que garantam a precisão do pagamento fracionado." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A implementação do sistema de pagamento fracionado, que permite ao contribuinte pagar exatamente pelo tempo de uso do estacionamento, traz diversos benefícios tanto para os usuários quanto para a gestão urbana. Essa modalidade de pagamento promove maior justiça e flexibilidade, pois o contribuinte paga apenas pelo período que realmente utilizou o espaço, evitando custos desnecessários e incentivando o uso consciente do estacionamento.

Além disso, essa abordagem contribui para uma rotatividade mais eficiente dos veículos, facilitando o acesso de mais motoristas às áreas de estacionamento, o que pode gerar maior movimentação comercial e melhor circulação urbana. Também favorece a transparência e o controle, uma vez que o valor cobrado reflete com precisão o tempo de uso, facilitando a fiscalização e o cumprimento das normas estabelecidas.

Por fim, o pagamento fracionado é uma solução moderna e alinhada às tendências de mobilidade inteligente, promovendo uma experiência mais justa, eficiente e sustentável para todos os usuários do estacionamento rotativo municipal.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres pares para modernização deste serviço em nossa cidade.

FAOUAZ TAHA

PROJETO DE LEI Nº 14.731/2025

(José Carlos Ferreira Dias)

Estabelece a obrigatoriedade do uso de letras em tamanho grande na divulgação dos preços dos produtos postos à venda.

Art. 1º. É obrigatória a utilização de letras de tamanho grande e de fácil leitura na indicação de preços dos produtos expostos à venda em estabelecimentos comerciais, com o objetivo de facilitar a visualização por pessoas com deficiência visual e por idosos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se letra de tamanho grande aquela impressa em fonte superior a 20 (vinte), com visibilidade e legibilidade adequadas a uma distância mínima de 1,5 metro.

Art. 3º. A obrigatoriedade prevista nesta lei aplica-se a todos os produtos expostos à venda, incluindo etiquetas, cartazes, etiquetas de preço fixadas nos produtos ou qualquer outro meio utilizado para





PODER LEGISLATIVO

informar o valor ao consumidor.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão adequar a divulgação dos preços de seus produtos às exigências desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, incluindo advertência, multa e outras sanções cabíveis.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa a obrigatoriedade das letras grandes nos preços dos produtos à venda no comércio da cidade. As pessoas idosas e as pessoas com deficiência visual frequentemente têm dificuldade de distinguir com clareza o preço das mercadorias se as letras utilizadas forem muito pequenas, menores do que a fonte 20. Por isso propomos este projeto de lei, que visa incluir essa disposição tão necessária para o conforto e a segurança de deficientes e idosos.

Com este projeto também estamos falando de promover a acessibilidade e a inclusão dos consumidores, especialmente aqueles com dificuldades de visão ou leitura, garantindo que possam identificar facilmente os preços dos produtos. A utilização de letras grandes nos preços contribui para uma experiência de compra mais segura, confortável e democrática, alinhada aos princípios de acessibilidade e direitos do consumidor. Assim, buscamos criar um ambiente comercial mais justo e acessível para todos os cidadãos do município de Jundiaí.

ZÉ DIAS

PROJETO DE LEI Nº 14.732/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Altera a Lei 10.104/2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, para incluir dentre seus objetivos a criação de corredores verdes conectando a Serra do Japi a remanescentes florestais e áreas de manancial.

Art. 1º. O Art. 7º. da Lei nº 10.104, de 28 de fevereiro de 2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 7º. (...)

(...) ”

(inciso) – criar corredores verdes ao longo das bacias do Guapeva, Estiva, Rio Jundiaí, Rio Jundiaí Mirim e Rio Capivari, bem como nos bairros Terra Nova, Castanho, Santa Gertrudes, Ermida, Medeiros, Novo Horizonte, Rio das Pedras, Bom Jardim, Poste, Traviú, Fernandes, Corrupira e Água Doce, com o objetivo de conectar a Serra do Japi aos remanescentes florestais dos Cristais e às áreas de manancial, promovendo a preservação e a proteção do cinturão verde do Município de Jundiaí.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a Lei nº 10.104/2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana de Jundiaí, para incluir um objetivo essencial: a criação de corredores verdes estratégicos, conectando a Serra do Japi aos remanescentes florestais dos Cristais e às áreas de manancial da cidade.

A implantação de corredores ecológicos é reconhecida mundialmente como uma estratégia fundamental para a conservação da biodiversidade, a manutenção dos serviços ecossistêmicos e a adaptação das cidades às mudanças climáticas. De acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB/ONU), a conectividade entre fragmentos florestais é essencial para permitir o fluxo gênico entre populações de fauna e flora, reduzindo o risco de extinção local de espécies e fortalecendo a resiliência dos ecossistemas.

Estudos apontam que a fragmentação florestal é uma das principais causas da perda de biodiversidade. Ao criar corredores verdes especialmente ao longo de bacias hidrográficas – como as dos rios Guapeva, Estiva, Jundiaí, Jundiaí Mirim e Capivari – estaremos também protegendo as margens de corpos d’água, reduzindo a

erosão do solo, aumentando a infiltração de água no subsolo e melhorando a qualidade da água consumida pela população.

A conexão ecológica entre a Serra do Japi – reconhecida como patrimônio natural pelo CONDEPHAAT e parte da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica da UNESCO – e os fragmentos florestais remanescentes é estratégica para proteger o cinturão verde de Jundiaí, assegurando a conservação da flora e da fauna locais, a estabilidade dos recursos hídricos e a melhoria da qualidade de vida urbana.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), áreas verdes urbanas têm impacto direto na saúde pública, promovendo bem-estar físico e mental, reduzindo temperaturas em centros urbanos e melhorando a qualidade do ar.

Além disso, o adensamento de corredores verdes em áreas de bacia hidrográfica contribui significativamente para:

- Redução de enchentes urbanas e do assoreamento de rios (ANA, 2018);

- Aumento da captura de carbono, auxiliando no combate ao aquecimento global (IPCC, 2021);

- Fortalecimento da conectividade ecológica em escalas regional e municipal.

A escolha dos bairros Terra Nova, Castanho, Santa Gertrudes, Ermida, Medeiros, Novo Horizonte, Rio das Pedras, Bom Jardim, Poste, Traviú, Fernandes, Corrupira e Água Doce foi pautada em sua localização estratégica próxima a importantes fragmentos florestais e bacias hidrográficas, que podem funcionar como pontes ecológicas entre as grandes áreas preservadas.

Portanto, a aprovação deste projeto representa mais um passo firme para garantir a sustentabilidade urbana, a proteção da biodiversidade, a segurança hídrica e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações de Jundiaí.

HENRIQUE DO CARDUME

PROJETO DE LEI Nº 14.733/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Altera a Lei 5.955/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o Dia de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes (18 de maio), para modificar o nome da comemoração para “DIA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES – ARACELI CABRERA SÁNCHEZ CRESPO”.

Art. 1º. A Lei nº. 5.955, de 28 de novembro de 2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes (18 de maio), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES – ARACELI CABRERA SÁNCHEZ CRESPO” (18 de maio).” (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES – ARACELI CABRERA SÁNCHEZ CRESPO” a ser realizado, anualmente, no dia 18 de maio” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Não podemos falar do dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes sem lembrar a história da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo; até porque, foi o triste episódio, envolvendo a sua breve vida, o fato inspirador para a criação desse dia.

Em 18 de maio de 1973, a ausência de Araceli foi notada pelo pai quando a menina não voltou para casa depois da escola, em Vitória. Pensando se tratar de um sequestro, ele distribuiu fotografias da filha aos jornais locais.

Entretanto, o corpo da menina Araceli seria encontrado 6 dias depois, nos fundos do Hospital Infantil de Vitória (Hospital Jesus Menino). Foi comprovado que a menina foi mantida em cárcere privado por 2 dias, no porão e no terraço do Bar Franciscano, que pertencia à rica família Micheliní. Araceli foi drogada, estuprada, torturada e morta.

PODER LEGISLATIVO

Depois, seu corpo foi carbonizado.

Os suspeitos do crime pertenciam a duas famílias influentes do Espírito Santo. Os nomes dos envolvidos no caso eram Paulo Constanteen Helal e Dante Michelini Júnior. Este último era filho do latifundiário Dante Michelini, influente junto ao regime militar, enquanto Paulo era filho de Constanteen Helal, de família igualmente poderosa. Eles eram conhecidos na cidade como usuários de drogas que violentavam garotas, menores de idade.

Apesar de Paulo e Dante serem os principais suspeitos e de haver testemunhas contra eles, estes jamais foram condenados pela morte da Araceli. De acordo com o relato de José Louzeiro, autor do livro "Araceli, Meu Amor", o caso produziu 14 mortes, desde possíveis testemunhas, até pessoas interessadas em desvendar o crime. Ele próprio, enquanto investigava o crime em Vitória para produzir seu livro reportagem, teria sido alvo de uma tentativa de "queima de arquivo". O romance reportagem "Araceli, Meu Amor", de 1976, de autoria do escritor e jornalista José Louzeiro, foi censurado durante a ditadura militar a pedido dos advogados dos acusados.

A ideia de celebrar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes surgiu em 1998, quando cerca de 80 entidades públicas e privadas reuniram-se na Bahia para o 1º Encontro do ECPAT no Brasil. O ECPAT é uma organização internacional que luta pelo fim da exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes, surgida na Tailândia.

A então deputada federal capixaba Rita Camata, atuando como presidente da Frente Parlamentar pela Criança e Adolescente da Câmara dos Deputados, propôs um projeto de lei estabelecendo o dia da morte de Araceli como Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O projeto virou a Lei Nº 9.970, sancionada em 17 de maio de 2000, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. Desde então, entidades que atuam em defesa dos direitos de crianças e adolescentes promovem atividades em todo o país para conscientizar a sociedade e as autoridades sobre a gravidade dos crimes de violência sexual cometidos contra menores.

O presente projeto, tem, portanto, a intenção de resgatar a história da menina Araceli, para que nunca se esqueça desse crime brutal. A sociedade e o Estado, juntos, precisam estar em constante vigilância, protegendo nossas crianças e adolescentes para que não mais precisemos criar projetos como esse e nem lembrar, ou contar, mais um episódio de uma vítima da crueldade humana.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa proposição.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 14.734/2025

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Altera a Lei 9.321/2019, que revisou o Plano Diretor do Município de Jundiá, para dispor sobre os parâmetros de uso do solo referentes à instalação de atividades econômicas em edifícios multifamiliares e loteamentos fechados.

Art. 1º. A Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, que revisou o Plano Diretor do Município de Jundiá, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 251. (...)

(...)

Art. 251-___. Fica permitida a instalação de atividades econômicas destinadas exclusivamente ao atendimento dos moradores em edifícios multifamiliares e loteamentos fechados, situados em qualquer zona do perímetro urbano ou rural do Município de Jundiá.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se atividades econômicas voltadas ao atendimento dos moradores locais:

I – mercados expressos ou minimercados, com área máxima de 30 m² (trinta metros quadrados);

II – feiras gastronômicas;

III – lanchonetes ou restaurantes destinados exclusivamente ao atendimento dos moradores;

IV – outras atividades que, mediante justificativa, sejam aprovadas pelo setor técnico competente da Prefeitura.

§ 2º. Para comprovação do consentimento dos moradores do condomínio à instalação da atividade econômica, o requerente deverá apresentar, no momento da solicitação:

I – ata da assembleia condominial que comprove a aprovação da instalação da atividade econômica;

II – croqui indicando a localização exata da atividade pretendida

dentro do empreendimento.

§ 3º. Caberá ao Município disponibilizar os elementos técnicos necessários, inclusive a identificação cadastral do imóvel, para viabilizar a inscrição e regularização da atividade econômica nos órgãos competentes." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar o Plano Diretor do Município de Jundiá (Lei nº 9.321/2019), inserindo o artigo 251-A, a fim de permitir e regulamentar a instalação de atividades econômicas de pequeno porte voltadas ao atendimento exclusivo de moradores em edifícios multifamiliares e loteamentos fechados, tanto em zonas urbanas quanto rurais.

A proposta visa atender à crescente demanda por serviços de conveniência e alimentação próximos às residências, especialmente em áreas com características de adensamento populacional ou relativo isolamento, como condomínios verticais e loteamentos fechados. A autorização de mercados expressos, feiras gastronômicas e estabelecimentos alimentícios restritos aos moradores oferece praticidade ao cotidiano das famílias, reduz deslocamentos desnecessários e fomenta a economia local com negócios de pequeno porte.

Importa destacar que, na prática, muitas dessas atividades já estão em funcionamento de forma informal em diversas localidades do município, sem respaldo legal claro. A ausência de regulamentação específica tem gerado impasses dentro da própria estrutura administrativa da Prefeitura, uma vez que não há consenso entre os órgãos técnicos se a questão trata-se de uso do solo ou de enquadramento tributário. Isso ocorre porque, embora o zoneamento urbano permita esse tipo de uso, os cadastros mobiliários dos empreendimentos permanecem como estritamente residenciais, o que impede a regularização das atividades junto ao poder público.

Dessa lacuna normativa nasce uma omissão institucional que penaliza tanto os empreendedores quanto os próprios moradores, que deixam de contar com serviços úteis e acessíveis dentro de suas comunidades. A presente proposta visa justamente corrigir essa indefinição, oferecendo segurança jurídica e clareza administrativa para a viabilização dessas iniciativas, com critérios técnicos e limites bem definidos.

Além disso, a iniciativa está alinhada aos princípios da sustentabilidade urbana, da economia de vizinhança e da "cidade de 15 minutos", incentivando o consumo e a geração de renda dentro das próprias comunidades, sem comprometer a vocação residencial dos empreendimentos.

Por fim, o controle técnico e a exigência de justificativa para outras atividades não previstas garantem o equilíbrio entre uso residencial e comercial, resguardando a ordem urbana e a tranquilidade dos moradores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 14.735/2025

(Leandro Jerônimo Basson)

Institui o Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo; e cria Selo correlato.

Art. 1º. É instituído o Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, com o objetivo de estimular a contratação de mulheres responsáveis, de forma exclusiva, pela criação de seus filhos, visando apoiar sua autonomia financeira por meio da inserção no mercado de trabalho.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se mãe solo a mulher que é integralmente responsável pela criação de seu(s) filho(s), sem o apoio de cônjuge ou companheiro.

§ 2º. As disposições desta lei poderão ser estendidas aos pais que se encontrem na mesma condição de responsabilidade exclusiva pela criação dos filhos.

Art. 2º. O Programa consistirá em:

I – mobilizar empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego destinadas a mães e pais solo;

II – estabelecer parcerias com empresas e organizações para promover a capacitação profissional de mães e pais solo;



PODER LEGISLATIVO

III – incentivar empresas a estabelecerem relações comerciais e de serviços com mães e pais solos empreendedores;
IV – promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão de mães e pais solo no mercado de trabalho.

Art. 3º. O Poder Executivo definirá os órgãos públicos responsáveis pela coordenação, planejamento, implementação, acompanhamento e monitoramento do Programa, bem como pela mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mães e pais solo.

Art. 4º. É criado o “Selo Empresa Amiga das Mães Solo”, a ser concedido às empresas participantes do Programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa apoiar a autonomia financeira de mães e pais solo no Município de Jundiaí, por meio da inserção no mercado de trabalho. Muitas vezes, essas pessoas enfrentam dificuldades adicionais para conseguir emprego, devido às responsabilidades exclusivas na criação dos filhos. Ao incentivar empresas a oferecerem oportunidades de emprego e capacitação, além de reconhecer aquelas que se destacarem nesse apoio, o Programa busca promover a inclusão social e econômica dessas famílias, contribuindo para a redução da desigualdade e o fortalecimento da comunidade local.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.736/2025

(João Victor Ramos)

Altera a Lei 10.104/2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, para vedar o plantio de espécies que apresentem espinhos ou substâncias tóxicas.

Art. 1º. O art. 21 da Lei nº. 10.104, de 28 de fevereiro de 2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 21. Fica proibido o plantio de espécies que:

I – contenham espinhos ou substâncias tóxicas que ofereçam risco à integridade física de pedestres, especialmente de crianças e animais;
II – comprometam a acessibilidade e a segurança dos pedestres nas calçadas;
III – prejudiquem a biodiversidade local.

(...)” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo evitar que plantas venenosas ou que tenham espinhos sejam cultivadas nas áreas públicas do município, como calçadas e praças.

Algumas espécies de plantas têm espinhos ou podem possuir uma seiva tóxica que têm o potencial de gerar um risco ao pedestre e, principalmente, as crianças e aos animais.

A morte recente do labrador Pudim, ocorrida em São Paulo após a ingestão de uma planta tóxica (conhecida como Cyca revoluta), evidencia a urgência de ações preventivas para evitar tragédias semelhantes.

Visando evitar que incidentes ocorram com os cidadãos e com os animais, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

JOÃO VICTOR

PROJETO DE LEI Nº 14.737/2025

(Leandro Jerônimo Basson)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com clínicas

médicas particulares para a implantação do Programa “Meia Consulta”, destinado ao atendimento de pacientes em situação de hipossuficiência.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com clínicas médicas e laboratórios particulares com a finalidade de implantar o Programa “Meia Consulta”, que visa ao atendimento médico e a realização de exames clínicos e laboratoriais a preços reduzidos para pacientes em situação de hipossuficiência econômica residentes no município.

Art. 2º. O Programa consistirá na disponibilização de consultas médicas e exames com valor equivalente a, no máximo, 50% da média praticada no mercado local pelas clínicas e laboratórios conveniados.

Parágrafo único. O Poder Público poderá subsidiar parte do valor das consultas e exames, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, por meio da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e/ou da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – cadastrar os pacientes hipossuficientes aptos a participarem do programa, com base em critérios socioeconômicos;

II – credenciar clínicas médicas e laboratórios interessados em aderir ao programa, mediante edital de chamamento público;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo do Município de Jundiaí a celebrar convênios com clínicas médicas privadas para a implantação do Programa “Meia Consulta”, com o objetivo de oferecer consultas médicas e exames clínicos e laboratoriais a preços reduzidos à população em situação de hipossuficiência.

A realidade enfrentada por muitos munícipes é a dificuldade de acesso ágil e eficaz ao sistema público de saúde, o que compromete a prevenção e o tratamento de doenças, especialmente entre os mais pobres. O tempo de espera para uma consulta especializada ou para a realização de exames muitas vezes é incompatível com a urgência do quadro clínico apresentado.

Nesse contexto, o Programa “Meia Consulta” propõe-se como uma alternativa viável e de rápido impacto, ao oferecer consultas médicas e exames a no máximo 50% da média dos valores praticados pelas clínicas particulares, mediante critérios de adesão e controle definidos pelo município.

Essa proposta amplia o acesso da população hipossuficiente não só ao diagnóstico clínico, mas também à confirmação de doenças e ao acompanhamento de tratamentos, assegurando continuidade ao cuidado à saúde e contribuindo para o alívio da demanda reprimida na rede pública.

Ao incentivar a parceria com clínicas médicas e laboratórios privados que tenham capacidade de atendimento ociosa, o Município passa a contar com um reforço importante na sua estrutura de saúde, sem necessidade de grandes investimentos públicos em infraestrutura, mas com foco na eficiência, na solidariedade e na saúde preventiva.

Além disso, a medida representa um importante passo para a inclusão e a dignidade social, ao assegurar que a condição financeira não seja um obstáculo ao cuidado médico necessário.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.738/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Altera a Lei 9.694/2021, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO” (25 de novembro), para criar campanha correlata.

Art. 1º. A Lei nº. 9.694, de 10 de dezembro de 2021, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO” (25 de novembro), passa a vigorar

PODER LEGISLATIVO

com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. ____ É criada a “Campanha Municipal de COMBATE AO FEMINICÍDIO” a ser promovida pela sociedade civil organizada, por meio das seguintes ações, entre outras:

I – divulgação, em todas as plataformas e mídias digitais, de informações sobre a Campanha;

II – promoção de debates, seminários, rodas de conversa, palestras, entre outras atividades, para o debate público sobre o enfrentamento ao feminicídio;

III – distribuição de materiais informativos sobre a Campanha e o enfrentamento do feminicídio em locais de grande concentração de pessoas, principalmente de mulheres, como:

a) Unidades Básicas de Saúde-UBS;

b) Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;

c) Unidades de Pronto Atendimento-UPA;

d) hospitais;

e) escolas;

f) faculdades;

g) outros lugares pertinentes.

IV – estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com movimentos sociais de defesa de direitos das mulheres.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O crime de feminicídio é o assassinato de mulheres em contexto de violência doméstica, ou de gênero; ou seja: é um crime marcado pelo ódio, ou desprezo, ao sexo feminino e à ideia machista de que mulheres não são sujeitas de direitos; antes, propriedades de homens que podem dispor de suas vidas como bem entenderem.

Se, por um lado, temos hoje mais acesso às informações sobre os direitos das mulheres, por outro, nunca se viu tantos ataques, tentados e consumados, à vida dessas mulheres. Sem exagero, (até porque as estatísticas e as notícias provam), atualmente o País assiste a um verdadeiro genocídio contra as mulheres.

É preciso que toda a sociedade, em parceria com os poderes públicos constituídos, coloquem um basta neste absurdo, ao mesmo tempo que fomentem ações afirmativas para prevenção deste tipo de crime, conscientizando todas as pessoas sobre a necessidade de união em torno deste tema.

É certo que o Brasil dispõe, hoje, de legislações que impõem medidas mais severas e específicas contra o assassinato de mulheres, como a Lei do Feminicídio que, neste ano, completou 10 anos e a lei que tornou o feminicídio um crime autônomo e estabeleceu outras medidas para prevenir e coibir a violência contra a mulher.

O Poder Judiciário também tem feito seu papel no combate ao feminicídio. No ano de 2023, por unanimidade, os ministros do Supremo Tribunal Federal consideraram inconstitucional o argumento de defesa baseado na “legítima defesa da honra” para os casos de feminicídios.

Antes disso, as defesas de assassinos de mulheres, muitas vezes referendadas pelos tribunais do júri, sustentavam que, se o homem se sentisse “lesado em sua honra” teria o “direito” de tirar a vida de uma mulher para que esta honra fosse restaurada e ainda colocavam a culpa do feminicídio nas costas da própria vítima.

A partir dessa decisão do STF, advogados, magistrados e jurados do tribunal do júri, não poderão mais fazer qualquer menção a esta injusta e cruel alegação de “defesa da honra”.

Mas, para além de leis e decisões de proteção à vida das mulheres, é preciso fazer mais. Toda e qualquer iniciativa de combate e de prevenção a este tipo de crime é essencial na soma de forças contra essa crueldade que mancha o Brasil com o sangue de nossas mulheres.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação dessa necessária proposição.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 14.739/2025

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para regulamentar o uso de “wind banners”.

Art. 1º. A Lei nº. 8.584, de 14 de janeiro de 2016, que disciplina a

publicidade ao ar livre, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 33. (...)

(...)”

Subseção IV – Da Publicidade por meio de Wind Banners

Art. 33-____. Considera-se “wind banner” a peça publicitária flexível, sustentada por base e haste vertical, de instalação temporária e removível, posicionada ao nível do solo, e sua instalação deverá obedecer às seguintes condições:

I – suas medidas máximas serão de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura e 0,80m (oitenta centímetros) de largura;

II – a instalação será permitida exclusivamente em frente ao estabelecimento ao qual estiver vinculada, e apenas durante o horário de funcionamento deste;

III – deverá ser garantida, na calçada, faixa livre para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

IV – a base deverá ser estável, sem elementos perfurantes no solo;

V – é vedada a instalação em canteiros centrais, rotatórias, praças, parques, vias públicas de uso não comerciais ou em áreas tombadas”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir segurança jurídica e diretrizes objetivas para a utilização de wind banners (bandeiras promocionais verticais) por comerciantes no município de Jundiaí. A regulamentação proposta busca compatibilizar a liberdade de iniciativa e promoção comercial com a preservação da organização urbana, mobilidade e acessibilidade dos espaços públicos.

A utilização de wind banners representa uma alternativa de baixo custo e alta visibilidade, especialmente relevante para micro e pequenos empresários, que frequentemente não dispõem de meios para publicidade em larga escala. Ao padronizar critérios técnicos claros e acessíveis, a proposta visa valorizar o comércio de rua, promovendo a retomada econômica local de maneira ordenada e segura.

Ao mesmo tempo, o projeto estabelece limites e regras específicas para evitar o uso indiscriminado ou irregular desses dispositivos, prevenindo impactos negativos como obstrução de calçadas, poluição visual e comprometimento do paisagismo urbano.

Assim, esta iniciativa visa promover um ambiente urbano mais harmônico, limpo e funcional, sem restringir o legítimo exercício da atividade econômica, alinhando-se aos princípios da função social da cidade e do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na legislação urbanística nacional.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

ROMILDO ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº 14.740/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Dispõe sobre a gestão participativa das praças.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a gestão participativa das praças públicas e estabelece seus objetivos, princípios e instrumentos.

Art. 2º. Entende-se por gestão participativa das praças a colaboração ativa dos cidadãos na implantação, revitalização, requalificação e gestão de praças públicas, promovendo a qualidade dos espaços urbanos em consonância com os princípios do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor de Jundiaí (Lei nº 10.177/2024).

Art. 3º. A gestão participativa das praças tem como objetivos:

I – promover a sustentabilidade urbana, considerando saúde, inclusão social, cultura, lazer, segurança e preservação ambiental;

II – valorizar o patrimônio natural, histórico, cultural e social das praças;

III – garantir a apropriação e o uso coletivo dos espaços pela comunidade, respeitando as vocações locais;

IV – estimular o uso de elementos paisagísticos, esportivos, culturais e de convivência, alinhados com as necessidades da população;

V – fomentar a conscientização da importância das áreas verdes



PODER LEGISLATIVO

urbanas.

Art. 4º. A gestão participativa das praças reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – transparência e ampla disseminação de informações;
- II – diálogo contínuo entre o poder público e a sociedade civil;
- III – respeito à vocação e singularidade de cada espaço;
- IV – integração das praças com parques, áreas verdes privadas e arborização urbana, conforme diretrizes do Plano Diretor e dos Planos Setoriais;
- V – estímulo a parcerias com sociedade civil e setor privado.

Art. 5º. São instrumentos da gestão participativa:

- I – consulta pública de projetos;
- II – formação de Comitês de Usuários;
- III – cadastro municipal de praças.

Art. 6º. Entende-se por consulta pública o procedimento obrigatório de divulgação prévia de projetos de:

- I – revitalização que implique mudanças significativas na vegetação ou no uso predominante;
- II – requalificação que envolva alteração no desenho ou função do espaço.

§ 1º. A consulta pública poderá ser presencial e/ou digital.

§ 2º. Serviços rotineiros de manutenção e limpeza não estão sujeitos à consulta pública.

§ 3º. O Poder Executivo regulamentará o processo de consulta pública definindo prazos, formas de divulgação e procedimentos padronizados.

Art. 7º. Após a consulta pública os projetos deverão ser analisados por órgão designado pelo Poder Executivo, que emitirá parecer, recomendando ou não sua execução.

Art. 8º. Os Comitês de Usuários:

- I – serão compostos por cinco ou mais moradores ou frequentadores das praças, de forma voluntária;
- II – não implicarão vínculo empregatício ou qualquer forma de remuneração;
- III – deverão ser cadastrados na UGPUMA, com dados atualizados e disponíveis online.

Art. 9º. Compete aos Comitês de Usuários:

- I – contribuir com a gestão da praça;
 - II – propor projetos, reformas, requalificações e intervenções, bem como opinar acerca destes;
 - III – opinar acerca de propostas de termos de cooperação, bem como acompanhar e fiscalizar seu cumprimento;
 - IV – opinar acerca do mobiliário urbano, equipamentos e demais elementos que compõem as praças;
 - V – mediar a relação entre a comunidade vizinha à praça e o poder público;
 - VI – buscar parcerias, bem como opinar sobre parcerias existentes e propostas;
 - VII – acompanhar os serviços de manutenção, limpeza, capinação, poda e demais serviços executados pela Prefeitura e ou por cooperantes, informando sobre a necessidade de tais serviços e apontando eventuais irregularidades na sua execução.
- Parágrafo único. Quando houver termo de cooperação, inclusive aqueles firmados no âmbito do programa “Adote uma Praça”, a Prefeitura deverá contribuir para o diálogo entre o cooperante e o comitê de usuários, mediando-o sempre que necessário.

Art. 10. O Cadastro Municipal de Praças deverá conter:

- I – localização georreferenciada;
 - II – dados sobre vegetação, equipamentos e mobiliário urbano;
 - III – programação de manutenção e serviços;
 - IV – informações sobre parcerias e comitês de usuários existentes.
- Parágrafo único. O cadastro deverá ser atualizado no mínimo bianualmente e disponibilizado ao público.

Art. 11. As propostas de instalação de hortas comunitárias orgânicas e composteiras nas praças deverão ser encaminhadas ao órgão responsável, mediante solicitação contendo, no mínimo, a localização, as dimensões e a indicação dos responsáveis pela manutenção.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo de dispor sobre a gestão participativa das praças, regulando a participação dos cidadãos na implantação, revitalização, requalificação das praças públicas, promovendo a qualidade dos espaços urbanos.

O maior objetivo desta proposição é dar um destino melhor as áreas públicas abandonadas, de forma assertiva e com a colaboração de toda a população.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

HENRIQUE DO CARDUME

PROJETO DE LEI Nº 14.741/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA VISIBILIDADE LÉSBICA” (29 de agosto).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DA VISIBILIDADE LÉSBICA”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto.

Art. 2º. A data criada por esta lei poderá ser celebrada com os seguintes eventos:

- I – reuniões, palestras, seminários, oficinas e demais eventos abordando os direitos da população de mulheres lésbicas e o combate à lesbofobia;
- II – caminhadas ou marchas pela visibilidade de direitos de mulheres lésbicas e contra a violência contra essa população.

Art. 3º. Os eventos poderão ser realizados por entidades, coletivos ou movimentos de direitos das mulheres lésbicas, com apoio do Poder Público.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O dia 29 de agosto, Dia Nacional da Visibilidade Lésbica, marca a luta permanente das mulheres lésbicas por uma sociedade com igualdade de direitos e respeito.

Tornou-se uma data de reivindicações, organização e luta por políticas públicas específicas e para o reconhecimento da cidadania de mulheres lésbicas, que pagam impostos, trabalham, estudam, votam, têm filhos e contribuem para o desenvolvimento de nosso país.

A data tem como objetivo chamar atenção para problemas e particularidades compartilhadas especificamente por mulheres lésbicas e para tratar de temas como a lesbofobia (discriminação contra mulheres que são lésbicas), o machismo, a invisibilidade na sociedade e o acesso adequado a serviços de saúde, educação e empregabilidade.

A organização de mulheres lésbicas, no Brasil, surge no início de 1979, dentro do Movimento Homossexual Brasileiro (MHB), mais precisamente no grupo Somos de São Paulo.

No ano de 1996, durante o 1º Seminário Nacional de Lésbicas (SENALE), o dia 29 de agosto foi estabelecido como o Dia Nacional da Visibilidade Lésbica. Desde então, agosto se tornou o mês dedicado a eventos e comemorações voltados a esse público tão esquecido e invisibilizado, durante o restante do ano.

Mulheres lésbicas são vítimas de toda a sorte de violência física, verbal, psicológica, econômica, seja na família, na rua, escola, trabalho e pela omissão do Poder Público. Dentre as formas mais absurdas de violência, contra mulheres lésbicas, existe o cruel estupro “corretivo”, prática que consiste em impor, a essas mulheres, o sexo heterossexual como o único aceitável. Há inúmeros casos de estupros “corretivos” no Brasil.

As políticas públicas de saúde para mulheres lésbicas são quase inexistentes. Não há, por exemplo, programa municipal de saúde ginecológica, direcionado a esse público, para incentivá-lo a prevenir, ou tratar doenças. A ida a médicos ginecologistas se torna constrangedor, já que tais especialistas conduzem as consultas como se a heterossexualidade fosse a única orientação sexual existente. O resultado dessa falta de preparo, em lidar com a diversidade, é que essas mulheres não voltam mais ao médico, por receio de novo

PODER LEGISLATIVO

constrangimento.

O tratamento de IST/AIDS, no Brasil, é elogiado no mundo todo, mas, aqui, não existem programas de prevenção para mulheres lésbicas. Como também não existem pesquisas contundentes sobre a transmissão de infecções sexualmente transmissíveis e HIV entre mulheres.

Não bastasse tudo isso, mulheres lésbicas sofrem discriminação dentro da sua própria comunidade. Nos espaços de militância, por exemplo, não é raro que elas sejam preteridas e silenciadas por pessoas que insistem em perpetuar o machismo e a misoginia. Por conta dessa discriminação, mulheres lésbicas, que teriam muito a contribuir na luta contra a LGBTfobia, acabam desistindo dessa luta.

A única estatística específica existente sobre mulheres lésbicas é o "Dossiê sobre Lesbocídio no Brasil", publicado no ano de 2018, mostrou crescimento da violência contra mulheres lésbicas. Entre 2014 e 2017, o número de registros de assassinatos de mulheres lésbicas aumentou em 150%. Entretanto, devido à falta de dados oficiais e estudos padronizados, estima-se que esses números sejam ainda maiores. Esses dados refletem a invisibilidade e a desvalorização social contra mulheres lésbicas. São Paulo, por exemplo, é o estado que apresenta o maior número de assassinatos de lésbicas, concentrando 20% dos casos nos últimos quatro anos.

Em todas as regiões do país, lésbicas, que moram no interior, têm o dobro de chances de serem assassinadas, do que aquelas que moram nas capitais, a exemplo do que ocorreu com Ana Caroline Sousa Câmpelo, jovem lésbica de 21 anos, morta com requintes de crueldade, no ano de 2023, em Maranhãozinho, cidade do interior do Maranhão. O assassino arrancou a pele do rosto de Ane, seus olhos, orelhas e parte do couro cabeludo. O homem que praticou o crime, motivado pelo ódio às mulheres lésbicas, conforme o próprio Ministério Público apurou, agora aguarda julgamento pelo Tribunal do Juri daquele estado.

Em um país fincado em conceitos patriarcais, que violenta e extermina a existência de mulheres que destoam dos padrões impostos, é crucial visibilizar as vozes das mulheres lésbicas, denunciando violências, registrando suas memórias e viabilizando políticas públicas para elas.

Diante de todo esse cenário, a criação de um dia municipal dedicado a visibilidade dessas mulheres (a exemplo do que já ocorre nacionalmente, há anos) é crucial para a conscientização sobre os desafios que esse público enfrenta, promovendo a empatia e compreensão dentro da sociedade.

Em conclusão, o estabelecimento do "Dia da Visibilidade Lésbica" a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de agosto, representa um passo significativo desta Casa em reconhecer e honrar a existência de mulheres lésbicas e a sua contribuição para o mundo como seres livres, (que quebraram os grilhões dos padrões impostos como regra) e como sujeitos políticos que buscam apenas viver com dignidade, exercendo a sua cidadania.

Isto posto, e para demonstrar que esta Casa legisla para todas as pessoas, independentemente das diferenças, peço aos nobres Pares a aprovação da presente propositura.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 14.742/2025

(Adriano Santana dos Santos)

Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Capacitismo.

Art. 1º. É instituída a Política Municipal de Enfrentamento ao Capacitismo, com a finalidade de promover o respeito, a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, por meio de diretrizes voltadas à conscientização da sociedade sobre o preconceito capacitista.

Art. 2º. Para os fins desta lei, entende-se por capacitismo toda forma de preconceito, distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, condições raras ou que envolvam limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou de comunicação, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Art. 3º. A Política de que trata esta lei será norteadas pelas seguintes diretrizes:

I – valorização da dignidade, autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência, condições raras ou que envolvam limitações físicas,

sensoriais, intelectuais ou de comunicação;

II – promoção do debate público e da conscientização sobre o capacitismo, suas causas e consequências;

III – estímulo a práticas educativas que combatam estigmas e estereótipos relacionados à deficiência, condições raras ou que envolvam limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou de comunicação;

IV – incentivo à participação ativa das pessoas com deficiência, condições raras ou que envolvam limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou de comunicação na construção e avaliação de políticas públicas inclusivas;

V – apoio à articulação entre o Poder Público, sociedade civil, instituições educacionais e entidades representativas da causa.

Art. 4º. O Poder Público poderá:

I – promover campanhas educativas de enfrentamento ao capacitismo em espaços públicos e privados;

II – estimular a realização de eventos, formações e debates sobre a temática da deficiência, condições raras ou que envolvam limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou de comunicação e da inclusão;

III – priorizar, nas ações formativas municipais, a inclusão de conteúdos voltados ao combate do capacitismo, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, segurança, esporte e lazer;

IV – apoiar a produção e a difusão de materiais educativos acessíveis sobre a Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; sobre a Portaria nº. 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras; e sobre o Decreto nº. 10.645, de 11 de março de 2022, que regulamenta o art. 75 da Lei nº 13.146/2015, para dispor sobre as diretrizes, os objetivos e os eixos do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva;

V – criar uma cartilha Municipal de Combate ao Capacitismo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, a fim de garantir sua aplicabilidade.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Jundiaí, a Política Municipal de Enfrentamento ao Capacitismo, com foco na promoção do respeito, da inclusão e da igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, condições raras ou quaisquer outras limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou de comunicação.

O capacitismo, infelizmente, ainda é uma realidade presente em diversos ambientes sociais, educacionais e profissionais. Trata-se de uma forma de preconceito que precisa ser enfrentada de forma direta, responsável e com o apoio do poder público. A discriminação baseada na deficiência não apenas fere a dignidade humana, como também impede a plena participação das pessoas na vida em sociedade, violando direitos fundamentais e reforçando desigualdades históricas.

Esta proposta legislativa está alinhada à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e à Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras (Portaria nº 199/2014), propondo diretrizes claras para o desenvolvimento de ações educativas, formativas e de conscientização.

Ao criar diretrizes e incentivar práticas educativas e campanhas de conscientização, o Município estará dando um passo essencial para construir uma sociedade mais empática e acessível. A proposta também reforça o protagonismo das pessoas com deficiência, doenças raras ou condições que envolvam limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou de comunicação, incentivando sua participação ativa na construção de políticas públicas.

O Projeto ainda prevê a elaboração de uma Cartilha Municipal de Combate ao Capacitismo, como instrumento educativo para ampliar o alcance da informação, desmistificar preconceitos e orientar a população sobre direitos, linguagem inclusiva, e atitudes respeitadas no convívio com a diversidade humana.

Por fim, esta iniciativa tem o intuito de fortalecer o compromisso de Jundiaí com os princípios da dignidade, da equidade e da justiça social. O combate ao capacitismo é uma tarefa coletiva, e esta Câmara Municipal tem a responsabilidade de liderar esse movimento em prol de todos os cidadãos.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa.

PODER LEGISLATIVO

DIKA XIQUE XIQUE

PROJETO DE LEI Nº 14.743/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Institui o Programa de Apoio Psicossocial e Capacitação Contínua aos Agentes de Segurança Pública e suas Famílias.

Art. 1º. É instituído o Programa de Apoio Psicossocial e Capacitação Contínua aos Agentes de Segurança Pública e suas Famílias, com o objetivo de promover a saúde mental, o bem-estar e a capacitação contínua dos profissionais de segurança pública, bem como oferecer suporte às suas famílias.

Art. 2º. O Programa será destinado aos seguintes profissionais:

- I – Guardas Municipais;
- II – Policiais Militares;
- III – Policiais Civis;
- IV – demais agentes de segurança pública que atuem no território do Município.

Art. 3º. O Programa compreenderá as seguintes ações:

- I – atendimento psicológico individual e em grupo para os agentes e seus familiares;
- II – capacitação contínua por meio de cursos, palestras e workshops sobre gestão de estresse, resolução de conflitos, direitos humanos e outras áreas pertinentes;
- III – campanhas de conscientização sobre saúde mental e prevenção ao suicídio;
- IV – criação de um canal de comunicação direto para suporte emergencial aos agentes e suas famílias;
- V – parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil para desenvolvimento e implementação das ações previstas.

Art. 4º. As ações do Programa serão coordenadas pela Unidade de Gestão de Segurança Municipal, em colaboração com a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os profissionais de segurança pública enfrentam, diariamente, situações de risco, violência, exposição a tragédias e estresse intenso. Atuam em ocorrências de grande impacto físico e emocional, como confrontos armados, acidentes fatais, atendimento a vítimas de violência doméstica e resgates em situações críticas. Essas experiências podem gerar traumas psicológicos, estresse pós-traumático, exaustão física e emocional, afetando também o núcleo familiar desses servidores. O suporte institucional a esses profissionais é essencial para a preservação da saúde mental, da integridade física e da qualidade do serviço prestado à população. Este projeto propõe um conjunto de ações de apoio psicossocial, capacitação contínua e acompanhamento das famílias, promovendo o cuidado integral ao servidor da segurança pública como agente humano e cidadão.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.744/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Altera a Lei 3.864/1991, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, para dispor sobre o hasteamento da Bandeira Nacional.

Art. 1º. A Lei nº. 3.864, de 16 de dezembro de 1991, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Prevê o ensino e a execução dos hinos Nacional e de Jundiaí, bem como o hasteamento da bandeira nacional, nas escolas da rede municipal.” (NR)

II – na parte normativa, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º. (...)”

(...)

§ 1º. O canto e a execução dos Hinos Nacional e de Jundiaí serão realizados, no mínimo, uma vez por semana, preferencialmente às segundas-feiras.

(parágrafo). Além da execução dos hinos, far-se-á o hasteamento da Bandeira Nacional.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa fortalecer os valores de cidadania, civismo e respeito aos símbolos nacionais entre os estudantes da rede municipal. A execução regular do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira promovem o senso de pertencimento e identidade nacional, contribuindo para a formação integral dos alunos.

Portanto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.745/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Institui a Política Municipal de Fiscalização, Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Veículos, e estabelece normas de fiscalização para empresas que atuam no desmanche de veículos.

Art. 1º. É instituída a Política Municipal de Fiscalização, Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Veículos, com o objetivo de intensificar a fiscalização e regulamentar o funcionamento das empresas que atuam no desmanche de veículos automotores.

Art. 2º. São princípios orientadores e objetivos da Política:

I – intensificar as operações de fiscalização e vistoria pelos órgãos competentes;

II – promover políticas públicas que estimulem a denúncia de irregularidades relacionadas ao furto e roubo de veículos;

III – auxiliar no combate ao crescimento do crime organizado.

Parágrafo único. Considera-se atividade de desmanche o comércio de autopeças, sucatas e assemblhados praticado por pessoa jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, utilize como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte ou compacte material metálico procedente de uso anterior em veículos automotores.

Art. 3º. É proibida a aquisição, posse, comercialização ou armazenamento de peças e materiais de veículos de origem duvidosa ou sem comprovação de procedência legal.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa pecuniária, conforme regulamentação específica;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência ou infrações graves.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, com o apoio, quando necessário, dos órgãos de segurança.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa combater o comércio ilegal de peças de veículos e sucatas no Município de Jundiaí, coibindo a receptação de produtos oriundos de furtos e roubos de veículos. A regulamentação e fiscalização das empresas que atuam no desmanche de veículos são medidas essenciais para garantir a segurança pública, proteger o patrimônio dos cidadãos e promover a legalidade nas atividades comerciais do setor.

**PODER LEGISLATIVO**

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste projeto.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.746/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Autoriza o fornecimento de medicamentos na rede pública de saúde mediante apresentação de receita médica emitida por profissional da rede privada.

Art. 1º. É autorizado o fornecimento de medicamentos na rede pública de saúde a pacientes que apresentem receita médica oriunda de profissional habilitado da rede privada, desde que:

I – o paciente esteja regularmente cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Jundiaí;

II – a receita esteja dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária vigente;

III – o medicamento prescrito esteja incluído na lista de medicamentos padronizados pela rede pública municipal.

Art. 2º. O fornecimento será realizado mediante apresentação da receita médica, documento de identificação do paciente e cartão SUS municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá solicitar, a seu critério, relatório médico complementar, para fins de auditoria, em casos específicos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta visa garantir o direito à saúde e à continuidade dos tratamentos médicos, mesmo quando prescritos por profissionais da rede privada. Muitos pacientes em Jundiaí, mesmo atendidos por médicos particulares, dependem do SUS para obter medicamentos. A medida evita interrupções de tratamento e desburocratiza o acesso a remédios básicos, otimizando o serviço público e respeitando o princípio da equidade.

Solicito, pois, o apoio dos nobres Pares.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.747/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Institui o Programa Estufa Municipal, de incentivo à agricultura familiar, segurança alimentar e geração de renda.

Art. 1º. É instituído o Programa Estufa Municipal para incentivar à produção agrícola sustentável, por meio da implantação de estufas para cultivo protegido em comunidades urbanas, periurbanas e rurais.

Art. 2º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com apoio de outras secretarias, instituições técnicas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I – promover segurança alimentar e nutricional por meio do cultivo de alimentos livres de agrotóxicos;

II – apoiar famílias de baixa renda com alternativas de geração de trabalho e renda;

III – estimular práticas de agricultura urbana e sustentável;

IV – incentivar a organização de cooperativas e associações de pequenos produtores;

V – contribuir com ações de educação ambiental, saúde e inclusão produtiva.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá:

I – ceder terrenos públicos ociosos para implantação das estufas;

II – fornecer suporte técnico e capacitação aos beneficiários;

III – garantir o fornecimento inicial de insumos, sementes e infraestrutura de irrigação;

IV – estimular a comercialização dos produtos oriundos das estufas, inclusive com a inserção no Programa de Alimentação Escolar e feiras municipais.

Art. 5º. Terão prioridade de participação no Programa:

I – famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – agricultores familiares cadastrados no município;

III – mulheres chefes de família, idosos, pessoas com deficiência e jovens em busca do primeiro emprego.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto visa transformar áreas ociosas em espaços produtivos e sustentáveis, promovendo a inclusão socioeconômica e a segurança alimentar da população de Jundiaí.

As estufas municipais possibilitam o cultivo de alimentos de qualidade, capacitação técnica, geração de renda e desenvolvimento local, principalmente para famílias em vulnerabilidade social.

Trata-se de uma ação concreta de apoio à agricultura familiar e de fortalecimento da economia solidária.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.748/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Dispõe sobre a criação do Parque Linear do Rio Jundiaí.

Art. 1º. É criado o Parque Linear do Rio Jundiaí, com o objetivo de promover a preservação ambiental, a recuperação das margens do rio e a oferta de espaços de lazer, cultura e esporte para a população.

Art. 2º. O Parque Linear será implementado ao longo de trechos estratégicos do Rio Jundiaí, preferencialmente em áreas públicas ou desapropriadas, conforme projeto técnico elaborado pela Prefeitura.

Art. 3º. O Parque terá como finalidades:

I – promover a recuperação da vegetação nativa e das áreas de preservação permanente (APPs);

II – contribuir para a melhoria da qualidade da água e do ecossistema local;

III – criar ciclovias, trilhas, pistas de caminhada e espaços de lazer integrados à natureza;

IV – estabelecer áreas culturais e educativas, com jardins, praças, centros ambientais e de convivência;

V – conectar bairros e regiões por meio de um corredor verde sustentável.

Art. 4º. A gestão e execução do projeto ficará sob responsabilidade da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e outros órgãos que se fizerem necessários.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entes públicos, iniciativa privada, universidades e organizações da sociedade civil para viabilizar a implantação, manutenção e financiamento do Parque.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo diretrizes técnicas, cronograma de implantação e critérios de participação popular.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação do Parque Linear do Rio Jundiaí é uma iniciativa que alia preservação ambiental, planejamento urbano sustentável e melhoria da qualidade de vida. Além de proteger um dos principais rios da cidade, o projeto cria oportunidades de lazer, esporte e mobilidade



PODER LEGISLATIVO

não motorizada, valorizando o entorno e promovendo inclusão social. Trata-se de um investimento estratégico em saúde, meio ambiente e bem-estar para toda a população.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.749/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Proíbe a destinação de recursos públicos municipais a entidades ou eventos que promovam, incentivem ou façam apologia à invasão de propriedades públicas ou privadas.

Art. 1º. É vedada a destinação de recursos públicos, financeiros ou patrimoniais, às pessoas físicas, entidades, associações ou movimentos sociais que promovam, incentivem ou façam apologia à invasão ou ocupação de propriedades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo aplica-se a:

I – transferências voluntárias de recursos;

II – celebração de convênios, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos ou parcerias de qualquer natureza com o poder público municipal;

III – apoio institucional, cessão de espaços, transporte, serviços ou equipamentos públicos;

IV – participação em editais de fomento cultural, educacional ou social custeados com verbas públicas municipais.

Art. 2º. Considera-se apologia à invasão de propriedade toda manifestação e ação, direta ou indireta, que incentive, divulgue, ensine, planeje, celebre ou execute práticas de ocupação ilegal de imóveis urbanos ou rurais.

Art. 3º. O descumprimento desta lei por servidor ou agente público acarretará responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo das sanções previstas em outras normas legais e regulamentares.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo critérios de fiscalização, controle e sanções.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O respeito ao direito de propriedade é um princípio constitucional e um pilar da segurança jurídica. O uso de recursos públicos para apoiar entidades ou ações que promovam a violação deste direito compromete a ordem social, incentiva a ilegalidade e afronta os valores democráticos. Esta proposta visa assegurar que o orçamento público municipal seja destinado exclusivamente a ações legais, transparentes e comprometidas com o interesse coletivo e a estabilidade institucional.

Assim, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.750/2025

(Rodrigo Guarnieri Albino)

Prevê a obrigatoriedade de intérprete de libras em eventos públicos organizados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, suas autarquias, fundações e demais órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 1º. É obrigatória a presença de, no mínimo, um intérprete de Língua Brasileira de Sinais-Libras em todos os eventos públicos organizados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, suas autarquias, fundações e demais órgãos da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se eventos públicos quaisquer cerimônias, solenidades, audiências públicas, reuniões abertas ao público, festividades, palestras, seminários, conferências e demais atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal que tenham caráter informativo, cultural, social ou educativo.

Art. 2º. O intérprete de Libras deverá:

I – estar posicionado em local visível ao público durante o evento;

II – ter sua imagem destacada nos casos de transmissão por meio eletrônico ou digital;

III – atuar de forma a garantir a acessibilidade plena às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições especializadas na formação e certificação de intérpretes de Libras, visando assegurar a disponibilidade desses profissionais.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei poderá acarretar a responsabilização do órgão ou entidade organizadora do evento, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presença de um intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos públicos é uma medida fundamental para garantir a acessibilidade e a inclusão das pessoas surdas, promovendo um ambiente de igualdade de oportunidades. A Língua de Sinais é a principal forma de comunicação da comunidade surda, e muitas pessoas dependem dessa linguagem para compreender informações e interagir com o ambiente ao seu redor.

Em eventos públicos, seja no contexto cultural, educacional, político ou social, é essencial assegurar que todas as pessoas, independentemente de suas condições, tenham acesso pleno à informação transmitida. Ao incluir um intérprete de Libras, o evento se torna mais inclusivo, permitindo que surdos participem ativamente, aproveitem as discussões e se sintam representados. Isso também contribui para o fortalecimento da cidadania e para a redução da exclusão social.

RODRIGO ALBINO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.633

Ofício GP.L nº 065/2025

Processo SEI nº 15.903/2025

Jundiaí, 20 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpre-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.633, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2025, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

A presente proposição pretende instituir a POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, detalhando minuciosamente as informações a serem disponibilizadas no site da Prefeitura, relacionadas às escolas municipais, separando-as, inclusive, em gerais e específicas, sendo essas últimas relativas a cada unidade escolar, devendo ser atualizadas mensalmente.

No entanto, reputamos a proposição inconstitucional e ilegal.

O sistema constitucional brasileiro se estruturou no princípio da tripartição dos poderes, na forma do artigo 2º da Constituição Federal que, pelo princípio do paralelismo, é de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Essa mesma norma que institui a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, o projeto de lei ora em comento é inconstitucional, visto que viola o Princípio da Separação dos Poderes que, além de disposto na

PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, conforme acima mencionado, também encontra-se explícito no artigo 5º da Constituição Estadual e no artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiá.

No âmbito jurisprudencial, tais considerações não passam despercebidas, pois o egrégio Tribunal de Justiça não permite que haja excesso de detalhamento pela Câmara Municipal sobre ações concretas a serem adotadas pela Administração Pública, a qual ficaria impedida de definir o conteúdo da informação a ser disponibilizada.

Nesse sentido, vislumbrando interferência de um Poder em outro, vale destacar o trecho abaixo de recente julgado em caso análogo (destaques nossos):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.088, de 06 de junho de 2019, do Município de Poá, que determina que sejam incluídas no Portal de Transparência, através do site da Prefeitura Municipal de Poá, as informações sobre o andamento das obras realizadas pela Prefeitura.

1) Vício de iniciativa. Inocorrência. Norma que tem como objetivo principal dar publicidade sobre o andamento das obras públicas municipais (art. 1º). Nítido respeito aos princípios da publicidade e transparência. Inexistência de conflito entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Matéria que não se encontra no rol de iniciativa reservada do Poder Executivo elencado no artigo 24 da Constituição Estadual. Competência legislativa concorrente. Precedentes do C. STF e deste C. Órgão Especial;

2) Excesso de poder exercido pela Câmara Municipal de Poá, nas disposições do artigo 3º e artigo 4º da norma impugnada ("Art. 3º - As informações dos projetos básicos poderá ser traduzido em planilha estimativa, devidamente fundamentada em relatório técnico, sempre que os serviços realizados forem de característica emergencial e de baixa complexidade executiva" e Art. 4º - "As informações sobre as obras realizadas pela Prefeitura devem ser claras e de fácil entendimento à população, devendo constar: início e término; custo total, secretaria fiscalizadora; engenheiro responsável; alcance social e finalidade da obra"), ao definir a forma e o modo de agir da Administração Pública, bem como ao definir o conteúdo da informação a ser disponibilizada, sem deixar margem de escolha ao Administrador, o que malfez a disciplina constitucional pois resulta de iniciativa parlamentar numa hipótese de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal, interferindo, portanto, na esfera administrativa, com violação ao Princípio da Separação dos Poderes. Precedente deste C. Órgão Especial.

(...)

Ação direta julgada parcialmente procedente, com efeito ex tunc, para a parte cuja inconstitucionalidade ora se declara.

TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2278439-12.2020.8.26.0000, relª Desª Cristina Zucchi, j. 11 ago. 2021.

Ao confrontar a diretriz acima, de que a Câmara Municipal não pode negar margem de escolha ao administrador para que defina o que será publicizado, tem-se que tal vício ocorre no projeto de lei em questão.

No venerando acórdão acima citado, o voto condutor elucidou a questão pontuando com precisão ter havido ofensa à reserva da administração, confira-se (destaques nossos):

(...)

Por outro lado, constata-se excesso de poder exercido pela Câmara Municipal de Poá, nas disposições dos artigos 3º (Art. 3º - "As informações dos projetos básicos poderá ser traduzido em planilha estimativa, devidamente fundamentada em relatório técnico, sempre que os serviços realizados forem de característica emergencial e de baixa complexidade executiva" e artigo 4º (Art. 4º - "As informações sobre as obras realizadas pela Prefeitura devem ser claras e de fácil entendimento à população, devendo constar: início e término; custo total, secretaria fiscalizadora; engenheiro responsável; alcance social e finalidade da obra") da norma impugnada.

Isto porque, na hipótese dos referidos artigos há avanço da norma municipal na gestão administrativa ao definir a forma e o modo de agir da Administração Pública, bem como ao definir o conteúdo da informação a ser disponibilizada, sem deixar margem de escolha ao Administrador, interferindo, portanto, na esfera administrativa. Há, pois, na hipótese dos artigos 3º e 4º da norma impugnada ofensa ao princípio constitucional da Reserva da Administração, estabelecido no art. 47, XIV 'a', da Constituição Bandeirante.

Sobre o tema, enfatiza Hely Lopes Meirelles:

"em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é ade praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo provê 'in genere', o Executivo 'in specie'; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª edição, Malheiros Editores, p. 631).

Assim, à Câmara compete estabelecer normas de administração, de caráter regulatório, genérico e abstrato (idem, ibidem, p. 444), sem executar o que tenha sido reservado exclusiva ou privativamente ao Executivo, ou ainda sem disciplinar ou determinar a atividade do Executivo. Ao fazê-lo, como se constatada previsão dos arts. 3º e 4º da norma impugnada, malfez a disciplina constitucional pois resulta de iniciativa parlamentar numa hipótese de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

A jurisprudência deste C. Órgão Especial já enfrentou a constitucionalidade de lei municipal contendo disposições análogas à dos autos. Confira-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Município de Andradina Lei nº 3.682, de 13-7-2020, de origem parlamentar, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de interrupção'. Alegada violação aos princípios da separação entre os Poderes e da reserva da administração.

(...)

2 - Inconstitucionalidade formal e material. Atividade legislativa que não se limitou a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes a serem adotados quanto à instituição de política pública: cria obrigações e delimita a forma e o modo de agir da Administração Pública, trata das atribuições de órgão público e determina a prática de atos administrativos materiais. Inconstitucionalidade do art. 2º e de seus parágrafos e do art. 3º e de seu parágrafo único. Violação aos arts. 5º, 24, § 2º, 47, II, XIV e XIX, a' (...).

ADIN nº 2177882-17.2020.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 24.02.2021.

O Projeto de Lei em análise, traz uma série de dispositivos que enfatizam atribuições aos órgãos da Administração Pública local, o que caracteriza interferência nos atos de organização administrativa. Nota-se que competirá ao Executivo detalhar todas as informações relativas a cada unidade escolar, mensalmente.

Nessa linha, é importante lembrar que, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa para projetos que disponham sobre organização administrativa, o mesmo se aplicando ao Estado de São Paulo e aos seus Municípios.

Destarte, a proposição cria atribuições para órgãos da administração municipal, matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 46, IV e V, da Lei Orgânica de Jundiá.

Competência, no dizer de José Afonso da Silva, "consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo" (Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498, grifos nossos).

Nem a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal outorgaram competência à Câmara Municipal para tratar da matéria elencada no Projeto de Lei, de modo que qualquer iniciativa neste sentido ficará maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Dessa forma, o projeto de lei, nos pontos especificados, está maculado por vício de iniciativa, uma vez que a atribuição para o início do processo legislativo é exclusiva do Chefe do Executivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei está maculado, eis que há a ingerência do Legislativo em âmbito de atuação própria, privativa, e exclusiva do Poder Executivo, que se dá de forma explícita no texto da Lei Orgânica, de forma que o projeto de lei é ilegal e inconstitucional por afronta ao disposto no artigo 5º da Constituição do Estado de São

**PODER LEGISLATIVO**

Paulo (São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário).

Assim, evidente que, por mais esse motivo, o presente projeto de lei sofre de flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade, inclusive é o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, em caso idêntico, decidiu, *ipsis litteris*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL Nº 17.359, DE 31 DE MARÇO DE 2021, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O MODELO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - MATÉRIA CUJA INICIATIVA LEGISLATIVA É RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO POR ENVOLVER ATOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E/OU DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINA DA ORGANIZAÇÃO, BEM COMO DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º E 47, INCISOS II, XIV E XIX, "A" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL - REJEIÇÃO/SUPERAÇÃO DAS PRELIMINARES - AÇÃO PROCEDENTE. (ADI 2137535-05.2021.8.26.0000 - Órgão Especial - Rel. MATHEUS FONTES, 06.10.2022).

Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Itapeverica da Serra. Lei Municipal nº 2.893, de 04 de outubro de 2021. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo; ii) desrespeito à Lei Orgânica Municipal. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Constituição Bandeira é parâmetro exclusivo constitucionalidade para de aferição lei de municipal. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da esfera de gestão Administrativa. Inconstitucionalidade evidenciada por afronta aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, a, 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente. Ação (ADI 2279542-20.2021.8.26.0000 - Órgão Especial - Rel. DAMIÃO COGAN, 24.08.2022).

Ademais, a maioria dos objetivos propostos já são atendidos pelos instrumentos de transparência de controle social disponíveis no Município.

Atualmente, o Município conta com o Observatório Jundiaí, que constitui uma plataforma consolidada de dados abertos e informações públicas que disponibiliza, de forma acessível à população, dados referentes à execução orçamentária, repasses públicos e outros aspectos da gestão pública, sendo que esse canal é atualizado regularmente e atende aos princípios da transparência ativa exigidos pela legislação vigente.

Adicionalmente, a Unidade de Gestão de Educação mantém o Portal da Educação, ferramenta institucional que promove a comunicação com a comunidade escolar, divulga ações e programas, além de garantir amplo acesso às informações relativas às unidades escolares e projetos pedagógicos.

Destacamos, ainda, que as informações relativas a: número total de alunos matriculados na rede municipal de ensino; número total de alunos em educação especial; número total de alunos da rede municipal de ensino matriculados em escolas credenciadas; nome de cada escola da rede municipal; valor recebido por cada escola, incluindo detalhamento por programas e fontes de recurso, como o FUNDEB, com possibilidade de consulta ao percentual proporcional ao total do repasse recebido pelo município; número total de vagas disponíveis por escola; número de alunos atendidos por escola, com discriminação do número de estudantes em educação especial, quando houver; número total de servidores lotados em cada escola, discriminados por cargos e funções; número de servidores afastados ou em gozo de licenças, por unidade escolar; quantitativo anual de obras de construção de novas unidades escolares, bem como reformas estruturais ou ampliações realizadas, com a identificação da escola, tipo de intervenção, valor da obra e prazos estimados de início e conclusão; já se encontram disponíveis no Portal da Educação, reforçando o compromisso da gestão municipal com a transparência, a publicidade dos dados e o acesso à informação.

Assim sendo, o presente projeto de lei, além de invadir esfera de competência do Chefe do Executivo, se apresenta absolutamente inócua, eis que grande parte das informações tratadas no mesmo já se encontram disponíveis no Portal da Educação, o que demonstra que se trata de informação desconhecida pelo autor da propositura.

Assim procedendo, o legislador feriu, também, explicitamente, o art. 111 da Constituição Estadual, a saber:

Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

E considerando-se que o princípio antes referido, está também presente na Constituição Federal, vislumbra-se, ainda, afronta ao art. 144 da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 144 – Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizam por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Conclui-se, portanto, que a referida propositura afronta os ditames Constitucionais do Estado, previstos nos artigos 5º, 111 e 144.

Por derradeiro, evidencia-se que nem a sanção do Prefeito supre os mencionados vícios. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprovar, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.

Desse modo, os motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de VETO TOTAL, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 14.584

Ofício GP.L nº 066/2025

Processo SEI nº 15.895/2025

Jundiaí, 20 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpra-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.584/2025, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária de 29 de abril de 2025, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei nº 14.584/2025 estabelece a obrigatoriedade de reserva de percentual de ingressos gratuitos em eventos realizados em espaços públicos para pessoas assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, sendo que os menores de idade e pessoas com deficiências que necessitem de acompanhante, ambos terão direito à concessão de ingressos.

Versando sobre a obrigatoriedade de reserva de percentual de ingressos gratuitos em eventos realizados em espaços públicos para pessoas assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, sendo que os menores de idade e pessoas com deficiências que necessitem de acompanhante, ambos terão direito à concessão de ingressos, o Município não possui competência para legislar sobre o tema, uma vez que a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 24, inciso I, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal.

O art. 24 da Constituição Federal enumera as matérias cuja disciplina é de competência legislativa concorrente dos entes federativos, entre as quais se encontra, no inciso inciso I, a “direito tributário, financeiro,

PODER LEGISLATIVO

penitenciário, econômico e urbanístico".

O parágrafo 1º do artigo 24 estatui que "No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais".

A norma geral é a Lei Federal nº 12.933/13, que "Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos (...)". Em seu art. 1º, §§ 8º e 9º, a norma estabelece que "farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento" e "também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos (...)".

Assim, há uma legislação federal a respeito do tema, a qual, ainda que não esgote a questão, dificulta a atribuição legislativa municipal constante do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, atinentes à competência para tratar de assuntos locais e de suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O benefício da entrada gratuita não é assunto, propriamente, de interesse local (Constituição Federal, artigo 30, inciso I), pois tratado em legislação federal pela sensibilidade que o tema encerra em todo o âmbito nacional, pois este benefício é uma hipótese de intervenção do Poder Público no domínio econômico que afasta o princípio da livre iniciativa e da liberdade econômica. No presente caso, não há interesse local, pois na justificativa do Projeto de Lei não foi demonstrado interesse local específico que pudesse justificar o tratamento diferenciado pela lei municipal em relação a lei federal.

Também não é o caso de suplementação da legislação federal, como disposto no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal. A suplementação, consoante o próprio dispositivo constitucional, só é possível "no que couber". E aqui não é viável, pois significaria inovar a disciplina federal, e não simplesmente complementá-la. Afinal, o projeto de lei nº 14.584 cria nova hipótese de benefício (gratuidade de ingresso) não previsto no regramento federal (meia entrada) e, ainda, viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 170 da Constituição Federal). Além disso, a lei concede o benefício a pessoas não previstas na lei federal, como o seu art. 1º parágrafo 2º, a concessão do ingresso limitado a até 4 unidades por família.

Diante disso, se já foi exercida, pela União, a competência legislativa para estabelecer normas gerais, o município acha-se impossibilitado de suplementar a norma geral por se tratar de política nacional, inclusive recentemente o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 10.265, de 25 de outubro de 2024, de Jundiaí, pelos mesmos motivos expostos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade Lei Municipal nº 10.265, de 25 de outubro de 2024, que "Assegura a gratuidade no acesso de acompanhante de pessoa com deficiência nos casos e locais que especifica" Matéria relacionada ao Direito Econômico, de competência legislativa concorrente (art. 24, I, CF) Assunto já disciplinado na Lei Federal nº 12.933/13, cuja redação prevê a concessão de meia-entrada para os mesmos beneficiários abrangidos pela lei municipal impugnada Concessão de gratuidade que extrapola os limites da competência legislativa suplementar dos municípios Ausência de particular interesse local que justifique o tratamento diferenciado ao grupo social abrangido - Substituição da norma federal pela legislação local, e não simples complementação - Gratuidade total que configura, também, ofensa aos princípios que regem a atividade econômica (art. 170, CF) - Ação julgada procedente.

TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2394889-96.2024.8.26.0000, rel. Des. Luciana Almeida Prado Bresciani, j. 12 março 2025.

A Constituição de 1988 define as competências exclusivas de cada um e as atribuições concorrentes e comuns de cada ente da federação, ou seja, distribui as competências entre os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) não podendo haver invasão de competência entre eles. A competência suplementar do Município não pode contrariar matéria que já foi disciplinada no âmbito federal, em detrimento do pacto federativo. Assim, o Projeto de Lei 14.584/2025 possui uma inconstitucionalidade formal por violação do artigo 24, inciso I e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, e por infringência ao preceito do pacto federativo. Bem como, o Projeto de Lei é materialmente

inconstitucional, pois a concessão de ingresso gratuito que viola o princípio da livre iniciativa e livre concorrência (art. 170 da Constituição Federal).

Desse modo, diante dos motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 14.584, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 14.636

Ofício GP.L nº 067/2025
Processo SEI nº 15.904/2025

Jundiaí, 20 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpra-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53, todos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.636, aprovado em 29 de abril de 2025, que altera a Lei 9.437, de 10 de junho de 2020 (a qual instituiu o Estatuto da Gestante, da Parturiente e da Prevenção de Riscos Sociais na Maternidade), para assegurar o acesso à informação sobre a oferta de métodos e técnicas contraceptivas e estabelecer condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

Como adiante se exporá, tem-se que a propositura acaba violando dois principais aspectos que são caros à organização administrativa, ou, por outras palavras, (i) interfere em atribuições de órgãos municipais e (ii) traz indevida suplementação de assunto que já foi regulado por lei federal, sem que haja interesse local a tanto justificar.

• Atribuição a órgão municipal

Primeiramente, é importante registrar que, conforme artigo 46, incisos IV e V, em combinação com o artigo 72, incisos II e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí, cabe ao Chefe do Executivo promover a organização administrativa em âmbito local, bem como a iniciativa legislativa relacionada à prestação de serviços públicos a cargo da Administração Pública e a criação, estruturação e atribuições de órgãos ou entidades municipais, fazendo, assim, gozo do poder discricionário que detém.

Como se constata, o autógrafo impõe o dever de a Administração Municipal promover "acesso à informação sobre o oferecimento de métodos e técnicas contraceptivos". Segundo lição do mestre Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 520):

"(...) O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas. Entre os atos de administração ordinária, pode o Prefeito ter qualquer atuação voltada para a 'conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos'."

Nesse sentido, o artigo 47, incisos II e XIV, combinado com o artigo 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, dispõe que cabe ao Prefeito a administração do Município, de modo que o projeto aprovado interfere na forma de condução do governo, uma vez que sua aplicação dependerá de medidas executivas extraordinárias para regulamentar a norma e garantir sua aplicação, bem como para criação de uma estrutura organizacional.

A inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de competência está assegurada ao Executivo afronta o artigo 2º da Constituição Federal, os artigos 5º, 25, 47 e 144 da Constituição do

PODER LEGISLATIVO

Estado de São Paulo e o artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os poderes. Assim procedendo, o legislador feriu, também, explicitamente, o artigo 111 da Constituição Estadual, a saber:

"Art. 111. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público."

Mais uma vez, leciona Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro. 13ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 586:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a Administração do Município e a conduta dos municípios no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial."

Retiramos da jurisprudência pátria relevantes razões para corroborar com o argumento legal acima explicitado, que, ao fim, culmina na conclusão de ingerência das faculdades conferidas ao Poder Legislativo nas do Poder Executivo. Vejamos alguns exemplos (destaques nossos):

Ementa: I. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que "autoriza o Poder Executivo a adotar a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, pela rede pública de saúde, com a utilização do contraceptivo reversível de longa duração de etnogestrel e dá outras providências". II. Lei autorizativa. Delegação ao Poder Executivo da instituição de novidades jurídicas modificadoras do ordenamento local. Transferência do exercício da típica função de inovar no ordenamento jurídico à administração municipal. Afronta ao princípio da legalidade. IV. Pedido julgado procedente.

(TJSP, ADI nº 2140159-32.2018.8.26.0000, rel. Des. Márcio Bartoli, j. 03/10/2018.)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.126, de 10 de agosto de 2018, que "Institui o Plano Municipal para humanização do parto e dispõe sobre a administração de analgesia em partos naturais de gestantes da cidade de Mirassol e dá outras providências". (1) DA PRETENSÃO INCONSTITUCIONALIDADE POR DESRESPEITO AO SISTEMA DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS: Constatação. Matéria versada na lei impugnada que, nos termos do art. 24, inciso XII, CR/88, vê-se destinada à competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal. Ausência, ademais, de interesse local a justificar a ação da Casa de Leis Municipal. Inconstitucionalidade declarada (arts. 1º e 144, CE/SP; e art. 24, XII, CR/88). (2) DA SUPOSTA VIOLAÇÃO À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO: Ocorrência. Compete privativamente ao Alcaide a propositura de texto normativo voltado à organização e funcionamento da administração municipal – no caso, da gestão da saúde pública municipal. Inconstitucionalidade reconhecida no exercício da iniciativa pelos Edis (arts. 24, § 2º, n. 2, 47, XIX, "a", e 144, todos da CE/SP; art. 61, § 1º, II, e, c.c. art. 84, VI, "a", ambos da CR/88; Tema nº 917 da Repercussão Geral). (3) FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA: Não verificação. Não é inconstitucional a lei que inclui gastos no orçamento municipal anual sem a indicação de fonte de custeio em contrapartida ou com seu apontamento genérico. Doutrina e jurisprudência, do STF e desta Corte. AÇÃO PROCEDENTE.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2001373-71.2019.8.26.0000; Relator (a): Beretta da Silveira; j. 22/05/2019.)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Guarujá. Lei Municipal n. 4.540, de 22 de junho de 2018, que "Autoriza o Poder Público a implantar a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade com a utilização de métodos contraceptivos reversíveis de longa duração". Lei de natureza autorizativa. Delegação ao Poder Executivo da instituição de normas jurídicas que modifiquem o ordenamento jurídico local. Indevida transferência do exercício de função típica da Administração municipal. Violação aos princípios da legalidade e da separação de poderes. Precedentes desta corte. Ação procedente.

(TJSP, ADI nº 2041715-27.2019.8.26.0000, rel. Des. Antonio Celso Aguiar Cortez, j. 26/06/2019.)

Assim, visualizamos, sob o aspecto constitucional, a violação à separação de poderes (Constituição do Estado de São Paulo, art. 5º, caput) e à reserva de administração (art. 47, inc. XIV, alínea 'a', da Constituição bandeirante).

Pela separação de poderes – que são independentes e harmônicos entre si – ficou reservado ao chefe do Poder Executivo a liderança para atos administrativos que promovam ações concretas.

Sob a vigência de Constituições que agasalham o princípio da separação de Poderes, no entanto, não é lícito ao Parlamento editar, a seu bel-prazer, leis de conteúdo concreto e individualizante. A regra é a de que as leis devem corresponder ao exercício da função legislativa. A edição de leis meramente formais, ou seja, 'aquelas que, embora fluindo das fontes legiferantes normais, não apresentem os caracteres de generalidade e abstração, fixando, ao revés, uma regra dirigida, de forma direta, a uma ou várias pessoas ou a determinada circunstância', apresenta caráter excepcional. Destarte, deve vir expressamente autorizada no Texto Constitucional, sob pena de inconstitucionalidade substancial.

RAMOS, Elival da Silva. A Inconstitucionalidade das Leis - Vício e Sanção. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 194.

Convém, finalmente, pontuar que no tema nº 917, da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, firmou-se o entendimento de que só não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa, não trate da atribuição de seus órgãos, o que acaba ocorrendo com o presente autógrafo pois, como já referido anteriormente, impõe o dever de a Administração Municipal promover "acesso à informação sobre o oferecimento de métodos e técnicas contraceptivos".

• Matéria constante de lei federal

Por outro lado, a matéria está já delineada em lei federal, como seja, Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, art. 10, inc. I, a qual, inclusive, deveria ser reportada, se o caso, pelo autógrafo, ao invés de apenas mencionar o diploma alterador, Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022; além disso, referida lei federal que disciplina a matéria por ser competência federal, não prevê, no ponto, "acesso à informação sobre o oferecimento de métodos e técnicas contraceptivos".

Confira-se que a lei federal aludida, Lei nº 9.263/1996, não prevê esse ponto, apenas dispondo:

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de 19.8.1997)

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce; (Redação dada pela Lei nº 14.443, de 2022)

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

(...)

Pela Constituição Federal, art. 23, inc. II, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, de modo que a atuação municipal se faz viável. No entanto, já havendo lei federal a tratar do tema, mostra-se difícil a atribuição legislativa municipal constante do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, atinentes à competência para tratar de assuntos locais e de suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ainda que a compreensão de "interesse local" (CF, art. 30, inc. I) renda muitas dúvidas, parece não ser o caso em questão, salientando que os municípios, quanto à competência suplementar, estão limitados pela expressão "no que couber" (CF, art. 30, inc. II), o que significa dizer:

(...)

O próprio artigo 30, II, esclarece que a legislação municipal suplementar ocorrerá no que couber. É preciso, pois, verificar quando cabe essa legislação.

Preliminarmente, diríamos que só cabe a suplementação em relação a assuntos que digam respeito ao interesse local. Nenhum sentido haverá, por exemplo, em o Município suplementar a legislação federal relativa ao comércio exterior ou relativa à nacionalidade e à naturalização. Da mesma forma, seria sem propósito que a lei municipal suplementasse a legislação estadual atinente ao

**PODER LEGISLATIVO**

funcionalismo do Estado ou a “organização da Justiça estadual” (...)

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. Competências na Constituição de 1988. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 139. [destacou-se]

A propósito, se já foi exercida, pela União, a competência legislativa para estabelecer normas gerais, o município acha-se impossibilitado de suplementar a norma geral em razão da necessidade de política nacional para tratar do tema (destacamos):

1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.662, de 05 de novembro de 2020, do Município de Louveira, que “dispõe sobre os direitos da pessoa com fibromialgia, como pessoa com deficiência, no Município de Louveira, e dá outras providências”;

(...)

3. Violação ao pacto federativo – Art. 24, XIV, da CF – competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência – competência da União para estabelecer normas gerais já exercida – Lei Federal nº 13.146/2015 – portadores de fibromialgia não incluídos no conceito da lei federal – invasão, pelo município, da competência da União para tratar do tema – ausência de interesse meramente local para cuidar do assunto - impossibilidade de suplementação legislativa inovar a norma geral – não incidência do art. 30, I e II, da CF – precedentes do OE – necessidade de política nacional para tratar do tema de forma uniforme em todo o território federal – projeto de lei a respeito já em trâmite no Congresso Nacional;

4. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.662/2020, de Louveira.

TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2332522-70.2023.8.26.0000, rel. Des. Vico Mañas, j. 24 abr. 2024.

Assim, há inconstitucionalidade formal por violação, também, do artigo 30, incisos I (interesse local) e II (suplementação da legislação federal no que couber), da Carta Federal, os quais são de observância obrigatória por força do art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo:

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Enfim, restando demonstradas sucintamente as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador EDICARLOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 890/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Altera o Regimento Interno para criar a “Consulta Territorial”, estabelecendo ouvida da população, diretamente nos bairros da cidade, sobre proposições em trâmite.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo

Da Consulta Territorial

Art. 163-___. A Consulta Territorial destina-se à ouvida geral sobre proposições em trâmite interno, feita diretamente nos bairros da cidade.

§ 1º. A Consulta Territorial poderá ser realizada em qualquer data, local e horário, desde que divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal com antecedência a ser fixada em regulamento.

§ 2º. A realização da Consulta Territorial dependerá da presença de, pelo menos, um Vereador.

§ 3º. Com o objetivo de simplificar, descentralizar e ampliar a

participação social, a Consulta Territorial poderá ocorrer sem a necessidade de equipamento de microfone e som, gravação ou presença de equipe técnica de servidores da Câmara Municipal.

§ 4º. A realização da Consulta Territorial será regulada pela Mesa.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a Consulta Pública, estabelecendo a realização de escutas nos bairros do município sobre projetos em tramitação. A proposta visa garantir que a população local tenha a oportunidade de expressar suas demandas, debater as prioridades e contribuir diretamente para a elaboração dos projetos, promovendo uma gestão pública mais transparente, inclusiva e democrática.

1. Fundamentação Legal

A Constituição Federal de 1988 é o marco jurídico que assegura o direito à participação popular nas decisões do poder público, como um dos pilares da democracia brasileira. Em especial, os artigos 1º, 5º e 14º garantem a participação direta ou indireta dos cidadãos nas decisões governamentais, assegurando-lhes o direito de influir na definição de políticas públicas.

• Art. 1º, parágrafo único: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

• Art. 5º, inciso XXXIII: “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que se encontrem em registros, arquivos, documentos, obras, materiais e outros meios de armazenamento ou de processamento de informações.”

• Art. 14º: “A soberania popular será exercida, principalmente, por meio do sufrágio universal e do voto direto e secreto, com igualdade de votos, [...] e também, nos termos da lei, por meio de outras formas de participação popular.”

A Lei nº 13.316/2016, que institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS), reforça a importância da participação ativa da sociedade nas decisões governamentais. A PNPS estabelece instrumentos e mecanismos para que os cidadãos possam se envolver de maneira mais efetiva nas questões que afetam diretamente suas vidas, fortalecendo a democracia participativa.

2. Necessidade de Implementação em Jundiaí

A criação do Consulta Territorial é uma medida estratégica e necessária para ampliar a participação da população na definição das prioridades orçamentárias, promovendo uma gestão mais justa e democrática. A descentralização das audiências públicas para as sete regiões de planejamento do município permitirá uma escuta ativa das demandas locais e a construção de um orçamento que reflita as necessidades reais dos diferentes bairros e comunidades.

Além disso, a implementação do OP em Jundiaí contribuirá para fortalecer a transparência e o controle social, permitindo que a população exerça sua cidadania de forma mais efetiva, não apenas ao votar, mas também ao participar diretamente das decisões políticas e orçamentárias que impactam seu dia a dia.

3. Conclusão

Considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 13.316/2016, que institui a Política Nacional de Participação Social, e os resultados positivos observados em várias cidades brasileiras, a aprovação deste projeto de lei é uma medida que se alinha aos princípios de democracia, transparência, inclusão e efetividade na gestão pública.

A criação da Consulta Territorial não apenas fortalece a participação popular, mas também assegura que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais justa e equilibrada, priorizando as necessidades reais da população. Por tudo isso, a aprovação deste projeto é necessária e desejável, promovendo um avanço significativo para a construção de uma cidade mais democrática, justa e participativa.

Em razão do exposto, contamos com os nobres Pares para aprovação desta proposta de Lei.

HENRIQUE DO CARDUME

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 891/2025

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Altera o Regimento Interno para regulamentar as homenagens durante as Reuniões Públicas.



**PODER LEGISLATIVO**

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 214-A. (...)

(...)

(Parágrafo). Durante a realização das Reuniões Públicas poderão ser realizadas homenagens, desde que previamente comunicadas ao Presidente, no ofício de solicitação da Reunião Pública, a critério do parlamentar autor da solicitação, vedada a entrega de brindes ou quaisquer outras formas de vantagem pessoal, desde que diretamente relacionadas ao tema debatido ou em razão de comemorações integrantes do calendário oficial de eventos do Município, destinadas a pessoas, grupos ou entidades."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar a redação do artigo 214-A da Resolução nº 379/1990, que regula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.

A proposta visa permitir, de forma regulamentada e transparente, a realização de homenagens no âmbito das reuniões públicas, fortalecendo o reconhecimento de pessoas, grupos e entidades que se destaquem nas áreas correlatas ao tema em debate ou nas datas comemorativas oficialmente reconhecidas pelo Município.

Ao mesmo tempo, a inclusão da vedação à entrega de brindes ou outras formas de vantagem pessoal preserva o princípio da impessoalidade e assegura o respeito à finalidade pública do ato, alinhando-se aos princípios constitucionais da administração pública. Dessa forma, a medida pretende valorizar a participação cidadã e a promoção institucional de boas práticas, sem desvirtuar a finalidade pública dos eventos realizados pela Câmara Municipal.

Contando com o apoio dos nobres Pares, solicitamos a aprovação da presente matéria.

CRISTIANO LOPES

MOÇÃO Nº 84/2025

APELO ao Supremo Tribunal Federal para que julgue, em tempo celerê, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.255, pelo fim do Confisco de Aposentados e Pensionistas do Estado de São Paulo.

Considerando que tramita no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.255, que questiona a constitucionalidade da contribuição previdenciária, imposta por entes subnacionais a aposentados e pensionistas que recebem abaixo do teto do INSS, sendo essa ação acompanhada de outras correlatas ligadas à Reforma da Previdência (Emenda Constitucional n.º 103/2019);

Considerando que milhares de aposentados e pensionistas do Estado de São Paulo, especialmente os vinculados ao magistério público, vêm sendo submetidos à cobrança de contribuição previdenciária, mesmo quando recebem valores abaixo do teto do INSS, medida essa amplamente caracterizada como um verdadeiro confisco;

Considerando que, tal cobrança, afronta os princípios constitucionais da dignidade humana, da vedação ao confisco e da capacidade contributiva, penalizando cidadãos que já cumpriram seu tempo de serviço ao Estado e que, em sua grande maioria, não possuem outra fonte de renda;

Considerando que a APAMPESP (Associação dos Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo) tem se destacado na articulação, mobilização e representação legítima dessa importante parcela da população, buscando, por vias legais, restabelecer os direitos dos aposentados e pensionistas;

Considerando que o julgamento da ADI 6255 já conta com sete votos favoráveis aos aposentados e pensionistas, restando apenas o voto do Ministro Gilmar Mendes para a definição do resultado e consequente cessação da cobrança considerada inconstitucional;

Considerando que essa situação exige uma solução imediata, diante do sofrimento imposto a milhares de servidores aposentados e pensionistas que dependem exclusivamente de seus proventos e, pela idade avançada, não têm condições de reinserção no mercado de trabalho;

Considerando que é papel das casas legislativas municipais manifestarem apoio a iniciativas que visem proteger os direitos sociais e constitucionais de seus cidadãos, especialmente dos mais

vulneráveis,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Supremo Tribunal Federal para que julgue, em tempo celerê, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.255, pelo fim do Confisco de Aposentados e Pensionistas do Estado de São Paulo, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente do Supremo Tribunal Federal;
2. Maria Walneide Ribeiro de Oliveira Romano - Presidente da APAMPESP (Associação dos Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo).

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2025.

MARIANA JANEIRO

MOÇÃO Nº 85/2025

APOIO à Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2022, do Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/ GO) e outros, que altera a Constituição Federal para determinar a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e definir seus mandatos em cinco anos.

Considerando que tramita no Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2022, de autoria do Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/ GO) e de demais parlamentares abaixo devidamente nomeados, cujo principal escopo é o de alterar a Constituição Cidadã de 1988, para determinar a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e definir seus mandatos em 05 (cinco) anos;

Considerando que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 12/2022, de autoria de diversos senadores da República, propõe mudanças relevantes no sistema político-eleitoral brasileiro, ao estabelecer o mandato de 05 (cinco) anos para os chefes do Poder Executivo e vedar a reeleição para o mesmo cargo;

Considerando que a vedação à reeleição para o mesmo cargo representa um avanço democrático, por impedir o uso da máquina pública em benefício de campanhas de reeleição, promovendo maior isonomia entre os candidatos;

Considerando que a ampliação do mandato de 04 (quatro) para 05 (cinco) anos permite que os chefes do Poder Executivo tenham tempo adequado para planejar, executar e concluir políticas públicas com maior eficiência e responsabilidade, sem estarem focados em estratégias eleitorais de curto prazo;

Considerando que a proposta atende aos anseios históricos da sociedade por um sistema político mais justo, transparente e eficiente, fortalecendo a alternância de poder e renovação nos cargos públicos;

Considerando que a medida contribui para a diminuição dos custos eleitorais e das tensões políticas recorrentes associadas à reeleição, além de fortalecer a ética e a integridade no exercício da função pública;

Considerando que essa PEC foi subscrita por senadores de diferentes partidos e regiões do Brasil, o que demonstra seu caráter suprapartidário e o reconhecimento de sua relevância nacional;

Considerando que a Câmara Municipal, enquanto espaço legítimo de representação popular, deve se posicionar a favor de iniciativas que visem ao aprimoramento das instituições democráticas e do sistema eleitoral brasileiro;

Considerando, por fim, que o apoio a essa proposta representa um compromisso com a construção de um Brasil mais justo, democrático e eficiente na gestão pública;

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO à Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2022 de autoria dos Senadores Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Paulo Paim (PT/RS), Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Flávio Arns (PODEMOS/PR), Leila Barros (PSB/DF), Angelo Coronel (PSD/BA), Mara Gabrilli (PSDB/SP), Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Esperidião Amin (PP/SC), Acir Gurgacz (PDT/RO), Marcos do Val (PODEMOS/ES), Plínio Valério (PSDB/AM), Fabiano Contarato (REDE/ES), Izalci Lucas (PSDB/DF), Jorginho Mello (PL/SC), Carlos Portinho (PL/RJ), Zequinha Marinho (PSC/PA), Romário (PL/RJ), Reguffe (PODEMOS/DF), Lucas Barreto (PSD/AP), Mailza Gomes (PP/AC), Marcelo Castro (MDB/PI), Luiz





PODER LEGISLATIVO

Carlos do Carmo (MDB/GO), Tasso Jereissati (PSDB/CE), Simone Tebet (MDB/MS), Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Confúcio Moura (MDB/RO) que altera a Constituição Federal para determinar a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e definir seus mandatos em cinco anos, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente do Senado Federal, o Sr. Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) e aos autores da proposta.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2025.

PAULO SERGIO - DELEGADO

MOÇÃO Nº 86/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 752/2023, do Deputado Felipe Becari (UNIÃO BRASIL-SP), que altera a Lei nº 9.605/98 para aumentar as penas dos Crimes contra a Fauna e dá outras providências.

Considerando que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 752/2023, do Deputado Felipe Becari (UNIÃO BRASIL-SP), que altera a Lei nº 9.605/98 para aumentar as penas dos Crimes contra a Fauna e dá outras providências;

Considerando que a matéria denota grande sensibilidade com a causa, pois o aumento das penas para os crimes cometidos contra a fauna, reflete a crescente demanda da sociedade por uma legislação mais rigorosa e eficaz no combate aos maus-tratos, tráfico e demais condutas lesivas aos animais silvestres e domésticos;

Considerando que, tais crimes, infelizmente, continuam ocorrendo com elevada frequência em todo o território nacional, muitas vezes sem a devida punição aos responsáveis;

Considerando que a legislação atual, embora represente um marco importante na proteção ambiental, ainda impõe penas brandas, que frequentemente não resultam em prisão ou aplicação de sanções proporcionais à gravidade dos atos praticados;

Considerando que a proposta tem a intenção de elevar o grau de reprovação penal e garantir que as condutas criminosas contra a fauna tenham o devido enfrentamento no âmbito do Judiciário e das forças de segurança;

Considerando que a matéria é compatível com o princípio constitucional da proteção ao meio ambiente, previsto no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incluindo expressamente a fauna brasileira como um dos bens a serem protegidos;

Considerando o apoio a esta iniciativa legislativa representa um posicionamento ético e responsável diante da necessidade urgente de se combater com firmeza a crueldade animal e os crimes ambientais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, consciente e comprometida com o bem-estar de todos os seres vivos; e

Considerando nosso total apoio à matéria e conclamamos aos demais parlamentares e representantes da sociedade civil a se unirem nesta causa em favor da vida, da dignidade animal e da preservação do meio ambiente,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 752/2023, do Deputado Felipe Becari (UNIÃO BRASIL-SP), que altera a Lei nº 9.605/98 para aumentar as penas dos Crimes contra a Fauna e dá outras providências, dando-se ciência desta deliberação ao autor da proposta.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2025.

JOÃO VICTOR

MOÇÃO Nº 87/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 219/2022, do Senador Lasier Martins (Podemos-RS), que torna crimes hediondos os delitos relacionados à pornografia infantil, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e aumenta a pena para o crime de posse de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes.

Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 219/2022, do Senador Lasier Martins (Podemos-RS), que altera a Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), incluindo no seu rol os

crimes previstos nos arts. 240, 241 e 241-A da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar crimes hediondos que tratam da produção, divulgação e armazenamento de fotografias, vídeos ou qualquer outro tipo de registro com cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo crianças ou adolescentes. O referido projeto também altera o art. 241-B do ECA, aumentando a pena mínima para o crime de posse de pornografia infantil, passando de um a quatro anos para dois a cinco anos de reclusão.

Diante da gravidade e da brutalidade desses delitos, é inaceitável que tais criminosos possam ser beneficiados por fianças arbitradas ainda na delegacia, permitindo que retornem ao convívio social em poucas horas. Os materiais encontrados em diversas operações são estarrecedores, e cada arquivo representa uma criança violentada, marcada para toda a vida. A punição branda apenas reforça o ciclo de impunidade e desrespeito à dignidade das vítimas.

O tema voltou a ganhar visibilidade nacional em 21 de maio de 2025, após posicionamento firme da Senadora Damares Alves sobre a urgência dessa pauta, conforme noticiado amplamente pela imprensa. Entretanto, não podemos permitir que esse assunto seja lembrado apenas durante o mês de maio, quando se intensificam campanhas de combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes. A defesa da infância deve ser permanente, contínua e urgente.

Isto posto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 219/2022, do Senador Lasier Martins (Podemos-RS), que torna crimes hediondos os delitos relacionados à pornografia infantil, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e aumenta a pena para o crime de posse de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Senador Lasier Martins;
2. ao Presidente do Senado Federal;
3. à Senadora Damares Alves.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2025.

MADSON HENRIQUE

MOÇÃO Nº 88/2025

APELO à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, para alterar a Lei Complementar nº 1.362, de 30 de novembro de 2021 que “Cria a Região Metropolitana de Jundiá e dá providências correlatas”, para ampliar a participação do Poder Legislativo dos municípios na estrutura da Região Metropolitana de Jundiá.

Considerando que o Estado Democrático de Direito, a melhor organização política até hoje já criada pela Humanidade, tem no Poder Legislativo sua mais plena representação, com o melhor retrato da democracia, veja-se que para a eleição do Poder Executivo basta, no máximo, metade mais um dos votos válidos, enquanto que no Legislativo todos estes têm impacto, desde o quociente eleitoral até a ocupação das cadeiras;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 1.362, de 30 de novembro de 2021, que cria a Região Metropolitana de Jundiá, em inescusável lapso deixou de prever a participação em sua estrutura do Poder Legislativo dos municípios que a integram – toda a estrutura ali prevista, inclusive o Conselho de Desenvolvimento, “órgão colegiado de caráter normativo e deliberativo”, é composta somente por representantes do Poder Executivo dos municípios e do Estado, além da sociedade civil;

Considerando que o Poder Legislativo exerce a representação por excelência da sociedade civil, conhecida como a Casa do Povo, de modo que, não obstante seja absolutamente meritória e necessária a participação de entidades e organizações da sociedade civil, é imprescindível a participação dos parlamentares municipais, os mais legítimos representantes dos interesses de toda a população de seus municípios;

Considerando que, da forma como está hoje, a citada lei complementar se mostra com elevado déficit democrático, Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, para alterar a Lei Complementar nº 1.362, de 30 de novembro de 2021 que “Cria a Região Metropolitana de Jundiá e dá providências correlatas”, para ampliar a participação do Poder Legislativo dos municípios na estrutura da Região Metropolitana de Jundiá, dando-se ciência desta deliberação Mesa Diretora da



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa, ao seu Colégio de Líderes e ao Sr. José Police Neto, Subsecretário de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2025.

EDICARLOS VIEIRA

MOÇÃO Nº 89/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 84/2023, de autoria da Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), que dispõe sobre medidas de prevenção à violência obstétrica no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que o Projeto de Lei N.º 84/2023, de autoria da Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), propõe alterações na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), com o objetivo de incluir medidas de prevenção à violência obstétrica nos serviços públicos de saúde;

Considerando que a violência obstétrica é uma realidade infelizmente vivenciada por inúmeras mulheres brasileiras, abrangendo desde negligência e omissão até práticas abusivas e desumanas durante o pré-natal, o parto e o pós-parto;

Considerando que o respeito à mulher no momento do parto deve ser absoluto, assegurando um atendimento digno, ético, empático e profissional, em consonância com os princípios cristãos de valorização da vida e da família;

Considerando que a referida matéria propõe avanços significativos, como a capacitação de profissionais de saúde para um atendimento humanizado, a criação de mecanismos eficazes de denúncia e o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, sempre que for desejado da gestante;

Considerando que a proposta está alinhada com políticas públicas voltadas ao fortalecimento da maternidade segura e à proteção integral da mulher e da criança; e

Considerando que diante do exposto, manifestamos apoio integral ao Projeto de Lei nº 84/2023, atualmente em tramitação no Senado Federal, por entender que a matéria representa um avanço civilizatório e uma demonstração de compromisso com a dignidade das gestantes brasileiras.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 84/2023, de autoria da Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), que dispõe sobre medidas de prevenção à violência obstétrica no Sistema Único de Saúde (SUS), dando-se ciência desta deliberação a:

1. Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;
2. Autora do projeto, Senadora Eliziane Gama;
3. Presidência do Senado Federal;
4. Aos representantes da Bancada Paulista no Senado.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2025.

QUÉZIA DE LUCCA

MOÇÃO Nº 90/2025

APELO ao Governador do Estado de São Paulo para a abertura imediata de concurso público para o cargo de Diretor de Escola/Escolar na Rede Estadual de Educação de São Paulo.

Considerando que a última seleção para o cargo de Diretor ocorreu em 2017 e que seu prazo de validade já expirou, milhares de escolas permanecem sem diretores efetivos, o que compromete a organização, a qualidade do ensino e o direito à educação com equidade. Essa lacuna tem sido suprida de forma precária, por meio de designações temporárias, que fragilizam as equipes gestoras e ferem princípios constitucionais como a obrigatoriedade de concurso público para ingresso em cargos públicos, conforme prevê a Constituição Federal (art. 37, II);

Considerando que a obrigatoriedade de concursos públicos está garantida pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de São Paulo, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), pelo Plano Nacional de Educação, pelo Plano Estadual de Educação, pela Lei Complementar Estadual nº 1.374/2022, pela Lei Federal nº 14.817/2024 e pela Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a importância de garantir legalidade e transparência e

que a nomeação de diretores concursados assegura que as escolas sejam geridas por profissionais devidamente qualificados, que assumam seus cargos com autonomia, compromisso público e vínculos sólidos com a comunidade escolar. O diretor escolar é figura central na construção de ambientes pedagógicos seguros, acolhedores e eficientes. Sua ausência ou fragilidade institucional compromete a implementação das políticas educacionais, o bem-estar dos profissionais da escola e o desempenho dos estudantes;

Considerando, ainda, que o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do GEDUC (Grupo de Atuação Especial de Educação), ajuizou ação civil pública denunciando a omissão do Estado na realização de concursos e a prática inconstitucional da designação temporária para o cargo;

Considerando o pedido da UDEMO - Sindicato de Especialista de Educação do Magistério do Estado de São Paulo e todas as entidades educacionais que reivindicam o cumprimento das leis e a valorização dos profissionais da educação, por meio da realização urgente de concurso público para Diretor de Escola na rede estadual de ensino,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governador do Estado de São Paulo para a abertura imediata de concurso público para o cargo de Diretor de Escola/Escolar na Rede Estadual de Educação de São Paulo, como medida urgente de valorização dos profissionais da educação, fortalecimento da gestão democrática nas escolas e garantia do direito à educação pública com qualidade e equidade para todos os estudantes paulistas.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Governador do Estado de São Paulo,
2. Sr. Renato Feder, Secretário de Educação do Estado de São Paulo,
3. Sr. Carlos Gianazzi, Deputado Estadual do PSOL,
4. Sr. Francisco Antônio Poli, Presidente da UDEMO São Paulo,
5. Sr.ª Egle A. Picolo Balançuelo, Presidente da UDEMO Regional de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23 DE JUNHO DE 2025 ÀS 18:00

PAUTA

Item único: PROJETO DE LEI Nº 14578/2025 – CRISTIANO LOPES – Altera a Lei nº 2.367/1979, que disciplina o funcionamento das feiras livres, para modificar os requisitos para transferência de licença.

Em 28 de maio de 2025.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV - Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "município".



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO